

DIARIO



Empreza Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVIII — 31ª DA REPUBLICA — N. 171

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 1919

Assignatura do «Diario Official»

No anno de 1919

Para os particulares:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes	12\$000
Um anno	24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convem que os particulares e funcionarios publicos regularizem suas assignaturas, de accordo com o que preceitua a lei da Receita do exercicio vigente.

A remessa da folha só começa da data em que a assignatura tiver sido registrada.

O «Diario do Congresso» é annexo ao «Diario Official», e, pois, seu recebimento não depende de assignatura especial.

As assignaturas podem ser tomadas em qualquer tempo, mas terminam sempre em 30 de junho ou 31 de dezembro.

Não são aceitas assignaturas por prazo que exceda o anno financeiro de 1919.

SUMMARY

«DIARIO OFFICIAL»:

A Posse do Sr. Presidente da Republica.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:—

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Decretos de 28 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 28 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Actos da Policia do Districto Federal e acta do Conselho Superior do Ensino.

Ministerio da Guerra — Portarias.

Ministerio da Viação e Obras Publicas. — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Contabilidade.

Diario dos tribunaes — Noticiario — Junta Commercial — Editaes e avisos — Annuncios.

DIARIO OFFICIAL

Posse do Sr. Presidente da Republica

No edificio do Senado Federal, perante o Congresso Nacional, realizou-se hontem á tarde a posse do Sr. Dr. Epitacio da Silva Pessoa no cargo para que fôra eleito, de Presidente da Republica.

S. Ex. sahiu da casa de sua residencia, em carro a Daumont, ás 12,15, acompanhado dos Srs. General Ferreira Netto, chefe do Estado-Maior do Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio; Dr. Alfredo Pinto Vieira de Mello, Ministro do Interior e Justica, e Dr. Pessoa de Queiroz, chegando ao Senado Federal ás 12,50, onde já se achavam reunidos os Srs. Senadores e Deputados, afim de ter logar a solemne affirmação e posse de S. Ex. no cargo de Presidente da Republica.

A Commissão nomeada pelo Presidente do Congresso para receber S. Ex. era composta dos Srs. Senadores J. J. Seabra, Lauro Müller e Indio do Brasil e Deputados Vespucio de Abreu, Astolpho Dutra e Carlos de Campos.

Com as formalidades do regimento, foi S. Ex. o Sr. Dr. Epitacio da Silva Pessoa introduzido no recinto, tomando assento na mesa. Annunciado pelo Sr. Presidente do Congresso que S. Ex. ia fazer a affirmação solemne determinada pela Constituição, levantaram-se todos os presentes e o Sr. Dr. Epitacio da Silva Pessoa, Presidente da Republica, pronunciou a affirmação constitucional:

«Prometto manter e cumprir com perfeita lealdade a Constituição Federal, promover o bem geral da Republica, observar as suas leis, sustentar-lhe a união, a integridade e a independencia.»

Acto continuo foi lavrada a acta da solemnidade, que foi assignada pelo Sr. Dr. Epitacio da Silva Pessoa, Presidente da Republica, e pela Mesa do Congresso.

Depois, feita a leitura do documento que acabava de ser lavrado e assignado, o Sr. Presidente do Congresso declarou o Sr. Dr. Epitacio da Silva Pessoa empossado no cargo de Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil para servir no periodo a terminar em 1922 e convidou a Commissão respectiva para acompanhar S. Ex., que se retirou do edificio do Senado Federal com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

Uma divisão do Exercito commandada pelo General Abilio de Noronha prestou em frente ao edificio do Senado as continencias da ordenança, e uma bateria de artilharia deu as salvas da pragmatica por occasião da proclamação solemne da sua posse.

De regresso ao Palacio do Catete, foi S. Ex. recebido na porta principal pelos Srs. Dr. Delfim Moreira, Vice-Presidente da Republica; ministros do Estado, prefeito do Districto Federal, chefe de Policia, officiaes de gabinete da presidencia da Republica, officiaes do Estado-Maior e muitas outras autoridades civis e militares.

Momentos após, no salão de honra, o Sr. Dr. Delfim Moreira fez entrega ao Sr. Dr. Epitacio da Silva Pessoa da faixa

distinctivo, recebendo S. Ex. os cumprimentos de todas as pessoas presentes á cerimonia.

Em frente ao Palacio do Cattete o Batalhão Naval formou em linha desenvolvida e prestou ao Sr. Presidente da Republica as continencias da ordenança. O 13º regimento de cavalaria escoltou a carruagem de S. Ex.

A's 14 horas realizou-se no salão de honra do Palacio do Cattete a recepção, estando o Sr. Dr. Epitacio da Silva Pessoa acompanhado de todos os Srs. ministros de Estado, dos seus officiaes de gabinete, do chefe do seu Estado-Maior e dos seus ajudantes de ordens.

Foram então recebidos por S. Ex. os membros do Senado Federal, Camara dos Deputados, Supremo Tribunal Federal e Supremo Tribunal Militar, Corpo Diplomatico e Consular Brasileiro, officiaes generaes, commandantes e officialidade dos corpos do Exercito, officiaes generaes, commandantes e officialidade de corpos, estabelecimentos e unidades da Marinha, commandante e officialidade da Brigada Policial, commandante e officialidade do Corpo de Bombeiros, membros do Conselho Municipal, magistratura local, directores de repartições e estabelecimentos publicos, grande parte do functionalismo publico e muitas outras pessoas de representação.

Durante a recepção tocou no saguão do Palacio do Cattete a banda de musica do Corpo de Bombeiros.

Terminada a recepção o Sr. Dr. Epitacio da Silva Pessoa voltou ao salão dos despachos, onde recebeu os cumprimentos dos representantes da imprensa junto ao Palacio da Presidencia.

A's 16 horas realizou-se a recepção solemne das Embaixadas, Delegações Especiales e permanentes dos governos estrangeiros, acreditados junto ao Governo do Brasil, tendo comparecido á mesma recepção: Embaixada do Vaticano, constituida pelos Revdmo. Monsenhor Giacinto Scapardini, Arcebispo de Damás e Embaixador de Sua Santidade o Papa Benedicto XV; Capitão Godoy de Vasconcellos, Assistente de Pessoa; Monsenhor Felipe Cortesi, Auditor, e Monsenhor Nicola Rocca, Secretario da Embaixada; Embaixada do Chile, constituida pelos Srs. Drs. Alfredo Irrarrazaval Zanartu, Embaixador; Capitão Marcolino Fagundes, Assistente de Pessoa; Dr. Emilio Zanartu Eguiguren, Secretario; Commandante Belarmino Fuenzalida Bravo, Addido Militar, e Dr. Guilherme Medina; Embaixada dos Estados Unidos da America do Norte, constituida pelos Srs. Frederico J. Stimson, Embaixador; Capitão de Fragata Alexandre Masseder, Assistente de Pessoa; Craig W. Wadsworth, Secretario; Capitão de Navio F. K. Hill, Addido Naval; Commandante Fenton Mc. Creag e Tenente A. Demorest, Addidos Militares, acompanhada do Embaixador Edwin Morgan e do commandante do Idaho; Embaixada da Italia, assim constituida: Embaixador, Sr. Conde Alessandro De Bosdari; Assistente de Pessoa, Sr. Capitão-Tenente Dodsworth Martins; Embaixada do Mexico, assim constituida: Embaixador, o Sr. General Dr. Aaron Saenz Alfaro; Assistente de Pessoa, Sr. Capitão Alcebiades Miranda; Srs. Affonso de Rosenzweig Diaz e Armando Amado, Secretarios da Embaixada, e Paulo Campos Ortiz, Addido; Missão Es-

pecial da Hollanda, constituida pelo Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Hollanda, Sr. Jean Charles De Zeppelin Ober Muller; Assistente de Pessoa, Capitão Mascarenhas de Moraes; Embaixada do Uruguay, constituida pelos Embaixador Sr. Dr. Manoel Bernardez; Assistente de Pessoa, Capitão-Tenente Alvaro da Affonseca; Delegado Militar, Sr. General Sebastião Buquet; Assistente Militar, Sr. Capitão Alencastro; Conselheiro de Embaixada, Dr. Edmundo Castilho; Secretario, Dr. Henrique Azarola Gil; Addido Naval, Sr. Capitão de Corveta Hugo Ugarteche, commandante do Montevideo; Assistente de Pessoa, Sr. Capitão-Tenente Arthur Couto; Embaixada do Paraguay, assim constituida: Embaixador, Sr. Dr. Ramon Lara Castro; Assistente de Pessoa, Sr. Capitão Amarante; Missão Especial da Colombia, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, Sr. Luiz Tanco y Argaez; Assistente de Pessoa, o Sr. Capitão-Tenente Raul de Taunay; Embaixada da Bolivia, assim constituida: Embaixador, Sr. Dr. José Carrasco; Assistente de Pessoa, Tenente Coronel Estellita Werner; Secretario, Dr. Alberto Ostria Gutierrez; Addido, Carrasco Filho; Embaixada da Argentina, assim constituida: Embaixador, Sr. Dr. Ruiz de Los Llanos; Secretario, Dr. Carlos Acuña; Addido Militar, Sr. Tenente Coronel Alvedo; Missões Permanentes da Austria-Hungria, da Venezuela, Inglaterra, Hespanha, Cuba, Japão, Portugal, Grecia, Suecia, Noruega, França, Suissa, Belgica e Perú.

Serviu de Introdutor Diplomatico o Sr. Ministro Dr. Cavalcanti de Lacerda, Auxiliado pelo Secretario de Legação Dr. Lucillo Bueno.

O Sr. Nuncio Apostolico, monsenhor Giacinto Scapardini, pronunciou o seguinte discurso:

Sr. Presidente.— Esta data auspiciosa, em que, pelo consenso unanime e entre os applausos e aclamações do povo, recebeis a suprema investidura do Governo da Republica, esta data auspiciosa é saudada com viva sympathia por todos os governos e por todas as nações amigas do Brasil.

Deste nobre sentimento dão prova manifesta as Embaixadas especiaes do Papa e de outros Soberanos e Chefes de Estado, aqui presentes, todos os membros do Corpo Diplomatico acreditado nesta Capital, os quaes vos fazem corôa nesta hora solemne, felizes por vos poderem exprimir, com os sentimentos de amizade e de admiração para com a nobre Nação Brasileira e a pessoa de V. Ex., augurios pela prosperidade e pela gloria de vosso Governo.

Nesta grandiosa demonstração de cortezia internacional, não ha quem não veja o reconhecimento do alto posto que o Brasil conquistou no concerto das nações civilizadas, pela virtude de seus filhos, não menos que pela vastidão de seu territorio, rico de exuberantes thesouros para a industria e para o commercio; alto posto que o Brasil consagrou com sua acção generosa, na mais terrivel crise que até hoje abalou o mundo civilizado.

Esta mesma demonstração é tambem uma justa homenagem aos merecimentos insigues adquiridos por V. Ex. no fero e no Parlamento, no Governo e em toda vossa vida publica, que culminou no memoravel Congresso da Paz, onde, como Embaixador do Brasil, com alta visão politica e saberia juridica, fizestes servir os ideaes patrios de solidariedade internacional á causa da justiça e do direito.

De vossos merecimentos como da Magestade da Nação filla eloquentemente o magnifico acolhimento que á porfia

vos fizeram o Summo Pontifice e os Augustos Soberanos e chefes de Estados da Europa e da America e que a Patria registra com legitimo orgulho nos annaes de sua historia gloriosa.

Sr. Presidente, é no momento mais solemne da historia universal que subis ao poder, quando a humanidade, orgulhando-se das ruinas ainda fumegantes da guerra gigantesca e tendo a fronte illuminada pelos raios beneditos da paz, começa o trabalho de restauração, que deve ser baseado no principio christão da fraternidade dos animos e da união dos interesses, fim de realizar o supremo ideal da pacificação universal.

Deus, que encarece as provações para mais exaltar na gloria, conceda aos povos purificados no sacrificio commum a realização de tão generosa empresa, e faça que o vosso Governo, cercado sempre pela concordia das vontades de todos os cidadãos, possa conduzir seguramente a Nação pelo caminho da felicidade e do progresso e contribuir juntamente, como poderoso factor, para a ascensão dos povos a melhores e mais perfeitas fórmulas de convivencia civil.

Esses augurios, Sr. Presidente, em nome dos Augustos Soberanos e Chefes de Estados aqui representados, e em nosso proprio nome, temos a alta honra de vos offerecer no momento faustoso da inauguração do vosso Governo, juntamente com os votos, que do coração fazemos, pela felicidade pessoal de V. Ex.

O Sr. Presidente da Republica respondeu nos seguintes termos:

Monsenhor — Ouvi com o maior acatamento as palavras que V. Ex. Revm. acaba de proferir como decano do Corpo Diplomatico acreditado junto ao Governo Brasileiro.

E' para mim motivo de grande jubilo, ao assumir o governo do meu paiz, receber das potencias amigas, pelos seus representantes em missão especial, as expressões dos seus affectuosos sentimentos, prova evidente de que, na politica internacional, as suas relações com o Brasil tem sido e hão de continuar a ser de proficua correspondencia de vistas e da mais accentuada concordia.

A ultima guerra, perturbando de modo quasi irreparavel a vidas das Nações, cobrindo a Europa de devastações e de ruinas, envolvendo a humanidade em um ambiente sombrio de desolação e de luto, tornou-me ainda mais fervoroso adepto da solução, por meios pacificos, de todos os conflictos internacionais. Agora, mais do que nunca, deve ser esse o empenho das Nações.

E' indispensavel que a dura lição termine de vez as lutas cruentas entre os povos e a paz se restabeleça agora no mundo como o inicio de uma era definitiva de confiança, de progresso e de felicidade.

Tal é o meu mais ardente desejo e a minha mais viva aspiração ao assumir a direcção dos negocios publicos do Brasil.

Esta demonstração internacional collectiva que todos vós me fazeis e a que dou o merecido apreço, é um desdobramento dos actos de extrema cortezia que directamente recebi dos Soberanos e Chefes do Estado dos paizes que tive a fortuna de visitar, e dos quaes guardarei a mais grata recordação.

Muito penhorado me confesso, monsenhor, pelas expressões de que V. Ex. Revm., se serviu para com o Brasil e para commigo.

Faço, por minha vez, ardentes votos pela ventura de cada um dos Embaixadores especiaes e dos membros do Corpo Diplomatico aqui presentes, e pela felicidade pessoal dos Soberanos e Chefes de Estado que representam, e aos quaes dirijo, como a todos vós, as mais sinceras e cordiaes saudações.

Por actos de hontem, do Sr. Epitacio da Silva Pessoa, Presidente da Republica, foram nomeados:

Dr. Alfredo Pinto Vieira de Mello, para o cargo de Ministro da Justiça e Negocios Interiores;

Dr. Homero Baptista, para o cargo de Ministro da Fazenda;

Dr. José Manoel de Azevedo Marques, para o cargo de Ministro das Relações Exteriores;

Dr. Raul Soares de Moura, para o cargo de Ministro da Marinha;

Dr. João Pandiá Calogeras, para o cargo de Ministro da Guerra;

Dr. José Pires do Rio, para o cargo de Ministro da Viação e Obras Publicas;

Dr. Ildefonso Simões Lopes, para o cargo de Ministro da Agricultura, Industria e Commercio;

Desembargador Geminiano da Franca, para o cargo de Chefe de Policia da Capital;

Dr. Milclades Mario de Sá Freire, para o cargo de Prefeito do Districto Federal.

Ainda hontem foram assignados por S. Ex. os decretos de nomeação dos Srs. Drs. Eugenio Catta Preta, para o cargo de official de gabinete da Presidencia da Republica; Mauricio Nabuco, para o cargo de auxiliar de gabinete; coronel Hamstiphilo de Moura, Chefe do Estado-Maior da Presidencia; Capitão de Fragata Raphael Brusque, Sub-Chefe do Estado-Maior; Capitães-Tenentes Leopoldo Nobrega Moreira e José Maria Neiva, e Capitães Alberto da Cunha Pitta e Marcolino Fagundes, ajudantes de ordens.

Tambem foi assignado o decreto de nomeação do Vice-Almirante Antonio Coitinho Gomes Pereira, para o cargo de Chefe do Estado-Maior General da Armada.

O Sr. Dr. Delfim Moreira, logo após a transmissão do Governo, retirou-se do Palacio do Cattete, com destino ao Hotel dos Estrangeiros.

S. Ex. foi conduzido até a porta principal do palacio pelo Sr. Presidente da Republica, todos os Srs. Ministros do Estado, e demais auxiliares do Governo, bem como das demais pessoas que se achavam presentes á cerimonia.

No carro que levou S. Ex. ao Hotel dos Estrangeiros tomaram lugar tambem os Srs. General Ferreira Netto, Chefe do Estado-Maior de S. Ex. e coronel Hamstiphilo de Moura, Chefe do Estado-Maior do Sr. Presidente da Republica e Capitão Alberto da Cunha Pitta, ajudante de ordens.

Em outros automoveis acompanharam S. Ex. todos os demais auxiliares do seu Governo.

Um piquete de lanceiros, escoltou o carro de S. Ex.

O Sr. Presidente da Republica, ao tornar conhecida a escolha do ministerio e de outros auxiliares importantes do novo Governo, fez publicas as seguintes declarações:

Ser desejo seu tornar conhecida a preocupação exclusiva que teve de escolher homens, aos quaes o povo brasileiro pudesse receber com esperança de ser bem servido. Essa escolha tinha de ser feita entre homens consagrados á vida publica, pois só no meio delles se encontra quem conheça desses negocios e tenha tirocinio para melhor comprehendel-os e decidil-os. Seu trabalho consistiu em proucurar homens de grande intelligencia, probos e capazes de trabalhar muito. Tem confiança que todos elles serão guiados por um espirito de justiça inflexivel, que o povo deseja ver posto em pratica, não só nos tribunaes, mas também na administração. A justiça na administração consiste em conduzi-la, visando exclusivamente o bem publico e escolhendo os funcionarios mais capazes de promovel-o.

Recordou S. Ex. ter sido membro de um governo que se viu obrigado a cortar despesas, a desgostar a muitos individuos, por ser esse o unico meio ao seu alcance de salvar a honra nacional, em perigo, por causa do descalabro do Theouro. Hoje, toda a gente proclama a benemerencia do Presidente de então e reconhece que nenhum brasileiro tem o direito de sobrepor o seu interesse particular ao interesse do paiz.

Os seus ministros e auxiliares já sabem quaes são os seus intuitos e assim vae começar a sua tarefa, certo de ser bem ajudado. Cada um delles já deu provas de competencia politica ou administrativa, que foram as razões decisivas das respectivas nomeações.

Passou S. Ex. a mostrar os meritos de todos elles. O Ministro do Interior deixou na Camara dos Deputados reputação de jurista e ligou seu nome a leis importantes; é um grande advogado e foi um chefe de Policia exemplar, querido da população. O Ministro da Fazenda é um dos raros brasileiros de quem se póde esperar uma administração financeira proveitosa; foi durante muitos annos membro da Comissão de Orçamento da Camara e relator da Receita; exerceu durante annos a presidencia do Banco do Brasil e exerceu na pratica do commercio bancario os seus conhecimentos theoricos.

O ministro da Viação é um homem novo. Talvez ninguem esperasse ver nessa lista um nome como o delle. Escolhi-o, disse o Presidente, para significar o alto aprego em que tenho a mocidade brasileira, que se distingue pelo talento, pelo estudo, pelo caracter, pelo trabalho. Quiz mostrar que não é só a politica o caminho para as altas posições do Estado e que no functionalismo e nas lettras se póde fazer um rome, capaz de despertar a attenção do Chefe da Nação. Além disso, sendo paulista de nascimento, o Sr. Pires do Rio é um ministro do norte. Rarissimos homens daquellas regiões conhecem-o-hão tão bem. Elle percorreu a cavallo os nossos sertões, da Bahia ao Ceará, e dedicou sua alta intelligencia aos estudos dos problemas daquella zona. Como esses problemas interessam particularmente ao paiz, julguei acertado chamar para delles cuidar um chefe de repartição com os dotes do novo ministro.

O ministro das Relações Exteriores, ha alguns annos, afastado da politica federal, onde figurou como membro dos mais eminentes da representação de S. Paulo, em cuja faculdade

é dos mais abalizados professores. Campos Salles o tinha em alta conta e só não o tomou para successor do actual Presidente, na pasta da Justiça, conforme este propoz, porque tinha como regra não escolher ministros entre os seus conterraneos, pois a Presidencia da Republica já era honra bastante para elles. E' um homem primorosamente educado e que tem viajado muito no estrangeiro.

O ministro da Agricultura é o relator do respectivo orçamento, na Camara. Toma conta de sua pasta, sabendo o que ella contém. Deve haver a maior esperança de que o seu espirito pratico de engenheiro, agricultor e criador, dos mais adeantados, imprima á sua repartição um cunho mais fundo de utilidade. S. Ex. declarou considerar essa pasta das mais importantes e estranha que, em um paiz essencialmente agricola como o Brasil, ella não tenha ganho o realce devido.

Quanto ás pastas militares, confirmou S. Ex. as noticias hesitantes que vinham correndo a respeito da escolha de civis. Disse querer desse modo interessar o mais vivamente possivel o elemento civil no estudo e na decisão dos assumptos militares. Agora, que está instituido o sorteio e toda a mocidade brasileira é chamada ao serviço das armas, a classe militar não é uma classe á parte, mas é a Nação inteira. Todos podem ser chamados a passar pela fileira e desse modo os moços, que hoje são civis, amanhã podem vir a ser militares e os que, sendo hoje soldados, voltarem amanhã a ser civis, podem de novo, em caso de guerra, voltar ás armas. De sorte que todo o paiz deve cuidar dessas questões, como da sua propria vida, pois a defesa da sua vida depende de organização militar.

Epoca de grande tranquillidade e relevo no passado do Brasil foi o reinado de D. Pedro II. O reinado do seu pae e as regencias seguintes foram periodos agitados de formação. Pois bem, disse o Presidente, em quasi cincoenta annos desse reinado o elemento civil deu uma collaboração muito efficaz á administração militar. A pasta da Guerra teve quasi tantos Ministros civis como militares, e é de notar que muitos destes eram homens politicos — Caxias, Osorio, Sebastião do Rego Barros, Jeronymo Coelho, Manoel Felizardo e outros. A pasta da Marinha, nessa época, esteve quasi sempre entregue a civis, que foram Ministros em numero de mais de trinta, enquanto os militares não foram mais de cinco. O periodo mais tormentoso de então foi o de quatro annos e mezes de guerra contra López, e em todo elle, só durante pouco mais de cinco mezes, a pasta da Guerra passou pelas mãos de dous generaes e a da Marinha esteve sempre com os civis.

São raros os ministros que conseguem deixar uma lembrança duradoura de sua passagem na administração. Felizes os que satisfazem os contemporaneos. Entretanto, para só citar dous exemplos, disse S. Ex., não sei si ha recordação mais constante na Marinha e no Exército que a das administrações Affonso Celso e Junqueira. Nenhum ministro, mais do que elles, foi popular entre marinheiros e soldados, dondo se conclue haver civis capazes de se tornarem benemeritos das classes militares.

O que se flava entre nós antigamente é o que se observa ainda hoje nos paizes de melhor organização militar, em terra

e mar, como a França e a Inglaterra. Com raras excepções, os ministros da Guerra francezes e os ministros da Marinha inglezes são civis. Ainda agora, no periodo mais agudo da maior guerra de que falla a historia, foi a civis que a França e a Inglaterra, ameaçadas na sua propria existencia, confiaram a gestão das pastas militares. E note-se que foram a Inglaterra e a França as nações vencedoras. O mesmo poderíamos dizer, até certo ponto, da Italia e, o que é mais, da propria Alemanha. Nos Estados Unidos, essa pratica é constante, e talvez até invariavel. Eu não penso, acrescentou o Presidente, que tenha de ser sempre assim. Haverá momentos em que as pastas militares devam ser entregues a officiaes de aptidão administrativa; mas tambem não ha motivos para dellas serem afastados systematicamente os civis, nas mesmas condições, privando assim a administração militar de uma cooperação que lho possa ser proveitosa. Assim como alguns militares tem sido ministros de pastas civis e exercido outros cargos dessa natureza, com proveito para o serviço publico, assim tambem, com identicos resultados, certos civis podem desempenhar-se bem das suas funções nas pastas militares.

Ao demais, entende o Presidente que, entregue a civis a parte administrativa das pastas militares, haverá no Exército e na Marinha uma continuidade de acção, cuja falta todos os officiaes fazem sentir. Os estados-maiores e commandos geraes passarão a ter uma importancia e uma autonomia inconfundivel. O cargo, por excellencia, na administração militar, é o cargo de chefe do Estado-Maior, que é o responsavel pelo preparo tecnico da tropa e por sua utilização immediata. Soria de enorme vantagem que elle ficasse nas mãos do mesmo general, o maior numero de annos possivel, até porque, em tempo de guerra, esse general é naturalmente o commandante indicado das forças; suas funções devem ser alargadas, com diminuição de muitas attribuições, que hoje

cabem aos ministros, os quaes se acham demasiadamente expostos a pressões de natureza politica, prejudiciaes ao serviço militar. O receio de crear, o desejo de ouvir o conselho de todos os competentes, o firme proposito de não fazer injustiças vão ser as preoccupações principaes dos ministros civis.

Disse, então o Sr. Presidente da Republica, ter fé que os escolhidos para essas pastas justifiquem as suas esperanças. São dous homens de talento e decisão prompta, e além disso grandes trabalhadores. O ministro da Guerra é engenheiro e como Deputado provou a sua predilecção pelos estudos militares; cultiva relações com muitos generaes e officiaes idosos e tambem com a juventude do Exército, de cujo renascimento é um entusiasta. O ministro da Marinha ainda não pôde figurar na politica federal, porque o seu Estado disputa os seus serviços e ainda agora difficilmente o deixou partir. Elle vae consagrar-se de corpo e alma á sua tarefa e a officialidade da Marinha ha de reconhecer que vae ter um ministro na altura da missão.

Terminou S. Ex. dizendo que o Districto Federal conhece de sobra os seus dous novos e mais altos funcionarios. O Prefeito representou-o por muitos annos no Congresso, onde deixou uma solida reputação de intelligencia, estudo e probidade. Ninguém conhece melhor os seus negocios e ninguem tem mais tino e prudencia para uma missão tão difficil neste momento. Do chefe de Policia tem S. Ex. perfeito conhecimento pessoal; é um magistrado da mais alta categoria do Districto, é muito acatado pela sua austeridade e reúne a firmeza de animo e um tacto muito fino; é um velho conhecedor da policia, por onde já passou durante annos. O Presidente declarou querer voltar á pratica de ter na policia um magistrado, porque entende que o espirito de justiça deve sempre presidir á acção dessas autoridades.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 28 do corrente mez, foram nomeados para os cargos de ministro de Estado:

Da Justiça e Negocios Interiores, o Dr. Alfredo Pinto Vieira de Mello; das Relações Exteriores, o Dr. José Manoel de Azevedo Marques; da Fazenda, o Dr. Homero Baptista; da Viação e Obras Publicas, o Dr. José Pires do Rio; da Agricultura, Industria e Commercio, o Dr. Hildefonso Simões Lopes; da Marinha, o Dr. Raul Soares de Moura; da Guerra, o Dr. João Pandiá Calogeras; e da Guerra, interinamente, o ministro da Justiça e Negocios Interiores, Dr. Alfredo Pinto Vieira de Mello.

— Por decreto da mesma data, foi nomeado o bacharel Melciades Mario de Sá Freire para o cargo de Prefeito do Districto Federal.

— Por outro da mesma data, foi nomeado para o cargo de chefe de Policia do Districto Federal o desembargador Geminiano da Franca.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 28 do corrente foram exonerados: o general de brigada Pedro Ferreira Netto do cargo de chefe do Estado-Maior do Presidente da Republica e os capitães Pedro de Alcantara Cavalcanti de Albuquerque e Octavio Toledo Bandeira de Mello de ajudantes de ordens do Presidente da Republica.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Conselho Superior do Ensino

ACTA DA 2ª SESSÃO, REALIZADA EM 18 DE JULHO DE 1919, SOB A PRESIDENCIA DO SR. DR. ORTIZ MONTEIRO, PRESIDENTE INTERINO DO CONSELHO:

Às 2 horas da tarde, faltando apenas com causa justificada os Srs. Drs. Reynaldo Porchat e Oscar de Souza, e presentes os demais membros do conselho, o Sr. Dr. presidente abre a sessão, sendo lida pelo secretario a acta da sessão

anterior que é approvada unanimemente sem debate.

O expediente, é lida e enviada a Comissão de Legislação e Recursos uma indicação do Dr. Amancio de Carvalho submettendo ao conselho uma representação de professores da Faculdade de Direito de S. Paulo sobre a applicação de taxas de exames vestibulares.

Comparece o Sr. Dr. Reynaldo Porchat.

Ora o Dr. Adolpho Cirne que, como interprete dos sentimentos unanimes do conselho, faz o elogio do Dr. Brasílio Machado, salientando o seu extraordinario valor intellectual entre os juriscultos brasileiros e assignalando os seus ingentes serviços ao ensino, quer na cathedra de professor da Faculdade de Direito de S. Paulo, quer no exercicio da presidencia deste conselho, onde assignalou nobremente os seus grandes meritos. Renota imprescindivel que lhe seja tributada particular homenagem de apreço não só com a inserção na acta de um voto de extraordinario pesar pelo seu fallecimento, como pelo levantamento da sessão, sendo este o sentido de todos os seus pares.

O Dr. Augusto Vianna, usando da palavra, relembra com saudade o Dr. Raja Gabaglia, que neste conselho sempre bem mereceu de todos os seus collegas e pro-

põe que iguaes homenagens sejam tributadas á sua memoria.

Pela ordem, falla o Dr. Amancio de Carvalho propondo que, antes da votação dessas propostas, fique o Sr. Dr. presidente autorizado a nomear uma comissão para apresentar ao presidente da Republica Exmo. Sr. Dr. Epitacio Pessoa, cujos meritos enaltece, as homenagens deste conselho no dia da sua chegada.

O Sr. Dr. presidente declara que reputa desnecessario submeter á approvação do conselho, dando — immediatamente por approvada as propostas que acabam de ser apresentadas e nomeia a comissão incumbida de cumprir a

o Exmo. Sr. Presidente da Republica, Dr. Epitacio Pessoa, os Srs. Drs. Carlos de Laet, Aloysio de Castro, Annibal Freire e Jorge de Lossio, assignalando que não fará parte da comissão o digno autor da proposta, Dr. Amancio de Carvalho, á vista do seu estado de saude. O Sr. Dr. José Agostinho propõe, sendo approvedo, que a comissão seja chefiada pelo presidente do conselho.

Em seguida o Sr. Dr. presidente suspende a sessão como homenagem tributada pelo conselho aos Drs. Brasilio Machado e Raja Gabaglia, designando os dias 19 e 21 para trabalhos das comissões e convocando outra sessão para o dia 22, á 1 hora da tarde.

ACTA DA 3ª SESSÃO, REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 1919, SOB A PRESIDENCIA DO SR. DR. ORTIZ MONTEIRO, PRESIDENTE INTERINO DO CONSELHO:

Á 1 1/2 horas da tarde, faltando apenas o Dr. Annibal Freire, e presentes os demais membros do conselho, o Sr. Dr. presidente abre a sessão, sendo lida pelo secretario a acta da sessão anterior que é approvada unanimemente sem discussão.

Passando-se ao expediente são em seguida lidos:

Telegrammas do Sr. presidente do Estado do Pará ao Sr. Dr. Ortiz Monteiro, presidente do Conselho superior de Ensino: «Logo que tive sciencia irregularidades dadas Gymnasio Paes Carvalho maior parte anterior meu Governo e exaradas pela polemica apaixonada imprensa tomei unica necessaria providencia qualquer Governo moralizado serio tomaria semelhante caso dispensando director, secretario aquelle estabelecimento cargos exerciam. Novos funcionarios accordo fiscal federal procedem rigorosa syndicancia apurar verdade denuncias responsabilidades. Ninguem mais que eu lamenta essas occorrencias dado e conhecido empenho com que cuido negocios ensino pautando meus actos normas severas morais. Peço aguardar relatorio sobre esse assumpto farão secretario geral Estado e fiscal federal. Saudações. — Lauro Sodré.

Officio do director do Museu Nacional do Rio de Janeiro — N. 789 — Em 12 de julho de 1919. «Sr. presidente do Conselho Superior de Ensino — Tenho a satisfação de levar ao vosso conhecimento que o Museu Nacional, desincumbindo-se de um dos fins a que se destina, o incremento do estudo da Historia Natural, tem organizado para diversos estabelecimentos de ensino superior e secundario colleções scientificas com cunho didactico. E, como é intento desta directoria que mais amplo se torne ainda esse auxilio e o incentivo presta-

do ao ensinamento das sciencias naturaes, rogo vossa collaboração que se possa traduzir na indicação de todos os gymnasios e institutos superiores que, no vosso conceito, mereçam receber deste instituto scientifico especimens ou colleções didacticas de Historia Natural. Aguardando opportunamente a resposta, solicitação, tenho a satisfação de apresentar protestos de consideração e estima. Saude e fraternidade. — Bruno Lobo, director. — Exmo. Sr. Dr. Ortiz Monteiro.»

O Dr. Ortiz Monteiro salienta a importancia do util serviço que ao ensino presta com a sua louvavel resolução o Dr. Bruno Lobo, director do Museu Nacional, e declara que, accetando a sua valiosa offerta, julgou do seu dever trazer-a ao conhecimento do conselho.

Em nome deste usa da palavra o Dr. Oscar de Souza, realçando o valor da comunicação lida e pedindo que se agradeça á digna autoridade federal o valioso serviço que assim presta ao ensino.

O Dr. Carlos de Laet communica ao Conselho que a comissão escolhida para represental-o na chegada do Presidente da Republica Dr. Epitacio Pessoa, déra cabal desempenho á honrosa missão recebida.

O Dr. Jorge Lossio pede, sendo concedida, dispensa da leitura dos pareceres das Comissões de Legislação e Recursos, n. 1; de Ensino Secundario, numeros 1, 2, 3 e 4; de Ensino Superior, ns. 1, 2 e 3; de Orçamentos, ns. 1, 2, 3 e 4, e de Regimentos, ns. 1, 2, 3, 4, 5 e 6; assim redigidos:

Comissão de Legislação e Recursos — Parecer n. 1 — Diversos lentes cathedricos do Gymnasio de S. Paulo requereram ao secretario da Fazenda desse Estado o pagamento da importancia dos dous terços das taxas de exames requeridos de conformidade com o decreto n. 3.603, de 11 de dezembro de 1918. Esse requerimento foi indeferido por não terem seus signatarios funcionado em bancas examinadoras, declarando porém o despacho que se dirigissem elles ao Conselho Superior do Ensino. Em virtude da ultima parte desse despacho, dirigiram elles uma petição a este conselho, pedindo que se dignasse de declarar: si de conformidade com varias decisões federaes citadas na petição, cabem ou não aos membros das comissões examinadoras regularmente organizadas no Gymnasio de S. Paulo os dous terços das taxas de exames, a que se refere o art. 6º do decreto n. 3.603, de 11 de dezembro de 1918. A comissão pensa que, de conformidade com o art. 63, do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, combinado com o art. 6º do citado decreto n. 3.603, tem os requerentes direito ás taxas dos exames, que deveriam funcionar, feitas as deducções legais ou regulamentares. O mesmo parecer applica-se aos professores do Gymnasio de Campinas. Em 22 de julho de 1919. — Dr. Adolpho Cirne. — Aloysio de Castro. — Reynaldo Porchat, vencido pelos motivos constantes do voto em separado. «Reynaldo Porchat, vencido, de conformidade com o seu voto emitido relativamente á pretensão dos professores do Collegio Pedro II. O art. 63 do decreto 11.530, de 18 de março de 1915, dispõe expressamente nestes termos: «A metade da taxa de exames será distribuida entre os

membros das comissões examinadoras como gratificação proporcional ao trabalho». A vista desse dispositivo, o destino legal dessa metade das taxas não tiveram o trabalho de examinar. E como não tem de sair essa metade destinada á gratificação para o caso de haver trabalho, é logico que toda a somma das taxas fica pertencendo ao patrimonio do instituto, o que se depreheende do espirito do mesmo decreto, quando diz, em seu art. 85, que, deduzida a gratificação dos examinadores, o resto é destinado ao patrimonio do instituto. Ora, sendo pertencentes ao Estado de São Paulo os gymnasios equiparados onde são professores os requerentes, e sendo as taxas de exames arrecadadas pelo respectivo governo estadual, a este é que compete dar o destino legal ás importancias arrecadadas. E assim entenderam os requerentes, que se dirigiram, antes de tudo, ao Dr. secretario do Interior do Estado. Si este lhes indeieriu o requerimento, por entender que, conforme á lei, não tem elles direito aos dous terços das taxas que reclamam invocando o art. 140 do regimento interno dos mesmos gymnasios, não é ao Conselho Superior do Ensino que devem recorrer os requerentes, mas sim ao Poder Judiciario, pois que so este é que póde, em face de uma decisão do governo do Estado de S. Paulo, decidir, com força obrigatoria, acerca da questão de direito patrimonial levantada pelos peticionarios.»

«Comissão de Ensino Secundario — Parecer n. 1 — Resposta á consulta feita pelo Sr. presidente do Conselho Superior do Ensino na exposição com que S. Ex. inaugurou a sessão actual: O exame de geometria comprehende tambem o de trigonometria? O artigo n. 78 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, estabelece que o candidato ao exame vestibular nas escolas superiores deve exhibir certidão de todas as materias que constituem o curso gymnasial do Collegio Pedro II. O art. 166 enumera essas materias, incluindo a geometria sem se referir á trigonometria; mas o artigo seguinte (167) dá a distribuição dessas mesmas materias e colloca a geometria plana no 3º anno e a geometria no espaço bem como a trigonometria retilinea no 4º anno. Em vista dos termos da lei, desnecessario parece adduzir argumentos provando que a trigonometria faz parte da geometria preliminar. Assim sendo, a comissão opina que, segundo o decreto 11.530, de 18 de março de 1915, o exame de geometria comprehende o de trigonometria. Sala das sessões, 19 de julho de 1919. — Agliberto Xavier, relator. — Carlos de Laet. — Annibal Freire.»

«Comissão de Institutos de Ensino Secundario — Parecer n. 2 — A Comissão de Institutos de Ensino Secundario, apreciando devidamente as allegações produzidas pelo director do Lyceu Municipal de Muzambinho no intuito de obter para esse estabelecimento bancas examinadoras officiaes, entende que favoravel despacho deve ter essa petição. Igual concessão já tem obtido o lyceu desde tres annos; e nenhuma alteração se produziu nas condições que induziram o Conselho á concessão ora do novo requerida. Sala das sessões, 21 de julho de 1919. — Carlos de Laet. — Agliberto Xavier. — Annibal Freire.»

«Comissão de Institutos de Ensino Secundário — Parecer n. 3 — A Comissão de Institutos de Ensino Secundário foi presente o requerimento em que o «Gymnasio Gonzaga», de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, requer, por intermédio do seu director, a este Conselho Superior do Ensino, lhe sejam concedidas bancas examinadoras, de accordo com as disposições do decreto n. 11.895, de 14 de janeiro de 1916. A idoneidade do estabelecimento em questão parece á Comissão não indubitável, como reza o citado decreto, pois nada lá neste mundo que não se possa devida ou indevidamente discutir, mas assás comprovada. Esse «Gymnasio» já gozou das vantagens de equiparação ao «Gymnasio Nacional». (Decreto n. 5.340, de 10 de outubro de 1901). Já obteve bancas examinadoras em 1918. Tem desde a época da sua fundação (1894) funcionado ininterruptamente. Não ha em Pelotas gymnasio official nem a este equiparado. O corpo docente apresenta nomes conhecidos no magisterio. Julga, pois a Comissão que favoravelmente deve ser tratada a petição, concedendo-se ao «Gymnasio Gonzaga», de Pelotas, as bancas examinadoras que requer. Sala das sessões do Conselho Superior do ensino 21 de julho de 1919. — Carlos de Laet. — Aalberto Xavier. — Annibal Freire.»

«Comissão de Institutos de Ensino Secundário — Parecer n. 4 — O Sr. ex-alumno do «Gymnasio Leopoldinense», em novembro de 1918, segundo d. no seu requerimento, mas em dezembro do mesmo anno, segundo reza o certificado anexo á petição, depois da pandemia grippal, tão funesta em geral ao mundo e particularmente á instrucção publica no Brasil, logrou ser considerado aprovado, ser examinado, em *Historia do Brasil*, inglez, algebra e physica e chimica. Quer agora que o certificado da supposta habilitação em *Historia do Brasil* tambem lhe sirva para ser considerado habilitado em *Historia Universal*. Entende a Comissão que já é tempo de cancelar estas concessões, parricadas pelo sentimentalismo e generosidade dos legisladores: e, assim, orina pelo ineficazimento da petição. Sala das sessões do Conselho Superior do Ensino 21 de julho de 1919. — Carlos de Laet. — Aalberto Xavier. — Annibal Freire.»

«Comissão de Ensino Superior — Parecer n. 1 — Em referencia ao requerimento de Arthur Freire Maciel, que recorre para o Conselho do acto da Directoria da Faculdade de Medicina da Bahia que negou matricula ao peticionario em vista de não ter recebido no prazo legal, pensa a Comissão que, á vista do motivo allezado e provado pelo peticionario, que seguiu para Goiaz, com a forma expedicionaria e ali foi obrigado a permanecer até 21 de maio, não ser o mesmo matriculado, dispensado do exame vestibular. Rio, 18 de julho de 1919. — Aloisio de Castro. — Jorge de Lossio. — Reynaldo Porchat, vencido.»

«Comissão de Ensino Superior — Parecer n. 2 — A Comissão examinou o Convenio sobre intercambio de professores entre as Universidades da Republica Oriental do Uruguay e os das Faculdades e Escolas brasileiras e

verificou que o referido projecto, formulado pelo governo Uruguayo com o intuito de pôr em pratica o voto que a respeito emittiu a 4ª Conferencia internacional Americana, reunida em Buenos Ayres, em 1910, encerra grandes vantagens para a causa do ensino superior em ambos os paizes. De facto, a permuta temporaria de professores entre as escolas dos dous paizes offerece rizes vantagens, especialmente attendendo-se a que os cursos que conferenciam versarão principalmente, conforme o art. 2º, sobre materias scientificas do interesse americano ou que se relacionem com as condições de um dos paizes da America, especialmente daquelle onde tenha funcção permanente o professor. Releva, outrossim, não esquecer que essa permuta temporaria de professores estabelecendo vinculos entre as altas instituições de ensino superior dos dous paizes concotrerá de modo louvavel á crescente solidariedade dos povos sul-americanos. Por todas estas razões é a Comissão de parecer que o Brasil adhira ao convenio agora sujeito ao exame deste conselho. Rio, 18 de julho de 1919. — Aloisio de Castro. — Jorge de Lossio. — Reynaldo Porchat.»

«Comissão de Ensino Superior — Parecer n. 3 — Examinando a solicitação que por intermédio do Ministerio das Relações Exteriores formulou o Governo Paraguayo, ao do Brasil, no sentido de ser estendida aos naturaes daquelle paiz a concessão feita aos estudantes das Republicas Argentina, Chilena e Uruguaya, quanto ás condições da matricula nos estabelecimentos de instrucção superior do Brasil, é a Comissão de parecer que seja attendida, desde que se estabeleça a reciprocidade da concessão quanto aos estudantes brasileiros. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1919. — Aloisio de Castro. — Jorge de Lossio. — Reynaldo Porchat.»

«Comissão de Orçamentos — Parecer n. 1 — Foi presente á Comissão de Orçamentos o officio do Exmo. Sr. director da Faculdade de Medicina da Bahia enviando para ser submettida á approvação deste Conselho, a resolução da congregação sobre a divisão de turmas de alumnos nos primeiros annos de Medicina e Pharmacia e no segundo medico. A Comissão, attendendo ás razões justificativas do acto da congregação é de parecer que deve ser approvada. Sala das sessões, 17 de julho de 1919. — José Agostinho dos Reis. — Amancio de Carvalho. — Oscar de Souza.»

«Comissão de Orçamentos — Parecer n. 2 — A Comissão de Orçamentos do Conselho Superior do Ensino, tomando na devida consideração a parte da exposição feita pelo Sr. presidente deste Conselho, na sessão inaugural de 16 do corrente, que se refere á necessidade da criação do Anuario do Conselho Superior, e reconhecendo que de facto são incontestaveis as grandes vantagens de tal publicação, propõe ao Conselho que fique effectivamente creado o Anuario do Conselho Superior do Ensino, nos moldes indicados pelo presidente, ficando este autorizado a fazer as necessarias despesas com a referida publicação.

Sala das sessões, 19 de julho de 1919. — José Agostinho dos Reis. — Amancio de Carvalho. — Oscar de Souza.»

«Comissão de Orçamentos — Parecer n. 3 — A Comissão de Orçamentos foi presente o officio do director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, enviando copia das despesas com o desdobramento de turmas no corrente anno lectivo e outras despesas, devido a gratificações do pessoal docente e administrativo, de accordo com as resoluções da Congregação, para que sobre ellas se pronuncie este Conselho. Depois de minucioso exame dos documentos que acompanham o officio do director, assim como da tabella demonstrativa annexa, pensa a Comissão que:

1º, attendendo ás razões justificativas do desdobramento das turmas, as verbas votadas devem ser approvadas;

2º, que as gratificações votadas para o porteiro, conservadores e bedéis, auxiliares de gabinete e servente são perfeitamente justas e já foram abonadas em 1913, sendo então suspensas temporariamente, por falta de verba. Presentemente podem ser restabelecidas, de accordo com a resolução da Congregação, uma vez que esse excesso de despesa corra por conta das rendas da escola e fique sujeito á disposição do art. 30, letra c, do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915. Relativamente á deliberação da Congregação, mandando pagar ao Dr. Aarão Reis os seus vencimentos integrais durante o tempo em que esteve em comissão scientifica no Ceará, a Comissão é de parecer que se approve essa deliberação, tanto mais quanto ao professor Dr. Morize e ao preparador Allyrio de Mattos, em comissão scientifica no norte do paiz, já foram abonados os seus vencimentos integrais. Todavia esse acrescimo de despesa deve ser feito pela verba «Eventuaes», nas condições do que está consignado no n. 2, deste parecer.

Sala das sessões, 19 de julho de 1919. — Oscar de Souza. — Amancio de Carvalho. — José Agostinho dos Reis.»

«Comissão de Orçamentos — Parecer n. 4 — Foi presente á Comissão de Orçamentos o officio do Sr. director da Escola de Medicina desta Capital, enviando copia das resoluções da Congregação, unanimemente approvadas, pedindo ao Governo a equiparação dos vencimentos dos professores cujas cadeiras tem laboratorios aos dos professores de clinica; 2º, o augmento de 67:740\$ annuaes na proposta orçamentaria da mesma escola, para occorrer ao augmento de 30 % sobre os vencimentos do pessoal administrativo e subalterno da Faculdade; e 3º mais a quantia de 75:600\$ annuaes, a ser augmentada na subvenção da mesma faculdade, para occorrer ao pagamento dos logares de 6 assistentes de clinica e oito preparadores a serem creados, devido ás necessidades do ensino. A comissão, attendendo ao facto de tratar-se das necessidades reaes do ensino, unanimemente reconhecidas pela Congregação, é de parecer que devem ser approvados os pedidos, afim de serem enviados ao Governo.

Sala das sessões, em 19 de julho de 1919. — José Agostinho dos Reis. — Amancio de Carvalho. — Oscar de Souza.»

«Comissão de Regimentos — Parecer n. 1 — A comissão abaixo assignada, tendo examinado cuidadosamente o regimento interno da Escola de Odontologia de Pernambuco, é de parecer que este deve ser approvado, por preencher cabalmente todas as exigencias do decreto n. 11.530, devendo apenas ser modifi-

cado no art. 62, na parte referente ao prazo de inscrição para concurso de professores substitutos, que deve ser de 120 dias, como manda o art. 43 do decreto n. 11.530, e não de 60 dias, como diz o referido regimento.

Rio, 19 de julho de 1919. — Dr. Augusto Vianna. — Pinto de Carvalho. — Carlos de Laet.

«Comissão de Regimentos — Parecer n. 2 — A comissão abaixo assignada, tendo examinado o regimento interno apresentado pela Faculdade de Pharmacia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro, é de parecer que seja o mesmo aprovado, com a seguinte modificação aos arts. 70 e 71, de accordo com a letra d do art. 44 do decreto n. 11.530, art. 117, como preceitua o art. 137, paragrapho unico do dito 11.530.

Rio, 22 de julho de 1919. — Dr. Augusto Vianna. — Pinto de Carvalho. — Carlos de Laet.

«Comissão de Regimentos — Parecer n. 3 — A comissão abaixo assignada, tendo examinado o regimento interno da Escola de Pharmacia e Odontologia de Pouso-Alegre, no Estado de Minas-Geraes, é de parecer que o mesmo pôde ser aprovado com as seguintes modificações: No curso de pharmacia deve a seriação obedecer ao regimento da Faculdade Official, e não como está; e o curso de odontologia deve ser feito de accordo com a seriação estatuida nas faculdades officiaes em tres annos e não em dous, como está.

Rio, 22 de julho de 1919. — Dr. Augusto Vianna. — Pinto de Carvalho. — Carlos de Laet.

«Comissão de Regimentos — Parecer n. 4 — Depois de attentamente examinar as alterações que no seu regimento interno fez a congregação da Escola de Medicina da Bahia, e que quasi todas se referem á distribuição das materias do curso, ou ao *modus faciendi* das provas do concurso, ou ás notas de exame, a Comissão de Regimentos nada nas referidas alterações encontrou que vá de encontro ás disposições legais; e, assim, é de opinião que lhes dê este Conselho Superior a sua approvação, nos termos do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, art. 3º, letra k. Sala das sessões do Conselho Superior de Ensino, em 21 de julho de 1919. — Carlos de Laet. — Dr. Augusto Vianna. — Pinto de Carvalho.

«Comissão de Regimentos — Parecer n. 5 — Os abaixo firmados, membros da Comissão de Regimentos, tendo examinado o regimento interno da Faculdade de Direito do Ceará, são de parecer que pôde ser aprovado com as seguintes alterações: Art. 19, n. V — Supprimam-se as palavras terminaes «para o exame vestibular», para que não divirja da letra i do art. 70, do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915. Art. 50 — Acrescente-se a parte terminal do art. 43 do decreto, que se refere á remessa de cópia do edital de inscrição a concurso do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores. Art. 59, § 1º — Seja modificado no sentido do art. 47 do decreto, porquanto este concede direito de voto ao professor que não tenha assistido ás provas praticas de concurso. Art. 65 — Para maior clareza, redija-se de accordo com o art. 50 do decreto. Art. 71 — Onde se estabelece que os exames vestibulares se realizem na segunda quinzena de fevereiro, modifique-se de modo a serem em janeiro esses exames, conforme o es-

tatuido no art. 83 do decreto. No final do capitulo 1º do titulo 6º sejam incluídas as disposições contidas no decreto, arts. 89 e 90 (com seu paragrapho), por serem indispensaveis á moralidade dos exames. Art. 120, § 1º — Intercale-se «mediante proposta do director», na conformidade do paragrapho unico do art. 74 do decreto. Art. 151 — Modifique-se de modo a terem inicio a 1 do março os exames de segunda época, de accordo com o art. 74 do decreto. Art. 202, § 3º — Acrescente-se «o que será reconhecido e declarado pelo Conselho Superior do Ensino», de accordo com o paragrapho unico do art. 125 do decreto. Art. 215 — Seja posto de conformidade com o art. 130 e seu paragrapho do decreto, substituido o ministro da Justiça e Negocios Interiores pelo Presidente do Estado. Rio, 23 de julho de 1919. — Pinto de Carvalho. — Dr. Augusto Vianna. — Carlos de Laet.

«Comissão de Regimentos — Parecer n. 6 — Os abaixo firmados, membros da Comissão de Regimentos, tendo examinado o regimento interno da Faculdade de Medicina do Bello Horizonte, são de parecer que pôde ser aprovado com as seguintes modificações: «Art. 2º — Onde estabelece duas cadeiras de clinica medica e não especifica o numero de cadeiras de clinica cirurgica, fique determinada a existencia de quatro cadeiras de clinica medica e tres de clinica cirurgica, de accordo com o art. 191 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915. Art. 26 — Onde estabelece exames da primeira parte de physiologia, seja supresso, pois o art. 193 do decreto n. 11.530 determina que no segundo anno do curso medico haverá apenas frequencia na cadeira referida, sendo o exame do terceiro anno. Art. 48, paragrapho unico — Supprima-se a ultima parte, em que autoriza o contrato de pessoa estranha á faculdade, pois a regencia de cursos, por não ter apoio essa resolução em artigo algum do decreto citado. O mesmo de referencia ao art. 159, que terá de ser modificado no mesmo sentido. Art. 69 — Supprima-se «a 20 de novembro», ficando somente primeiro de dezembro, de accordo com o art. 74 do decreto. Art. 114 — Onde, tratando da habilitação de medicos diplomados por instituições estrangeiras, estabelece tres séries de exames, além das provas instituidas pelo art. 108 do decreto. Parece que tal exigencia excede a determinação basica do decreto e assim o entendeu a Faculdade de Medicina da Bahia no seu regimento. Cabe, entretanto, ponderar que identica exigencia se contém no regimento da Faculdade de Medicina do Rio. A distribuição das materias de que deverão constar taes exames é, contudo, differente no regimento em estudo do adoptado na Faculdade do Rio. Dada a possibilidade da modificação á letra do decreto, o que o precedente justifica, parece, ainda assim, conveniente sejam uniformizadas as disposições respectivas. O art. 116 contém semelhante excepção á letra do decreto; mas acha-se litteralmente igual ao art. 107 do regimento da Faculdade de Medicina do Rio. Art. 135 — Seja supresso, porquanto o decreto não autoriza a supressão de cadeiras, por deliberação das congregações. Art. 228 — Onde se estabelece o modo de serem concedidas licenças a professores, seja modificado de modo a ficar de accordo com o art. 130 do decreto, substituido o que se refere no decreto ao ministro da Justiça e Negocios Interiores por attribuição similar atti-

nente ao Governo do Estado. Em relação ao art. 30 deste regimento, no qual se firma a obrigatoriedade de exames para as clinicas especiaes, parece ser contrario ao que determina o decreto n. 11.530, no seu art. 193, que apenas exige frequencia nessas clinicas. Sendo, porém, divergentes as opiniões a respeito, seria conveniente que o conselho estabelecesse resolução uniforme no particular, adoptando-se então o referido artigo do regimento da Faculdade de Medicina do Bello Horizonte ao que ficasse convencionado. Rio, 23 de julho de 1919. — Pinto de Carvalho. — Dr. Augusto Vianna. — Carlos de Laet.

Passando-se á ordem do dia, é lido, posto em discussão e relatado pelo Dr. Agliberto Xavier, o parecer n. 1, da Comissão de Ensino Secundario, resolvendo sobre uma consulta do Sr. Dr. presidente do conselho no sentido de decidir si, á vista dos arts. 78, letra a, e 106 e 167 do decreto n. 11.500, o exame de geometria deve comprehender tambem o de trigonometria.

O Dr. Porchat discorda do parecer, entendendo que a trigonometria é indispensavel para o curso gymnasial, mas não é exigida como preparatorio e a essa orientação tem prevalecido na Faculdade de Direito de S. Paulo. Por isso, vota contra o parecer.

O Sr. Dr. presidente invoca a atenção do orador para o art. 78, alinea a, do decreto n. 11.530 e assigna a l.º e indispensavel esse estudo para os candidatos á matricula nas escolas de engenharia.

O Dr. Pinto de Carvalho manifesta-se de accordo com o Dr. Porchat e justifica o seu voto nesse sentido, salientando que o decreto n. 11.530 restringe no art. 166 tambem o exame de algebra como preparatorio á algebra elementar, o que não faz no art. 167 quando trata do curso gymnasial.

Ora novamente o Dr. Agliberto Xavier erando o assumpto sob o ponto de vista scientifico, o q e se absorvera de fazer no seu parecer por presumir desnecessario a analysa o processo do ensino da geometria preliminar. Mostra como a algebra contribue largamente para o ensino da geometria, e numericamente resolvidos os problemas. Considera a trigonometria uma parte integrante da geometria, e outra interpretação originaria um exame deficiente e mutilado. As necessidades da efficacia do ensino reclamam a providencia alvitrada no parecer. Quer sob o ponto de vista do legislador, quer sob o ponto de vista das conveniencias do ensino, julga que o exame exigido deve ser completo.

O Dr. Carlos de Laet justifica o seu voto favoravel ao parecer e mostra que a trigonometria rectilinea é um capitulo da geometria plana. Depois de contrahir uma anedocta que julga applicavel nos exegetas da lei, faz considerações sobre o decreto n. 11.530, que reputa proficuo para o ensino, mas que se resente da inferioridade havida na sua redacção. Julga necessario que se attenda mais á natureza das cousas do que á dos vocabulos e, por isso, vota com o parecer que subscreveu.

Falla novamente o Dr. Porchat que, reputando embora elevadas as razões adduzidas sob o ponto de vista theorico e scientifico, entende, entretanto, que o conselho só deve resolver o assumpto sob o ponto de vista legal. Acredita que a interpretação dada na Faculdade de Direito de S. Paulo haja sido tambem consagrada nos demais institutos de en-

sino superior. Por todas essas razões vota contra o parecer.

O Dr. Jorge Lossio defende o parecer com o qual se manifesta de accordo.

Encerrada a discussão e posto a votos o parecer, é o mesmo rejeitado contra os votos dos Drs. Agliberto Xavier, Carlos de Laet, Jorge Lossio e José Agostinho.

Comparece o Dr. Annibal Freire.

São em seguida successivamente lidos, postos em discussão e sem debate approvados unanimemente, depois de relatados todos pelo Dr. José Agostinho, os pareceres da Comissão de Oramentos ns. 1, resolvendo sobre a divisão de turmas de alumnos nos 1º anno de medicina e pharmacia e no 2º medico da Faculdade de Medicina da Bahia; 2, decidindo sobre a criação do Anuario do Conselho; 4, approvando uma resolução da Congregação da Faculdade de Medicina desta Capital sobre equiparação de vencimentos e sobre augmento de subvenção da mesma faculdade.

A requerimento do Dr. José Agostinho, é adiada a discussão do parecer numero 3, da mesma Comissão de Oramentos, relatado pelo Dr. Oscar de Souza, resolvendo sobre varias despesas autorizadas pela Congregação da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

É lido, posto em discussão, relatado pelo Dr. Aloysio de Castro, o parecer n. 1 da Comissão de Ensino Superior, deferindo um requerimento de Arthur Freire Maciel.

O Dr. Augusto Vianna combate o parecer que reputa uma concessão muito ampla.

O Dr. Porchat impugna o parecer e justifica o seu voto contrario.

O Dr. José Agostinho explica o seu voto contrario, coherente com o indeferimento dado pela Congregação da Escola Polytechnica em casos identicos.

O Dr. Aloysio de Castro falla novamente, accetando a modificação alvitrada pelo Dr. Augusto Vianna e concedendo apenas isenção do exame vestibular.

O Dr. Porchat combate a solução proposta opinando pelo indeferimento.

Encerrada a discussão, é o parecer rejeitado contra os votos dos Drs. Aloysio de Castro, Annibal Freire, Oscar de Souza e Jorge Lossio.

São successivamente lidos, postos em discussão e sem debate unanimemente approvados, depois de relatado pelo Dr. Aloysio de Castro, os pareceres da Comissão de Ensino Superior ns. 2, resolvendo sobre permuta de professores entre as universidades do Uruguay e os institutos de ensino superior brasileiros e 3, attendendo a um pedido do Governo do Paraguay concedendo, mediante reciprocidade, aos estudantes daquela Republica as mesmas razalias outorgadas aos estudantes das Republicas Argentina, do Chile e do Uruguay.

Relatado pelo Dr. Augusto Vianna, é lido, posto em discussão e aprovado unanimemente o parecer n. 1, da Comissão de Regimentos, approvando o Regimento interno da Escola de Odontologia de Pernambuco, declarando o Dr. Porchat que approvava em bloco, com a ressalva de qualquer illegalidade que porventura houvesse escapado á comissão.

O Dr. Laet protesta contra a declaração do Dr. Porchat de — approvação em bloco, — e justifica a orientação da comissão no assumpto.

O Dr. Porchat usa da palavra para uma explicação pessoal ao Dr. Laet, que declara haver apenas protestado contra a expressão — approvação em bloco, —

Com o mesmo relator, é lido, posto em discussão e sem debate aprovado, unanimemente, o parecer n. 2, da mesma Comissão, approvando o regimento interno da Faculdade de Pharmacia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro.

Relatado pelo Dr. Augusto Vianna, é lido, posto em discussão e aprovado unanimemente, depois de haver fallado o Dr. Aloysio de Castro, o parecer n. 3, da Comissão de Regimentos, approvando o regimento interno da Escola de Pharmacia e Odontologia de Pouso Alegre.

Relatado pelo Dr. Laet, é lido e posto em discussão o parecer n. 4, da Comissão de Regimentos, approvando as alterações feitas no regimento interno da Faculdade de Medicina da Bahia pela respectiva congregação.

O Dr. Pinto de Carvalho justifica a seguinte emenda que apresenta com o Dr. Augusto Vianna: "Tendo escapado á congregação da Faculdade de Medicina da Bahia determinar o modo de ser feito o julgamento nos exames de segunda época, nos quaes não influe a média annual, nem nas defesas de theses, propomos resolve o conselho incluir no respectivo regimento as seguintes disposições: Nos exames de segunda época o julgamento será feito do mesmo modo estabelecido para os de primeira época, sendo, poré, as duas matérias constituídas pela das notas da prova escripta e pela das notas das provas practicas e oral; somradas as duas e dividido por dois o resultado da somma, o quociente representará o julgamento final. As notas serão as mesmas especificadas no art. (que se refere aos exames de primeira época), sendo-lhe dado identico haverá numerico. Nas defesas de theses haverá as notas de — distincção, plenamente, simplesmente e aprovado, sendo obtidas pela maioria dos votos dos examinadores. Em conselho, 23 de julho de 1919. — Dr. Augusto Vianna. — Pinto de Carvalho."

Encerrada a discussão, são approvados unanimemente o parecer e a emenda apresentada pelo Dr. Pinto de Carvalho.

É tambem aprovado unanimemente e sem discussão, depois de relatado pelo Dr. Pinto de Carvalho, o parecer n. 5, da mesma Comissão de Regimentos, approvando o regimento interno da Faculdade de Direito do Ceará.

Relatado pelo Dr. Pinto de Carvalho, é lido e posto em discussão o parecer n. 6, da mesma Comissão de Regimentos, approvando o regimento interno da Faculdade de Medicina de Bello Horizonte, fallando o Dr. Aloysio de Castro que fez varias considerações a respeito.

Com as mesmas concorda o Dr. Pinto de Carvalho.

O Dr. Carlos de Laet alvitra que os assumptos de caracter geral ventilados pelo relator no parecer sejam objecto de uma indicação ou de um parecer especial.

O Sr. Dr. presidente propõe que, aprovado o parecer, seja ouvida a Comissão de Legislação e Recursos sobre os pontos a que se referiram os oradores. É assim encerrada a discussão e aprovado o parecer para ser enviado á Comissão de Legislação e Recursos.

A requerimento do Dr. Augusto Vianna é adiada a discussão do parecer n. 7, da mesma Comissão de Regimentos, pelo mesmo relatado, resolvendo sobre o regimento interno da Escola de Pharmacia e Odontologia do Recife, depois de terem fallado os Drs. Annibal Freire,

Aloysio de Castro e Pinto de Carvalho, voltando todos os papeis á Comissão.

Contra o voto do Dr. Reynaldo Porchat, são approvados, depois de lidos o relatados pelo Dr. Carlos de Laet, os pareceres ns. 2 e 3, da Comissão de Ensino Secundario, concedendo bancas examinadoras ao Lyceu Municipal de Muzambinho e ao Gymnasio Gonzaga.

Com o mesmo relator, é lido, posto em discussão e sem debate aprovado unanimemente o parecer n. 4, da Comissão de Ensino Secundario, indeferindo um requerimento de Mario Vaz de Mello Filho.

Relatado pelo Dr. Cirne, é lido e posto em discussão o parecer n. 1, da Comissão de Legislação e Recursos, opinando pelo pagamento de taxas de exames requeridos pelos professores dos Gymnasios de S. Paulo e Campinas com voto em separado do Dr. Porchat.

Ora o Dr. Porchat justificando o seu voto em separado.

O Dr. Laet falla justificando o seu voto contrario.

O Dr. Aloysio de Castro fundamenta o seu voto favoravel.

O Dr. Pinto de Carvalho justifica o seu voto favoravel por equidade.

Encerrada a discussão, é o parecer aprovado contra os votos dos Drs. Reynaldo Porchat e Carlos de Laet, ficando prejudicado o voto em separado do Dr. Porchat.

Às 4 horas da tarde, estando esgotada toda a ordem do dia, o Sr. Dr. presidente encerra os trabalhos do dia, designando o dia 24 para trabalhos das comissões e marcando outra sessão para o dia 25, á 1 hora da tarde.

Policia do Districto Federal

Por actos de 28 do corrente:

Foi exonerado o bacharel Leopoldo de Luna do cargo de 3º delegado auxiliar.

Foi transferido da 1ª para a 3ª delegacia auxiliar o delegado respectivo bacharel Francisco Eulalio do Nascimento e Silva Filho.

Foi nomeado para exercer o cargo de 1º delegado auxiliar o bacharel Carlos de Faria Souto.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 26 do corrente:

Foi exonerado do logar de auxiliar do Estado-Maior do Exercito o 1º tenente do quadro supplementar da arma de infantaria José Fernandes Affonso Ferreira.

Foram nomeados: o major da arma de cavallaria José Maria Franco Ferreira e capitão do quadro supplementar da arma de artilharia Tito Regis de Alencastro, aquelle adjunto e este auxiliar do Estado-maior do Exercito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 17 de julho de 1919

Euclydes da Silveira, carteiro de 3ª classe o Bernardino Soares estafeta distribuidor, pedindo para conservar a importância de 140\$ durante 14 meses em favor de Antonio Baptista de Souza. — Deferido mediante exhibição opportuna dos fardamentos.

Dia 25

Antonio do Abreu Ferreira, amanuense, pedindo pagamento da gratificação de censura relativa a las de janeiro. — Em vista das informações, deferio.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 23 de julho de 1919

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim do que sejam pagas:

As contas de Manoel José da Silva, Tancredo de Barros Paiva, Leite Ribeiro & Maurillo, Villas Bôas & Comp. e Affonso Duarte Ribeiro, na importancia total de 1.428\$, provenientes de fornecimentos no corrente anno, em proveito do Museu Nacional (aviso numero 2.323);

A conta da Companhia Brasileira de Energia Electrica, na importancia de 183950, proveniente de fornecimento de energia electrica no corrente anno, em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria (aviso n. 2.324);

A conta de Arnaldo Braga & Comp., na importancia de 3125,69, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito desta Secretaria de Estado (aviso n. 2.325);

As contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, Antonio Rodrigues e Lino Carlos Pereira, na importancia total de 4095821, provenientes de fornecimentos de gaz, luz e concorto de machinas no corrente anno, em proveito da Directoria Geral de Estatistica (aviso n. 2.326);

A conta de Clemente Lahera, na importancia de 93753,0, proveniente de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito do Museu Nacional (aviso n. 2.327);

A conta de Braz Antonio Lauria, na importancia de 2.070\$, proveniente de obras executadas no corrente anno, em proveito do Instituto de chimica (aviso n. 2.328);

A conta da Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft, na importancia de 151\$, proveniente da assignatura de aparelho telephonico com extensão no corrente anno, em proveito da Junta dos Corretoras (aviso n. 2.329);

A conta de Arnaldo Braga & Comp., na importancia de 1245500, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito desta Secretaria de Estado (aviso n. 2.330);

A conta de Lucas & Comp. (Casa Lucas), na importancia de 995900, proveniente de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria (aviso n. 2.331);

As contas de Villas Bôas & Comp., na importancia total de 1805, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito desta Secretaria de Estado (aviso n. 2.332);

As contas de Villas Bôas & Comp., na importancia total de 19889,0, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito do Museu Nacional (aviso n. 2.333);

A conta de Villas Bôas & Comp., na importancia de 3415600, proveniente de fornecimentos feitos no corrente anno em proveito desta secretaria de Estado (aviso n. 2.334);

A conta de A. M. de Oliveira & Comp., na importancia de 405\$, proveniente do aluguel do predio onde funciona a Junta de Corretoras, referente ao mez de fevereiro proximo passado (aviso n. 2.335);

A conta do O Imparcial na importancia de 520\$ proveniente de publicações feitas no corrente anno em proveito do Serviço de Industria Pastoral (aviso n. 2.336).

Ao director thesoureiro da Camara de Commercio Internacional do Brasil, com sede nesta Capital, Sr. Henry Linch, a quantia de 6:000\$ em quanto importa a inclusa folha da segunda prestação da subvencão concedida á referida camara, no corrente anno (aviso numero 2.337);

As contas de Barcellos & Comp. e Firmino Fontes na importancia total de 3:9935093 proveniente de fornecimentos feitos no corrente anno em proveito do Serviço de Industria Pastoral (aviso n. 2.338);

Ao procurador do Arcebispo do Diamantina a quantia de 3:000\$ relativa á segunda e ultima prestação do auxilio concedido pela vigente lei organica á estação soricicola mantida pelo Collegio de Nossa Senhora das Dores (aviso n. 2.339);

As contas de R. Furtado de Mendonça, Casa Pratt, Clasley & Comp., Villas Bôas & Comp., J. L. Costa & Comp., The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co., Ltd. e Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia total de 3:015921, provenientes de fornecimentos, no corrente anno, em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia (aviso n. 2.341);

Ao Instituto Profissional, mantido pela Escola de Engenharia de Bello Horizonte, a quantia de 15.00\$, relativa á metade do auxilio que lhe foi concedido pela vigente lei organica (aviso n. 2.342);

A conta do Jornal do Commercio na importancia de 69\$, proveniente de uma assignatura do mesmo jornal no corrente anno, em proveito desta secretaria de Estado (aviso n. 2.343);

As contas de Justino Pereira da Silva, na importancia total de 140\$, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito do Serviço de Informaçoes (aviso n. 2.344);

Por intermedio da Collectoria Federal de Campos, Estado do Rio de Janeiro, as contas de Brandão Prado & Comp., na importancia total de 319\$, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno em proveito da Estação Geral de Experimentação alli estabelecida (aviso n. 2.345);

Por intermedio da Collectoria Federal de Campos, Estado do Rio de Janeiro, as contas de Brandão Prado & Comp., na importancia total de 1:306\$, provenientes de fornecimentos no corrente anno, em proveito da Estação Geral de Experimentação alli estabelecida (aviso n. 2.346);

Por intermedio da Collectoria Federal de Campos, Estado do Rio de Janeiro, as contas de Brandão Prado & Comp., na importancia total de 274\$, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito da Estação Geral de Experimentação alli estabelecida (aviso n. 2.348);

Por intermedio da Collectoria Federal de Campos, Estado do Rio de Janeiro, as contas de Brandão Prado & Comp., na importancia total de 283\$, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito da Estação Geral de Experimentação alli estabelecida (aviso n. 2.349);

As contas de Arnaldo Braga & Comp., na importancia total de 288\$, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito do Jardim Botânico (aviso n. 2.350);

As contas de Alberto de Almeida & Comp., Ribeiro Alves & Comp. e Arnaldo Braga & Comp., na importancia total de 2:0965980, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Jardim Botânico (aviso n. 2.351);

As contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co. Limited, Janot Rody & Comp. e Thomaz Pereira & Bacellar, na importancia total de 2:8 85327, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Jardim Botânico (aviso n. 2.352);

As contas de Eickhoff Carneiro Loto &

Comp., Alberto de Almeida & Comp. e Germano Martins, na importancia total de 4:3415400, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Jardim Botânico (aviso n. 2.353);

A conta de Domingos Joaquim da Silva & Comp., na importancia de 310\$, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Jardim Botânico (aviso numero 2.354);

A quantia de 1:000\$ em quanto importa a folha de ajuda de custo concedida ao cidadão João da Fonseca Rocha, por ter sido designado para auxiliar os trabalhos preliminares dos censos demographico e economico, no Estado de Goyaz, no corrente anno (aviso n. 2.355);

A quantia de 257\$ em quanto importa a folha de diarias a que fizeram jus no mez de maio ultimo, por serviços prestados fora da sede da repartição, os veterinarios contratados do Serviço de Industria Pastoral, Drs. Charles Coureur e Eduardo S. Radcliffe (aviso n. 2.356);

As contas de A. Cavalcanti de Albuquerque, Barcellos & Comp. e Firmino Fontes, na importancia total de 3:6485960, provenientes de fornecimentos no corrente anno, em proveito do Serviço de Industria Pastoral (aviso n. 2.357);

As contas de Moreira Mesquita, F. F. Braga & Comp., Isnara & Comp., Borlido Maia & Comp., Crashley & Comp. e Joaquim Ferreira Brandão, na importancia total de 1:6925 80, provenientes de fornecimentos no corrente anno, em proveito da Directoria de Meteorologia e Astrocomia (aviso n. 2.358);

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Em referencia ao vosso officio n. 1.632, de 21 de maio proximo passado, declaro-vos, para os devidos effeitos, que resolvi autorizarvos a adquirir á Sociedade de Productos Chimicos L. Queiroz, de S. Paulo, 30⁰ toneladas de adubo Polyph, ao preço de 250\$ cada tonelada e 3.00⁰ caixas de sulfureto de carbono rectificado, ao preço de 25\$ a caixa de 10 kilos (aviso n. 2.360).

— Sr. director da Escola de Aprendizagem Artificios do Estado do Pará:

Communico-vos, para os fins convenientes e em resposta ao vosso telegramma de 9 de maio ultimo, que este ministerio já providenciou pelo aviso n. 158, de 2^o de janeiro do corrente anno, no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, com o credito necessario ao pagamento dos adjuntos de professores dessa escola no corrente exercicio (officio n. 2.359).

— Sr. delega fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba do Norte:

Communico-vos, para os fins convenientes, que, pelo aviso n. 1.519, de 12 de maio ultimo, este ministerio sollicitou ao da Fazenda a distribuição a essa delegacia do credito de 6:000\$, para pagamento das gratificações devidas ao assistente e ao auxilia do Serviço de Combate á Lagarta Rosea nesse Estado, no periodo de 1 de maio a 31 de dezembro do corrente anno, á razão de 400\$ o 350\$ mensaes, respectivamente.

Declaro-vos, outrossim, que os Srs. José Augusto Trindade e Jayme Cesar Leite, que, actualmente, exercem os alludidos cargos, já desconstruam a titulo de selio de nomeação, de accordo com o n. 5, § 8^o, da tabella A do regulamento que brizou com o decreto n. 3.574, de 22 de janeiro de 1910, as importancias de 254\$ e 355,00, nos pagamentos anteriormente effectuados por este ministerio em prestações mensaes de 22\$ e 19259, como se verifica das folhas organicas pela Directoria do Serviço de Combate á Lagarta Rosea e enviadas a esta directoria, tendo o primeiro o terminado o do-conto em fevereiro, restanto ao segundo o pagamento de 1925,00, correspondente a 10 prestações de 192,50.

Pelos interessados serão apresentados a essa repartição os respectivos títulos de nomeação, de empenho ou pagamento ser effectuado à vista da folha organizada pela delegacia do serviço desse Estado de accordo com o modelo e instruções que recebeu desta directoria geral (officio n. 2.360).

—Sr. director do Aprendizado Agrícola da Bahia, S. Bento das Lages:

Comunico-vos, para os fins convenientes e em solução ao vosso officio n. 544, de 14 do maio ultimo, que deveis encaminhar à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, as contas provenientes do aluguel do prédio em que funciona esse aprendizado, relativas ao anno proximo passado e que ainda não foram pagas, por falta de verba, afim de que pela mesma delegacia fiscal seja iniciado o competente processo de exercicios findos, precodendo requerimento do interessado (officio n. 2.262).

—Sr. director do Meteorologia e Astronomia:

Transmitto-vos, afim do que informeis a respeito, a inclusa proposta de venda que a este ministerio faz D. M. e a Silvina Pitanga do Almeida, pela quantia de 120.000\$ do prédio da rua General José Christino n. 43 e que se acha alugada a essa directoria (officio numero 2.363).

—Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

Em resposta ao vosso officio n. 50.304 (23/1.484), de 29 de abril ultimo, communico-vos que, na mesma data foram entregues ao Sr. Nicolau Maluf os pedigrees a que vos referi nos dito officio, e a proposito desses documentos, peço a vossa attenção para a carta em copia, junta do secretario geral do Ministerio das Relações Exteriores (officio n. 2.364).

Dia 24

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos dignéis da providenciar afim de que no Thesouro Nacional, seja paga a quantia de 120.000\$, em quanto importa a folha de auxilio concedido à Sociedade Nacional de Agricultura para publicação de relatorios e monographias das conferencias algodoeiras, de pecuaria e de cereais já realizadas e outras a realizar no corrente anno e para publicação dos relatorios das conferencias agricolas por ella promovidas e outros trabalhos de propaganda agricola no corrente anno (aviso n. 2.370).

Rogo vos dignéis da providenciar afim de que, por conta da verba 5ª—título «Material», consignação «Directoria, etc.», sub-consignação «Compra e embalagem...» e para o serviço de irrigação, etc., art. 88 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, seja distribuido à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, o credito de 50.000\$ para occorrer às despesas com os serviços de irrigação na Estação Geral do Experimentação do Viamão no mesmo Estado (aviso n. 2.365).

Rogo vos dignéis da providenciar afim de que seja despachada na Alfândega desta Capital, livre de direitos e demais taxas aduaneiras, uma caixa marca F. H. & C.—Rio 43.240, contendo compressor electrico de cobre, ferro e aço vinda dos Estados Unidos da America do Norte pelo vapor *Hellente Sueco* e destinada a este ministerio (aviso n. 2.369).

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Em resposta ao vosso officio n. 143, de 24 de junho ultimo, solicitando informações sobre qual a importância que deve caber a cada uma das consignações, por cuja conta corre o adiantamento ao porteiro da Directoria do Serviço do Industria Pastoral, de que tratou o aviso deste ministerio n. 1.684, de 17 de maio findo, tenho a informar-vos que a consignação «Custodio do bioterio, etc.» cabe 500\$ e igual importância a consignação «Indemniza-

ções e reexportações de animais, etc.» ambas da verba 14ª do orçamento deste ministerio para o corrente exercicio (aviso n. 2.367).

—Sr. director do Serviço do Combate à Lagarta Rosea:

Em referencia ao vosso officio n. 1.653, de 23 de junho ultimo, declaro-vos que o pagamento das despesas feitas pelo asistente da delegacia desse serviço no Rio Grande do Norte pôde occorrer por conta do adiantamento recebido em março ultimo, desde que as despesas estejam devidamente comprovadas e tenham sido realizadas em proveito do serviço a vos o cargo (officio n. 2.358).

—Sr. director da Despesa Publica:

Declaro-vos, para os fins convenientes, e em referencia ao aviso deste ministerio n. 1.914, de 7 de abril ultimo, que o nome do inspector itinerante de carnes a quem deve ser feito o adiantamento de 2.000\$ é Antonio Ribeiro da Silva Braga e não Arthur Ribeiro da Silva Braga, como foi mencionado no citado aviso (officio n. 2.371).

—Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Em referencia ao vosso officio n. 167, de 13 de maio ultimo, pedindo autorização para adquirir o material necessario às aulas de physica pelo preço de 3.600\$ aos Srs. Moreno Borido & Comp., dentre os tres concurrentes o que menor preço offerreceu, peço-vos que remetteis a esta secretaria os papéis da concorrência afim de que se possa resolver sobre a sua acceptação e consequente autorização da despesa, que excede o maximo fixo pela circular n. 2.165, de 12 de setembro de 1910, para as concorrências limitadas (officio n. 2.373).

—Sr. director do Meteorologia e Astronomia:

Comunico-vos, para os fins convenientes e em referencia ao vosso officio n. 49, de 27 de janeiro do corrente anno, que, autorizada a *Brasilianische Elektricitäts Gesellschaft* pelo officio desta directoria geral n. 553, de 26 do fevereiro, tambem deste anno, a instalar no prédio da rua Assumpção n. 69, nesta Capital, onde funciona a estação meteorologica «Previsão», um aparelho telephonico de mesa com phono supplementar para dous cividos e bom assim acceptar as communicações desse aparelho com o serviço interurbano, declarou ella não ser possível attender actualmente a esse pedido, em vista da falta de material e aparelhos já encomendados mas ainda não recebidos em virtude da situação anormal que se atravessa (officio n. 2.374).

—Sr. director do Serviço Geologico:

Em referencia ao vosso officio n. 1.954, de 28 de abril ultimo, communico-vos que o Sr. ministro vos autoriza a adquirir, pela importância de 1.000\$, as amostras de pedras coradas que devem figurar no mostruario dos mineraes do Brasil, que deve ser remetido ao Museu de Toronto, no Canada (officio numero 2.375).

Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Transmitto-vos, afim de que informeis a respeito, o incluso requerimento do criador Antonio Ribeiro Pires, pedindo o pagamento de auxilio de 500\$ por ter construido em 1915 um banheiro carrapaticida na fazenda Coqueiros, de sua propriedade, situada no municipio de Lima Duarte, Estado de Minas Geraes (officio n. 2.379).

—Sr. director do Serviço do Combate à Lagarta Rosea:

Comunico-vos, para os fins convenientes e em referencia ao vosso officio n. 1.027, de 8 de abril ultimo, que podeis vos dirigir directamente à Imprensa Nacional solicitando a remessa a essa directoria o suas delegacias nos Estados, dos exemplares do *Diario Official* de que necessitarem no corrente anno (officio n. 2.380).

—Sr. director do Serviço do Povoamento:

Transmitto-vos, afim de que informeis sobre

o assumpto, o requerimento em que o Sr. Ferreira da Silva Filho, ex-mestre da offina de alfaiataria do Patronato Agrícola Visconde de Mauá pede pagamento do vencimento a que se julga com direito (officio n. 2.381).

—Sr. engenheiro do ministerio:

Transmitto-vos a inclusa cópia dos orçamentos feitos pelo administrador do Campo de Demonstração do municipio do Espirito Santo, Estado da Parahyba do Norte, Antonio Pereira de Castro, para a execução de varias obras e reparos em alguns edificios do mesmo campo, afim de que informeis sobre o preço calculado para as mesmas obras e sobre outros detalhes, habilitando o Sr. ministro a resolver o assumpto (officio n. 2.382).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

Comunico-vos, para os devidos fins, que o pagamento da gratificação mensal de 250\$, a que tem direito o chefe de culturas, contractado, do Serviço de Agricultura Pratica José Caruso Macdonald, deve correr por conta do credito de 3.000\$, distribuido a essa delegacia em virtude do aviso n. 158, de 25 de janeiro do corrente anno, para despesas da verba 5ª, «Pessoal — Directoria, etc. — 26 chefes de culturas, art. 88, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (officio n. 2.383).

Requerimentos despachados

Dia 25 de julho de 1919

Fernandes Malmo & Comp., como procuradores de Johannes Munch, pedindo pagamento por exercicios findos, de contas provenientes de trabalhos executados no Museu Nacional em 1913 (D. C. 4.361 — 919). — Precidem as importancias das contas e proveem a sua qualidade de procuradores.

Dr. Antonio Gonçalves da Rocha, pedindo pagamento de 330\$, proveniente de serviços medicos prestados a empregados do Nucleo «Bandeirantes» nos dias 17, 19 e 31 de dezembro do anno findo (D. C. 3.600 — 919). — Requeira, por exercicios findos.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz do direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital do 1ª praça com o prazo de 10 dias virem, ou delle conhecimento tiverem, que no dia 29 de julho do corrente anno, no Tribunal do Forum, á 1 hora da tarde, logo após a audiência será vendido em praça, pelo maior lance acima de 9.000\$, preço da avaliação, o prédio e terreno da rua D. Marcianna n. 61, pertencente ao espolio de Manoel Marques Canhoto, o qual é construido do frontal de titulos, pilares do titulos, feito de chalet coberto de telhas francezas, tendo na frente duas janellas e o anexo sei: portas e tres janellas, portoes de cantaria, dividido em duas salas e quatro quartos, cozinha e W. C. Acha-se em regular estado de conservação; mede quatro metros de largo por 22 metros de comprimento. O terreno mede 10 metros de frente e de comprimento até as vertentes, fechado por muro e portão de madeira. E quem quizer arrematar, compareça no dia, hora e lugar indicados. E para conhecimento de quem possa interessar, mandei fazer o presente, o como este mais tres, que serão publicados e afixados no lugar do costume. Dado e passado aos 20 de julho de 1919. Eu, Estevo José Pires Ferrão Junior, escrivão juramentado, o escrevi. E eu, Joaquim Ferreira Velloso, escrivão, o subscrevi. Alfredo de Almeida Russell.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De 3ª praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 20 %, para venda e arrematação de lous pretios á rua Borja Reis ns. 321 e 323, um terreno á rua Pernambuco esquina da rua Tavares, um terreno á rua Dous de Fevereiro e mais um terreno á rua Dous de Fevereiro junto ao predio n. 32, pertencentes á interdicta D. Barbara de Jesus.

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 20 %, virem, que no dia 29 do mez corrente, pelo porteiro dos auctorios deste juizo, serão submettidos a publico prégão de venda e arrematação, no edificio do Forum á rua dos Invalidos n. 152, logo após a audiencia, que terá lugar ás 13 horas, os bens abaixo descriptos, pertencentes á interdicta D. Barbara de Jesus, e entregará o ramo a quem mais der acima da avaliação, que é do teor seguinte: — Predio terreo, á rua Borja Reis n. 321, feito de chalet, recuado do alinhamento da rua, tendo na frente duas janellas e uma porta no centro, portadas de madeira; o predio mede de frente 5^m,53 por 8^m,30 de comprimento no corpo principal, que é dividido em duas salas e tres quartos, forrados e assoalhados; segue-se o puxado que mede 2^m,00 de largura por 2^m,60 de comprimento, com cozinha cimentada e toalha vã; em seguida terreno que se estend á rua Monteiro Luz; o terreno em que está construido o predio mede na totalidade 11^m,00 de largura na frente, pela rua Monteiro da Luz por onde faz tambem frente a mesma largura; de comprimento mede 69^m,00. O predio é de construção de frontal de tijolos; o terreno é fechado á frente por folhas de zinco, dos lados e fundos por cerca de arame. Avaliado em 4:00\$, que, com o abatimento de 20 %, fica reduzido a 3:20.\$000. — Predio terreo, feito de chalet, á rua Borja Reis n. 323, igual ao de n. 321, em seu feito, metragem, disposição e qualidade de construção. Avaliado em 4:00\$ que, com o abatimento de 20 %, fica reduzido a 3:20.\$00. Terreno á rua Pernambuco, esquina da rua Tavares: Um lote de terreno que mede de frente 66^m,00 e de comprimento 12^m,00; o terreno é em ladeira e é todo cercado por cerca de arame. Avaliado o terreno em 600\$, que, com o abatimento de 20 %, fica reduzido a réis 480\$000. Terreno á rua Dous de Fevereiro, esquina da rua Pernambuco: Um lote de terreno; mede de frente 11^m,00, na linha dos fundos mede 12^m,00, de comprimento, mede 17^m,00 pelo lado que confronta com a rua Pernambuco, pelo outro lado 24^m,00 até o rio, é todo fechado por folhas de zinco, precisa aterro. Avaliado em 50\$, que com o abatimento de 20 % fica reduzido a 40\$. Terreno á rua Dous de Fevereiro, junto ao predio n. 32. Um lote de terreno, que mede 9^m,x99, de frente por 2^m,x015 de comprimento; é fechado á frente por folhas de zinco, com uma cancella de madeira, sendo tambem pelos lados; aos fundos é aberto. Avaliado em 400\$, que com o abatimento de 20 % fica reduzido a 320\$. Os predios e terrenos acima descriptos vão a esta praça a requerimento do curador da interdicta o Sr. Dr. Jacintho Teixeira Pinto, para pagamento de dividas. E quem os mesmos quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fidejussão por tres dias, correndo o laudemio (si houver) por conta do arrematante, e si não houver licitantes, será logo em seguida submettido a publico leilão, sendo entregue o ramo a quem mais dêr. E

para que a noticia chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicos pela imprensa e afixados no logar publico do costume que de o haver feito lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de julho de 1919. Eu, Sylvestre Torres, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Caetano Machado, escrivão, o subscreevi. — Luiz Augusto de Carvalho e Mello. Conforme. — o escrivão, José Caetano Machado.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de A. Rodrigues Villela
AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante A. Rodrigues Villela estabelecido á rua Marquez de Abrantes ns. 73 e 75, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante A. Rodrigues Villela por sentença deste juizo de 17 de julho de 1919 ás 16 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 40 dias, anterior ao da fallencia. Foram nomeados syndicos os credores J. Mirandella & C mp., residentes na estação de Deodoro, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 14 de agosto de 1919, ás 14 horas, na sala das audiencias no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Da o e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de julho de 1919. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscreevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Alberto Fontes
AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão comunica aos credores da fallencia de Alberto Fontes que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, a apresentar as suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1919. — P. lo escrivão, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Roberto Holland
AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de Roberto Holland que se acham em cartorio, durante cinco dias, as

relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, a apresentar as suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908 os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1919. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado Rêllo.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Manoel Barbalho Pernambuco

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Silva Pereira comunica aos credores da fallencia de Manoel Barbalho Pernambuco que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, a apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1919. — Pelo escrivão, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

De citação aos credores de Medina & Pereira para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, feita pelos mesmos, ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo no dia quinze de agosto do corrente anno, ás quatorze horas, para assistirem a leitura da proposta e do relatorio dos commissarios na forma abaixo

O Doutor Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve processou-se os autos da concordata em que são suppli antes Medina & Pereira, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo homologação de uma concordata preventiva, que propõem a seus credores, depois do processada com as formalidades legais. Sendo deferida essa petição e ouvido o Doutor Curador Geral das Massas Fallidas, foram prados os seguintes despachos: «De accordo com os documentos de folhas tres a onze e parecer do Doutor Curador das Massas Fallidas, a folhas doze, deiro o pedido de concordata preventiva de Medina & Pereira, folhas duas, designando o dia quinze de agosto proximo futuro, ás quatorze horas, para a primeira assembleia dos credores, que se realizará no edificio do «Forum», á rua Menezes Viçosa num cento e cincoenta e dous na sala das audiencias. Nomeio commissarios A. J. Ferreira Leal, João Garcia e José Castilhos Dias para os efeitos legais. Expõem-se os editais de direito. Publique-se e intese. Rio de Janeiro, dezito de julho de mil novecentos e dezoito. — Francisco Cesario Alvim.» «Deiro o pedido de folhas quinze, e em substituição do commissario João Garcia, nomeio Arthur Donato & Comp. Rio vinte e dous de julho de mil novecentos e dezoito. — Francisco Alvim.» Em virtude do que se passou o presente edital, pelo

teór do qual citam-se os credores de Medina & Pereira, para sciencia da proposta que lhes fazem os mesmos de pagar trinta por cento por saldo de seus créditos, sendo quinze por cento quarenta e oito horas após a homologação da concordata e os quinze por cento restantes, quarenta e cinco dias após a homologação, e apresentarem as reclamações que entenderem o bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiências deste juízo no Forum, á rua Meneses Vieira numero cento e cincoenta e dois no dia quinze do agosto proximo futuro ás quatorze horas, a fim de assistirem á leitura da referida proposta e do relatório dos commissarios, para serem ou não approvados, sob pena de revella, se proceder como for de direito. E para constar, passarão-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e quatro do julho de mil novecentos e dezanove. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — Francisco Cesario Alvim. (Estava devidamente sellado.) Está conforme. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

De primeira praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação, pelo preço da avaliação, dos bens penhorados a Curcio Paulo Cabral e Silva, a requerimento de Eduardo Ferreira, na forma abaixo

O Dr. Eduardo de Souza Santos, juiz, 1º supplente em exercicio, dá 3ª Pretoria Civil do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive move Eduardo Ferreira uma ação executiva contra Curcio Paulo Cabral e Silva, em termos de execução de sentença, tendo sido deferida a expedição de editaes de primeira praça, com o prazo e formalidades legais, para venda em hasta publica dos bens penhorados, requerida. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 29 do corrente mez, ás 13 e 1/2 horas, após a audiencia deste juizo, á praça da Republica n. 24, os bens penhorados de que é depositario o proprio executado, residente á rua D. Anna Nery n. 134, e que são os seguintes: Um sofá de peroba, estylo moderno, com assento de palha, avaliado por 30\$; duas cadeiras de braços, de peroba, com assentos de palha, 30\$; doze cadeiras singelas, de peroba, com assento de palha, 60\$; dous consólos com tampa de marmore escuro e espelho, 30\$; um consólo sem espelho, 10\$; seis carteiras de peroba para escola, muito usadas, 48\$; uma mesinha de peroba para centro de sala, 10\$; duas columnas para vasos, 10\$; um espelho de parede com moldura dourada e veludo, 20\$; uma mesa de peroba com duas gavetas e pés torneados, 10\$; um quadro negro com armação proprio para escola, 5\$; um porta-cnapós com espelho, 10\$; um pequeno armario de pinho, 5\$; um sofá e duas cadeiras austriacas em mão estado, 10\$; uma mesa elastica com tres taboas, madeira de lei, 30\$; um pequeno guarda-prata de peroba, 60\$; doze cadeiras austriacas, algumas com a palha estragada, 36\$; uma estante de peroba, 15\$; uma cama de peroba escura para casal, 40\$; um toilette de peroba

escura com espelho e pedra marmore, 60\$; um guarda-vestidos de peroba, 80\$; uma mesinha de cabeceira com tempo de marmore, 15\$; um toilette de peroba com espelho e pedra marmore, 60\$; um pequeno trem de cozinha com doze peças, 24\$; quatro quadros com moldura dourada, fantasia, 12\$; um guarda-cornida com tela de arame, 20\$; uma mesa de pinho para cozinha, 3\$; um relógio de parede, 10\$; e uma cama de ferro para solteiro, 5\$; total da avaliação, 758\$ (setecentos e cinquenta e oito mil réis), porquanto os ditos bens vão á praça; e quem os quizer arrematar compareça neste juizo no dia e hora acima designados para fazel-o em praça mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias; do que para que chegue ao conhecimento de todos e para os devidos fins de direito passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1919. Eu, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrevi. (Estava devidamente sellado.) — Eduardo de Souza Santos. Confere. — O escrivão, Alberto Toledo Bandeira de Mello.

Juizo da Quinta Pretoria Civil

De primeira praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos bens penhorados por Alexandre Antonio da Silva a A. Cesar & Comp., na forma abaixo

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz primeiro supplente em exercicio da quinta Pretoria Civil nesta Capital Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de dez dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 29 de julho do corrente anno, ao meio dia, depois da audiencia do esylo e ás por as da casa onde funciona este juizo, á rua Fonseca numero vinte e seis, S. Christovão, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação em poder e cartorio do escrivão que este subscrive, os bens penhorados por Alexandre Antonio da Silva a A. Cesar & Comp., e que são os seguintes: Um piano americano do fabricante Camo-Bell de numero sessenta e tres mil trezentos e dezoito, em regular estado; uma mobilia de peroba para sala de visitas, composta de um sofá, duas cadeiras de braços e seis singelas, em bom estado de conservação; uma mesa elastica com tres taboas, de peroba; seis cadeiras de peroba com assento de palhinha; um estylo de peroba com pedra marmore e espelho; um guarda-vestidos, de peroba; um relógio de parede; uma cama de peroba, para casal; duas mesinhas de peroba, para cabeceira, com pedra marmore; tres quadros de phantazia com molduras douradas; um espelho regular para parede. Avaliados os respectivos bens na quantia de 925 (novecentos e quarenta e dous mil réis), por quanto vão á primeira praça deste juizo, a requerimento de Alexandre Antonio da Silva. E quem os mesmos pretender arrematar, deverá comparecer no dia, logar e hora acima designados. E para constar o chegar ao conhecimento de todos, mandou passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em dezesseis de julho de mil novecentos e dezanove. Eu, Manoel Teixeira Peixoto, escrevente juramento, no impedimento do escrivão interino, o subscrevi. — Sylvio Martins Teixeira. Está conforme. — M. Peixoto.

NOTICIARIO

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 38ª loteria do plano 336, 414ª extração do anno de 1919, realizada em 28 do julho de 1919, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra f e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1914, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

33 764.....	120\$000
43 748.....	120\$000
48 807.....	120\$000
15 924.....	12\$000
15 770.....	300\$000
16 611.....	12\$000
21 288.....	30\$000
14 676.....	30\$000
1 278.....	300\$000
38 461.....	120\$000
40 535.....	300\$000
32 973.....	300\$000
20 572.....	300\$000
6 847.....	120\$000
36 418.....	300\$000
33 872.....	12\$000
42 779.....	12\$000
31 144.....	1\$000
35 208.....	300\$000
40 320.....	12\$000
46 362.....	120\$000
45 369.....	12\$000
21 208.....	120\$000
13 431.....	120\$000
16 291.....	120\$000
36 841.....	120\$000
13 686.....	120\$000
38 056.....	1\$000
14 418.....	120\$000
10 510.....	300\$000
685.....	12\$000
30 431.....	12\$000
41 676.....	120\$000
43 146.....	120\$000
595.....	300\$000
22 514.....	120\$000
14 036.....	120\$000
7 989.....	120\$000
534.....	120\$000
34 477.....	120\$000
187.....	120\$000
29 836.....	120\$000
8 835.....	120\$000
520.....	120\$000
46 186.....	120\$000
46 930.....	120\$000
14 762.....	12\$000
17 628.....	300\$000
12 664.....	300\$000
29 510.....	120\$000
40 503.....	120\$000
5 682.....	120\$000
14 543.....	120\$000
39 452.....	20\$000
2 241.....	120\$000
4 575.....	120\$000
25 688.....	120\$000

Approximações

39 451 e 39 453.....	150\$000
14 675 e 14 677.....	110\$000

Dezenas

39 451 a 39 460.....	30\$000
14 671 a 14 680.....	18\$000

Centenas

39 401 a 39 500.....	95\$000
14 661 e 14 700.....	65\$000

Todos os numeros terminados em 52 tem 6\$, e os terminados em 2 tem 3\$, exceptuando-se os terminados em 52.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmiano de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 26 de julho de 1919.

Zona norte — Tempo, em geral, bom. Choveu esta manhã em Goyanna, Pão de Assucar, Caetité e Ilhéos. Choveu hontem em diversas localidades da Bahia e Pão de Assucar. Zona centro — Tempo, em geral, bom. Chuvicou esta manhã em S. João Evangelista, e hontem em Fortaleza. A temperatura manteve-se estavel. Zona sul — Tempo, em geral, bom. Não foi registada nenhuma precipitação nas ultimas vinte e quatro horas. A temperatura subiu ligeiramente no Rio Grande do Sul, e manteve-se estavel nos demais Estados. A maior temperatura de hontem, 35.5, em Grajaú; a menor, 6.0, em Nova Friburgo. — Previsão do tempo para o Districto Federal, o Niteroy: Tempo—bom (1). Temperatura—ligeiro declinio á noite; estavel ou ligeira ascensão de dia (1). Ventos—normaes. 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: nacional, bom; argentino e uruguayo, deficientes.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 26 de julho de 1919 (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespere				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão....	760.7	-28.0	0.5	NE	5	6	Chão.	I.v.	32.0	23.0		
Barra da Cord....	61.1	26.0	-2.0	Calma	0	0	—	B.	35.0	16.0		
Fortaleza....	62.4	26.0	-1.0	SE	5	0	—	B. (o. manhã).	30.0	22.0		
Quixer. mobim (X)....												
Natal (X)....												
Paratyba (X)....												
Recife....	64.8	27.0	1.0	SE	5	6	Chão.	I.	27.0	23.0	12.0 C. pua	
Pão de Assucar....	63.5	23.0	1.0	S	2	6	—	B. (c. n. manhã)	28.0	20.0	0.5 C. pua	
Aracajú....	67.1	25.7	0.0	E	8	9	—	I. v.	28.2	21.5		
Bahia (X)....												
Caetité....	64.4	19.0	1.0	SE	4	8	—	B. (chs. man.)	24.0	11.0		
Januaria....	64.3	21.0	-1.0	Calma	0	8	—	B.	30.0	11.0		
Bello Horizonte....	67.3	17.0	1.0	Calma	0	0	—	B. (ns. o. man.)	25.0	8.0		
Ther. paulo Ottoni....	67.2	21.0	4.0	Calma	0	10	—	B. nt. (n. chs. m.)	26.0	13.0		
Uberaba....	63.5	21.0	6.0	NE	3	5	—	B.	27.0	13.0		
Caxambu....	69.5	13.0	2.0	Calma	0	0	—	I. (n. manhã).	24.0	7.0		
Goyaz....	69.7	23.0	1.0	NE	6	3	—	B. v. (v. man.)	31.0	13.0		
Santa Luzia....	60.9	19.0	0.0	Calma	0	0	—	B.	29.0	8.0		
Guaybá....	58.0	23.3	0.0	NE	2	2	—	B.	31.5	21.5		
Curumbá....	59.6	23.0	2.0	SE	1	0	—	B.	32.0	18.0		
Victoria....	—	24.0	0.0	NE	2	7	Tranquillo.	B.	29.5	21.0		
Capital Federal....	58.0	19.0	-0.2	Calma	0	3	Tranquillo.	B. (nt. manhã)	26.0	18.0		
Campos....	68.6	19.0	0.0	NNE	3	0	—	B. (n. o. manhã)	29.0	14.0		
Fribo go....	68.6	13.0	2.0	Calma	0	0	—	B.	25.0	6.0		
Petropolis....	68.5	13.0	-0.5	Calma	0	0	—	B. (nt. o. man.)	24.5	10.0		
Rozende....	69.5	11.0	-2.0	Calma	0	10	—	B. n. (n. o. m.)	26.0	18.0		
Cano Frio....	67.1	21.0	-1.0	—	—	0	—	B. n. (o. man.)	26.0	16.0		
Therezopolis....	68.9	22.5	-0.5	Calma	0	0	—	B. (nt. man.)	28.0	8.0		
S. Paulo....	67.2	16.5	-4.5	E	1	0	—	B.	28.5	12.0		
Santos....	67.5	20.0	-1.0	Calma	0	0	Tranquillo.	B. (n. manhã)	25.0	17.0		
Paranaquá....	67.0	17.0	-1.0	Calma	0	10	Tranquillo.	B. n. (n. man.)	20.3	13.0		
Curitiba....	—	—	—	Calma	0	0	—	B. (n. o. man.)	—	—		
Florianopolis....	66.2	20.0	0.0	N	2	0	Tranquillo.	B.	23.0	17.0		
Lages (X)....												
Porto Alegre....	64.0	17.0	2.0	Calma	0	0	—	B. (o. manhã).	25.0	12.0		
Uruguayana....	61.5	18.0	4.0	NNE	2	0	—	B. (o. manhã).	26.0	10.0		
Montevideo....	61.3	14.0	3.0	SE	2	10	—	—	16.0	9.0		
Buenos Aires (X)....												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; f, mau; o, m. máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovoas; r, relampago; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 26 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 25 a 24 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas externas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas externas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho....	0.0	26.8	17.2	S. Januario....	0.0	27.4	17.7
Engenho de Dentro....	0.0	30.0	16.6	Cascadura (Il. N. S. das Doreas)...	0.0	31.0	16.0
Fenha....	0.0	26.6	16.8	Tijuca (Mda) Collegio Baptista...	0.0	28.4	17.0
Lagoa Rodrigo do Freitas....	0.0	27.0	17.0	Niteroy....	0.0	27.8	13.6

Nota (X) Não veio telegramma.

A Repartição dos Correios expedirá mais pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Hyron*, para Bahia, Pará, Barbado e Nova York, recebendo impressos até às 10 horas, cartas para o interior até às 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 11 e objectos para registrar até às 11.

Pelo *Itanura*, para Victoria, Bahia, Maceló, Recife, Natal e Mossoró, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 9 1/2 e ditas com porte duplo até às 7.

Pelo *Itassué*, para Santos, Paraná, São Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo até às 9.

Pelo *Norton*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até às 10 horas, cartas para o interior até às 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 11 e objectos para registrar até às 9.

Amanhã:

Pelo *João Alfredo*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo até às 7 e objectos para registrar até às 18 de hoje.

Pelo *Itatuba*, para Ilhéos, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo até às 9 e objectos para registrar até às 18 de hoje.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Brigada Policial do Districto Federal

CABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATISTICA

Faço publico, para os devidos effeitos, que, de ordem do Exmo Sr. chefe de Policia do Districto Federal, foi concedida a segunda-via de carteira eleitoral aos cidadãos:

Antonio Pereira da Costa, protocollo 17.373.
Ednairio Paula Costa, protocollo 38.870.
Benedicto Teixeira da Paizão, protocollo 10.141.

Manoel Pereira da Silva, protocollo 20.259.
Alvaro Pereira da Silva, protocollo 17.022.
José Rodrigues Casquilho, protocollo 6.413.
Julio Cassiano Guerra, protocollo 1.237.
Manoel Inácio do Brasil, protocollo 38.354.
David Nunes de Carvalho, protocollo 30.497.
Armando de Souza Galvão, protocollo 34.828.
João do Nascimento, protocollo 31.653.
João Antonio da França, protocollo 29.517.
Daniel Raul Stans, protocollo 1.723.
Azeiteiro de Abreu Santos, protocollo 26.572.
Norberto Francisco de Souza, protocollo 1.016.

Em 25 de julho de 1919. — O director, *Edgard Simões*.

Ministerio da Fazenda

Inspectoria de Seguro.

De ordem do Sr. Dr. inspector de seguros se faz sciente que em cumprimento às disposições dos arts. 2º n. III e 9º do decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, todas

as sociedades de seguros de vida, terrestres e marítimos, nacionais ou estrangeiras, quer operem sob a forma anonyma, quer sob o regimen de mutualidade, devem, sob as penas dos arts. 66 e 67, fornecer a esta inspectoría dentro dos primeiros 60 dias seguintes ao semestre findo em 30 de junho a relação dos seguros effectuados durante o semestre com os numeros das apolices ou dos recibos de renovação, o capital segurado e o respectivo premio, e a dos sinistros, das commissões e mais despesas.

As relações sobre os contractos de seguros, sinistros, commissões e despesas, a que se refere este edital, devem ser discriminadas para que seja devidamente executado o attendido este serviço publico.

Inspectoria de Seguros, 7 de julho de 1919.
— *Aristoteles Vergue Guimarães*, 2º escrivão.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS E VETERINARIOS

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as instrucções publicadas no Boletim do Exército n. 44, de 5 de abril de 1910, e em virtude do determinado no aviso n. 55, de 4 do corrente, 90 dias depois da data desta publicação estará aberta nesta directoria, durante 20 dias, a inscripção para o concurso de medicos e veterinarios do Exército, para o preenchimento de vagas do primeiro posto, existentes nos respectivos quadros, em consequencia da sua ampliação, por decreto n. 13.653, de 18 de junho ultimo.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando: que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 30 annos, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official, e equiparada, sendo para o de veterinarios os da Escola Superior de Medicina Veterinaria do Ministerio da Agricultura ou da Escola Veterinaria do Exército, nos termos do art. 62 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno.

Provará mais cada candidato que possue antidade, saude e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comorovado em inspecção de saude nesta Capital.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1919. — *Coronel Dr. Antonio de Franco Lobo*, chefe de gabinete.

Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. general director da Adminisração da Guerra, faço publico que o conselho de compras desta repartição receberá propostas no dia 5 de agosto, às 12 horas, para o fornecimento de:

200.000 metros de brim kaki inglez,	
preço maximo.....	2\$233
25.000 ditos de algodão para forro,	
idem.....	\$975

7.000 ditos de morim para camisas idem.....	\$720
45.000 collarinhos, idem.....	\$489
30.000 pares de meias de algodão, idem.....	\$707
661.000 botões brancos de osso, idem	\$010
16.000 bonets americanos com duas capas de brim kaki inglez, idem.....	6\$890
5.000 cobertores de la kaki, idem	14\$500
6.000 pares de perneiras, idem...	11\$800
10.000 ditos de borzeguins, idem..	19\$900

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. coronel intendente da Guerra, até às 14 horas do dia 31 do corrente mez.

A concorrência obedecerá às seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0m.33x0m.22, escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo em algarismo e por extenso, o prazo de entrega, e referencia de sujeitar-se aos typos adoptados e a todas as condições deste edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada, com a declaração anterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da anuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobrecarta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 6ª, os quaes serão restituídos depois da abertura das propostas.

3.ª Os concorrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero do que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importancia de 1:000\$ para garantir a assignatura do contracto, caução essa que revertará para os cofres publicos, si o proponente preferir não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*.

4.ª Os proponentes ficam sujeitos ao depósito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$, e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000\$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução do contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade.

5.ª Na sala de entradas desta repartição encontram-se os typos dos artigos em concorrência, podendo os interessados examina-los, nos dias uteis, das 11 às 15 horas.

6.ª O prazo maximo para a entrega de todos os artigos será de dois mezes.

7.º No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor prazo.

8.º Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

9.º Não serão aceitas propostas dos artigos cujos preços excedam aos dos limites acima fixados.

10.º A questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concorrentes.

11.º No caso de não comparecimento do proponente, ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

12.º Os proponentes sujeitar-se-ão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e ás contidas no art. 5.º da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Não serão accoitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 31.

Intendencia da Guerra, 26 de julho de 1919.
—Dirceu Cuelano de Oliveira, secretario do Conselho de Compras.

56.º Batalhão de Caçadores

PRAIA VERMELHA

Do ordem do Sr. tenente-coronel commandante e de accordo com o art. 23 das instrucções que regem os processos de concorrência do Ministerio da Guerra, publico, para conhecimento os interessados, as propostas apresentadas á concorrência aberta por este batalhão para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, de generos alimenticios, artigos de expediente e conservação do material bellico, lenha, etc., pelos seguintes negociantes:

José Vieira Goulart, estabelecido á praça General Osorio n. 6

Carne verde com osso, kilo.....	1\$095
Carne verde sem osso, kilo.....	1\$701
Carne de porco, kilo.....	1\$800

Barcellos Borges, estabelecido á rua Evaristo da Veia n. 139

Carne verde com osso, kilo.....	1\$100
Carne verde sem osso, kilo.....	1\$810
Carne de porco, kilo.....	1\$850

Cruz & Motta, estabelecidos á rua de Catumbi n. 2

Alfafa nacional, kilo.....	\$500
Idem estrangeira, kilo.....	\$499
Azeite doce, lata.....	7\$090
Azeitonas pretas, lata.....	2\$400
Lingua, uma.....	\$320
Linguiça, kilo.....	4\$200
Alcool 36º grãos, litro.....	1\$99
Alhos, kilo.....	6\$300
Arroz agulha, kilo.....	\$059
Arroz nacional, kilo.....	\$881
Assucar refinado de 1.ª, kilo.....	\$989
Idem refinado de 2.ª, kilo.....	\$930
Bacalhão de caixa, kilo.....	2\$791
Idem do tina, kilo.....	2\$300
Banha nacional, kilo.....	2\$260

Batatas nacionaes, kilo.....	\$340
Cangica, kilo.....	\$341
Café moído, kilo.....	2\$199
Carne secca, patos e mantas, kilo.....	2\$400
Carne de porco, salgada, kilo.....	2\$161
Chá Lipton, kilo.....	27\$500
Cebolas, kilo.....	1\$150
Farinha de mandioca, kilo.....	\$460
Farinha de trigo, kilo.....	\$790
Feijão preto, kilo.....	\$129
Idem de côr, kilo.....	\$520
Fubá de milho, kilo.....	\$480
Farell, kilo.....	\$59
Kerozene, lata.....	13\$500
Milho vermelho, kilo.....	\$230
Manteiga, kilo.....	7\$50
Massa branca, kilo.....	\$890
Idem amarella, kilo.....	1\$90
Idem de tomate, lata.....	1\$241
Matto em folha, kilo.....	1\$30
Phosphoros, pacote.....	\$30
Camarão secco, kilo.....	3\$01
Queijo de Minas, kilo.....	3\$50
Sal commum, kilo.....	\$220
Idem refinado, kilo.....	\$145
Sabão virgem, kilo.....	\$999
Toucinho salgado, kilo.....	1\$050
Ti olos de arear, um.....	\$660
Sapólio nacional, um.....	\$318
Potassa, kilo.....	\$498
Velas brasileiras, pacote.....	210
Vinagre nacional, litro.....	\$390
Vinho Rio Grande, litro.....	2\$00
Creolina nacional, lata.....	2\$200

Rodrigues Teixeira & Filho, estabelecidos á rua da Assembléa n. 11

Café moído, kilo.....	1\$980
Matto em folha, kilo.....	1\$150
Manteiga nacional, kilo.....	7\$190

Barcellos & Comp., estabelecidos á avenida Mem de Sá n. 41

Alfafa nacional, kilo.....	\$180
Alfafa estrangeira, kilo.....	\$90
Azeite doce, litro.....	6\$930
Arroz nacional, kilo.....	\$900
Assucar de primeira, kilo.....	\$900
Batatas nacionaes, kilo.....	\$360
Café moído, kilo.....	2\$200
Carne secca, kilo.....	2\$198
Farinha de mandioca, kilo.....	\$480
Feijão preto, kilo.....	\$418
Manteiga nacional, kilo.....	7\$400
Massa branca, kilo.....	\$895
Matto em folhas, kilo.....	1\$189
Toucinho nacional, kilo.....	1\$700
Sabão virgem, kilo.....	1\$100

Soares, Lavrador & Comp., estabelecidos á avenida Mem de Sá n. 68

Azeite doce, litro.....	6\$900
Arroz nacional, kilo.....	\$886
Assucar branco refinado de primeira, kilo.....	\$983
Assucar branco refinado de segunda, kilo.....	\$920
Bacalhau de caixa, kilo.....	2\$800
Batatas nacionaes, kilo.....	\$00
Café moído, kilo.....	2\$300
Carne secca patos e mantas, kilo.....	2\$390
Farinha de mandioca, kilo.....	\$440
Feijão preto, kilo.....	\$420
Manteiga nacional, kilo.....	7\$501
Massa branca, kilo.....	\$790
Matto em folha, kilo.....	1\$200
Sal commum, kilo.....	\$199
Sabão virgem, kilo.....	1\$000
Toucinho de Minas, kilo.....	1\$390
Tijolos de arear, um.....	\$690
Vinagre nacional, litro.....	\$600
Creolina nacional, lata.....	1\$90
Queijo do Minas, kilo.....	\$700

Alfafa nacional, kilo.....	\$479
Alfafa estrangeira, kilo.....	\$19
Milho vermelho, kilo.....	\$270
Farelo, kilo.....	\$160

Santos, Martins & Comn., estabelecidos no Mercado unico al ns. 163 e 165

Alfafa estrangeira, kilo.....	\$477
Azeite doce, litro.....	6\$990
Azeitonas pretas, lata.....	2\$550
Lingua defumada, uma.....	3\$000
Linguiça, kilo.....	4\$01
Alhos, kilo.....	\$5000
Arroz agulha, kilo.....	\$947
Assucar refinado de primeira, kilo.....	1\$000
Idem refinado de segunda, kilo.....	\$925
Bacalhau de caixa, kilo.....	2\$890
Banha nacional, kilo.....	2\$280
Batatas nacionaes, kilo.....	\$20
Cangica, kilo.....	\$680
Café moído, kilo.....	2\$240
Carne secca, patos e mantas, kilo.....	2\$393
Carne de porco salgada, kilo.....	1\$999
Chá Lipton, kilo.....	29\$00
Cebolas, kilo.....	1\$80
Farinha de mandioca, kilo.....	\$01
Farinha de trigo, kilo.....	\$690
Feijão preto, kilo.....	\$49
Feijão de côr, kilo.....	\$490
Fubá de milho, kilo.....	\$40
Farelo, kilo.....	\$180
Kerozene, lata.....	12\$80
Milho vermelho, kilo.....	\$291
Manteiga mineira, kilo.....	7\$340
Do es sortidos, kilo.....	2\$01
Massa branca, kilo.....	\$897
Massa amarella, kilo.....	1\$07
Massa de tomate, lata.....	1\$230
Phosphoros, pacote.....	\$791
Camarão secco, kilo.....	4\$00
Queijo de Minas, kilo.....	3\$90
Queijo de Palmyra, um.....	11\$0
Sal commum, kilo.....	\$30
Sal refinado, kilo.....	\$93
Sabão virgem de primeira, kilo.....	1\$301
Toucinho salgado, kilo.....	1\$801
Tijolos de arear, um.....	\$170
Sapólio nacional, um.....	\$399
Potassa, kilo.....	\$40
Velas brasileiras, pacote.....	2\$391
Vinagre nacional, litro.....	\$80
Vinho Rio Grande, litro.....	2\$80
Creolina nacional, lata.....	2\$00

Fernandes, Moreira & Comp., estabelecidos á rua do Mercado n. 34

Alfafa nacional, kilo.....	\$475
Alfafa estrangeira, kilo.....	\$475
Azeite doce, litro.....	6\$80
Azeitonas pretas, lata.....	2\$400
Lingua secca, uma.....	2\$900
Linguiça, kilo.....	3\$90
Alcool 36º, s/casco, litro.....	1\$01
Alhos, kilo.....	3\$910
Arroz agulha, kilo.....	\$940
Arroz Iguaçu, kilo.....	\$861
Assucar branco refinado, kilo.....	\$979
Idem de segunda, kilo.....	\$919
Bacalhau em caixa, kilo.....	2\$700
Idem em tina, kilo.....	2\$280
Banha nacional, kilo.....	2\$200
Batatas nacionaes, kilo.....	\$495
Cangica, kilo.....	\$580
Café moído, kilo.....	2\$110
Carne secca, patos e mantas, kilo.....	2\$380
Lombo de porco salgado, kilo.....	1\$90
Chá Lipton, kilo.....	27\$0
Cebolas, kilo.....	1\$040
Farinha de mandioca, kilo.....	\$40
Idem de trigo, kilo.....	\$80
Feijão preto, kilo.....	\$40
Idem de côr e malatinho, kilo.....	\$380
Fubá de milho, kilo.....	\$460
Farelo, kilo.....	\$58
Kerozene, lata.....	12\$10
Milho, kilo.....	\$279

Manteiga, kilo.....	75309
Dados sortidos, kilo.....	25290
Massa branca, kilo.....	5850
Óleo amarella, kilo.....	15780
Óleo de tomate, kilo.....	15200
Matto em folha, kilo.....	15100
Phosphoros, pacote.....	5780
Camarão secco, kilo.....	35000
Oreio de Minas, kilo.....	35000
Dito Palmyra, um.....	93800
Sal grosso commum, kilo.....	\$200
Dito refinado, kilo.....	\$440
Sabão virgem, kilo.....	15000
Toucinho salgado, kilo.....	15009
Tijolo de arcar, um.....	\$650
Sapólio, um.....	\$390
Potassa, kilo.....	\$190
Veias brasileiras, pacote.....	25300
Vinagre, litro.....	\$580
Vinho do Rio Grande, litro.....	25100
Creolina nacional, lata.....	15700
Ferraduras, uma.....	15200
Cravos Paulistas, mil.....	26500
Rupi (250 grammas), lata.....	35400
Pão nacional, Lito.....	45500

Luiz Augusto Pestana, estabelecido à rua D. Manoel n. 46

Ração de duas bananas ou duas laranjas.....	\$058
Verduras, kilo.....	\$500
Temperos, kilo.....	45900

Almeida & Irmão, estabelecido à praia de Botafogo n. 32 a 72

Lenha em metros cubicos, metro....	17500
Lenha em acias de tres kilos, kilo..	\$030

J. M. Soares de Mesquita, estabelecido à rua da Passagem n. 151

Pão, kilo.....	\$750
----------------	-------

Luiz Macedo, estabelecido à rua da Quitanda n. 74

Ardozas n. 8, uma.....	45720
Carimbo de borracha, um.....	35600
Cestas parapapeis, uma.....	25150
Lâmpa pennas, um.....	15980
Envelopes, um.....	15600
Pastas de oleado, uma.....	25600
Fitas para machina de escrever, uma.....	35600
Resos do vidro pequenos, um.....	25700
Raspadeiras caniveto, uma.....	35609
Rosouras Rodgers, uma.....	45500
Reguas de madeira de 0,60, uma.....	45300
Reguas de madeira de 0,50, uma.....	25250
Reguas de madeira de 0,30, uma.....	45800
Talões modelos ns. 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 27, um.....	125000
Talões modelos ns. 28, 29, 30 e 31, um.....	155000
Talões modelos n. 32, um.....	75200
Talões modelos ns. 39, 40, 50 e 53, um.....	223500
Barbante grosso, novello.....	\$720
Barbante fino, novello.....	\$900
Colchete para papeis, caixa.....	\$630
Papel o envelopes para cartas officaes, caixa.....	65300
Papel carbonado caixa.....	85100
Pennas Mallat n. 10, caixa.....	35150
Pennas Mallat n. 12, caixa.....	45300
Lapis preto, duzia.....	15980
Lapis bicolor, duzia.....	45300
Lapis de borracha, duzia.....	95000
Papel Fiume pautado 7 kilos, resma.....	157740
Papel timbrado para officios, resma.....	215690
Papel Hollanda, caderno.....	15800
Papel pardo para embrulho, caderno.....	\$730
Papel anota borão, folha.....	\$360
Canotás de madeira, duzia.....	15620
Tinta prota sardinha, litro.....	35420
Gomma arabica, vidro.....	15620

Tinta carmim, vidro.....	\$810
Tinta para carimbo, vidro.....	\$720
Enveloppes timbrados para officios 15x27, milheiro.....	465800
Enveloppes impressos para officios 15x39, milheiro.....	615200
Vales diarios modelo n. 71, milheiro.....	105800
Vales diarios modelo n. 72, milheiro.....	105900
Pernoites modelo n. 69, milheiro.....	185900

Segundo tenente *Maurity da Cunha Menezes*, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

Nos termos do § 1º do art. 493 do regulamento vigente, fica marcado o prazo de 10 dias, a contar desta data, para o praticante de 1ª classe desta directoria Jorge Maisonet justificar sua ausencia da repartição, visto estar incurso no n. 8 do art. 485, do citado regulamento.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria do Expediente. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1919. — O sub-director, *Ernesto Lirio de Siqueira*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TABOAS DE PINHO DO PARANÁ, OU CEDRO, OU VINHATICO, PARA 4ª DIVISÃO, EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 30 do corrente mez de julho, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

5.500 metros quadrados de pinho do Paraná, ou cedro, ou vinhatico, em taboas de 4m,00 a 4m,90x0m,36x0m,025, sem nós ou outros defeitos, podendo ter largura superior a 0m,36 uma quantidade de 2.000 metros quadrados, sendo o preço maximo do metro quadrado 2\$970.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para unidade estabelecida do artigo pedido, sendo a entrega na Intendencia, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envelopcos fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esso envelopco deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução, de 500\$ previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da

data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na Thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de aberturas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offortas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 17 de julho de 1919. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LAVATORIOS HYGIENICOS PARA 4ª DIVISÃO, EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 12 do proximo mez de agosto, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Quatro secções de lavatorios hygienicos de 10 lavatorios cada uma, sendo cinco de cada lado, da Manufacturing Equipement and Engineering Company, ou semelhantes, maximo de cada secção 4:00\$5000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para a unidade estabelecida do artigo acima pedido, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no caes do porto, dentro de vagões da estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envelopcos fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envelopco deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na Thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 3 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de julho de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MANGUEIRAS, DE COURO PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 31 de julho corrente, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

200 mangueiras de couro chromado com quatro metros de comprimento e 20 centimetros de diametro interno, preço máximo de uma.....	86\$000
50 mangueiras de couro chromado com quatro metros de comprimento e 30 centimetros de diametro interno, preço máximo de uma.....	114\$000

Essas mangueiras deverão ser rebitadas, quer longitudinal quer transversalmente, com rebites de cobre na quantidade de 45 a 50 por metro corrente.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades estabelecidas nos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro do prazo successivo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades eguaes a taes que todo o fornecimento esteja completo

a 31 de dezembro do corrente anno ou antes, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envelopcos fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envelopco deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que esteve sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 300\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal.

Não sendo feita a entrega conforme está marcado, poderá a estrada dispensar as quantidades em falta para compral-as onde lhe aprouver, correndo por conta do fornecedor a differença em preço para mais, perdendo ainda a caução si a administração assim entender.

Sendo por qualquer motivo desfalcada a caução, fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desde que receba intimação da directoria.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta o parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 17 de julho de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AROS E SOBRESALENTES DIVERSOS PARA A 1ª DIVISÃO, EM 1919

(Alteração do edital de 20 de junho de 1919)

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 1 de agosto do corrente anno, na Intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aros

Para locomotivas typy Broock Suburbana, Maffei, Passageiros, bitola de 1,60:

50 aros com rebordo, diametro interno de 55 3/4" e externo de 62 1/4".

25 aros sem rebordo, diametro interno de 55 3/4" e externo de 62 1/4".

Para locomotivas Broock Mastodonte, bitola de 1,60:

20 aros com rebordo, diametro interno de 47 3/4" e externo de 54 1/4".

20 aros sem rebordo, diametro interno de 47 3/4" e externo de 54 1/4".

Para locomotivas typy Consolidation e Mallet, bitola de 1,60:

50 aros com rebordo, diametro interno de 43 3/4" e externo de 50 3/4".

50 aros sem rebordo, diametro interno de 43 3/4" e externo de 50 3/4".

Para locomotivas typy Ten-Wheel e Pacific, bitola de 1,60:

20 aros com rebordo, diametro interno de 61 3/4" e externo de 68 1/4".

10 aros sem rebordo, diametro interno de 61 3/4" e externo de 68 1/4".

Para locomotivas do typy manobras, bitola de 1,60:

4 aros com rebordo, diametro interno de 38 1/2" e externo de 44 3/4".

5 aros sem rebordo, diametro interno de 38 1/2" e externo de 44 3/4".

Para locomotivas do typy Consolidation, bitola de 1,60:

20 aros com rebordo, diametro interno de 46 3/4" e externo de 53 1/4".

20 aros sem rebordo, diametro interno de 46 3/4" e externo de 53 1/4".

Para tenders de todos os typy, bitola de 1,60:

45 aros com rebordo, diametro interno de 26 1/2" e externo de 33 3/4".

45 aros com rebordo, diametro interno de 29 7/8" e externo de 36 3/4".

Para locomotivas, Passageiros, bitola de 1,60:

20 aros com rebordo, diametro interno de 60 3/4" e externo de 67 1/4".

Para trucks de anteiros de todos os typy, bitola de 1,60:

45 aros com rebordo, diametro interno de 23 1/4" e externo de 30 3/4".

20 aros com rebordo, diametro interno de 21 1/2" e externo de 27 3/4".

20 aros com rebordo, diametro interno de 21" e externo de 27 3/4".

Para trucks de carros de todas as series, bitola de 1,60:

250 aros com rebordo, diametro interno de 32 1/4" e externo de 39".

Nota — Todos os aros com rebordo devem ter a largura de 5 1/2" e os sem rebordo a largura de 6 1/2".

Aros para bitola de 1,00 com rebordo:

25 com diametro interno de 18 3/4" e externo de 23 1/4".

- 200 com diametro interno de 19" e externo de 23 3/4".
- 45 com diametro interno de 19 3/4" e externo de 26 1/4".
- 20 com diametro interno de 20" e externo de 26 1/2".
- 150 com diametro interno de 20 3/4" e externo de 27 1/4".
- 20 com diametro interno de 22 1/2" e externo de 29".
- 20 com diametro interno de 24 1/4" e externo de 28".
- 150 com diametro interno de 23 1/4" e externo de 30 3/4".
- 25 com diametro interno de 24 1/2" e externo de 31 1/2".
- 45 com diametro interno de 25 1/4" e externo de 32".
- Aros para bitola de 1,00 com rebordo:
- 35 com diametro interno de 31 5/8" e externo de 36".
- 5 com diametro interno de 32 3/4" e externo de 39".
- 10 com diametro interno de 33 7/8" e externo de 40 1/2".
- 20 com diametro interno de 34 3/4" e externo de 41 1/2".
- 45 com diametro interno de 35 3/4" e externo de 42 1/4".
- 2 com diametro interno de 37 3/4" e externo de 44 1/2".
- 8 com diametro interno de 38 3/4" e externo de 45 1/4".
- 10 com diametro interno de 39 1/2" e externo de 46 1/4".
- 4 com diametro interno de 40" e externo de 46 3/4".
- 5 com diametro interno de 40 3/4" e externo de 47 1/4".

Nota—Todos esses aros devem ter a largura de 5 1/2".

Aros para bitola de 1,00, com rebordo:

- 45 com diametro interno de 41 5/8" e externo de 48 1/4".
- 20 com diametro interno de 43 3/4" e externo de 50 3/4".
- Aros para bitola de 1,00, sem rebordo:
- 20 com diametro interno de 31 5/8" e externo de 38".
- 4 com diametro interno de 33 7/8" e externo de 40 1/2".
- 30 com diametro interno de 35 3/4" e externo de 42 1/4".
- 4 com diametro interno de 37 3/4" e externo de 44 1/2".
- 4 com diametro interno de 38 3/4" e externo de 45 1/4".
- 15 com diametro interno de 41 5/8" e externo de 48 1/4".

Nota — Todos os aros com rebordo devem ter a largura de 5 1/2" e os sem rebordo a largura de 6 1/2".

Preço medio maximo para o kilo \$ 0,29.

Sobresalentes para carros e vagões (Bitola de 1^m,60)

- 6 eixos com rodas, desenho n. 542, maximo de um \$ 318.00.
- 20 eixos com rodas, desenho n. 469, maximo de um \$ 351.00.
- 40 eixos com rodas, desenho n. 477, maximo de um \$ 355.00.
- 40 eixos com rodas, desenho n. 488, maximo de um \$ 355.00.
- 10 eixos com rodas, desenho n. 561 H. Cazzani, maximo de um \$ 326.50.
- 10 eixos com rodas, desenho n. 681, H. Cazzani, maximo de um \$ 305.50.
- 75 eixos com rodas, desenho n. 84, maximo de um \$ 326.50.
- 75 eixos com rodas, desenho n. 19, maximo de um \$ 326.50.
- 30 travessas de truck, desenho n. 116, maximo de uma \$ 49.50.

- 90 travessas do freio (pares direita e esquerda) desenho n. 36, maximo de uma \$ 14.00.
- 180 pratos de molas, (pares) desenho n. 504, maximo de um \$ 1.00.
- 25 grupos de molas Helicoidaes, desenho n. 129, maximo de um \$ 5.00.
- 25 grupos de molas Helicoidaes, desenho n. 467, maximo de um \$ 3.00.
- 40 grupos de molas ellipticas, desenho n. 790, maximo de um \$ 26.00.
- 25 molas parabólicas, desenho n. 791, maximo de uma \$ 19.00.
- 75 molas Helicoidaes, desenho n. 761, maximo de uma \$ 29.00.
- 50 molas de engate, desenho n. 389, maximo de uma \$ 5.15.
- 25 grampos de molas, desenho n. 773, maximo de um \$ 31.50.
- 25 fechos de engate, completos, desenho n. 489, maximo de um \$ 8.50.
- 100 barras inferiores para truck, desenho n. 37, maximo de uma \$ 14.00.
- 50 barras superiores para truck, desenho n. 255, maximo de uma \$ 13.25.
- 50 barras para ligações de truck, desenho n. 254, maximo de uma \$ 6.10.
- 50 mandibulas para engate Tower, n. 30, desc. ho 553, maximo de uma \$ 6.0.
- 100 mandibulas para engates, Sharon, numero 2.500, desenho n. 771, maximo de uma \$ 8.10.
- 100 mandibulas para engate, Henricot, desenho n. 772, maximo de uma \$ 7.25.
- 100 mandibulas para engate, Henricot, VB, desenho n. 576, maximo de uma \$ 7.60.
- 100 mandibulas para engate, Janney X, numero 5.357, desenho n. 489, maximo de uma \$ 8.00.
- 50 mandibulas para engates, Climax n. 2, desenho n. 700, maximo de uma \$ 6.15.
- 100 pinos para engates, Henricot VB, desenho n. 607, maximo de um \$ 4.00.
- 100 peças para mandibulas n. 5.255, desenho n. 489, maximo de uma \$ 5.60.
- 40 eixos para carros (manga de 170×95), desenho n. 448, maximo de um \$ 44.00.
- 40 eixos para vagões (manga de 5 1/2"×10"), desenho n. 477, maximo de um \$ 69.50.

Rodadores de manga

- 50 de 170×95, desenho n. 84, maximo de um \$ 326.50.
- 50 de 216×95, desenho n. 19, maximo de um \$ 326.50.
- 25 de 140×255, desenho n. 477, maximo de um \$ 335.00.
- 12 de 140×254, desenho n. 565, maximo de um \$ 351.50.
- 25 de 140×254, desenho n. 469, maximo de um \$ 351.50.

Caixa de grava

- 50 de tipo diamante, desenho n. 175, maximo de uma \$ 45.00.
- 10 de tipo inglez, desenho n. 610, maximo de uma \$ 17.00.
- 25 de Symington, desenho n. 478, maximo de uma \$ 15.00.
- 10 de Symington, desenho n. 489, maximo de uma \$ 16.00.
- 25 de VB, desenho n. 615, maximo de uma \$ 18.00.
- 25 de KK e QL, desenho n. 629, maximo de uma \$ 17.00.
- 50 de Symington, desenho n. 483, maximo de uma \$ 18.00.
- 25 de OO, desenho n. 574, maximo de uma \$ 16.00.
- 25 de Symington, desenho n. 575, maximo de uma \$ 16.00.

- 25 de FS e GH, desenho n. 610, maximo de uma \$ 18.00.
- 25 de Symington VM, desenho n. 630, maximo de uma, \$20.00.
- 25 de QL, desenho n. 549, maximo de uma, \$15.00.

Eixos sem rodas

- 50 de 170×95b, desenho n. 84, maximo de um, \$41.50.
- 10 de 100×170, desenho n. 442, maximo de um, \$48.00.
- 25 de 140×254, desenho n. 477, maximo de um, \$67.00.
- 10 de 140×254, desenho n. 565, maximo de um, \$61.00.

Grupos de molas

- 200 helicoidaes para truck diamante, desenho n. 30, maximo de um grupo \$7.25.
- 50 ellipticas para carro passageiro, desenho n. 28, maximo de um grupo, \$23.95.

Pares de peças

- 10 para carros de luxo, desenho n. 437, maximo de um par, \$40.00.

Correntes de segurança

- 100 para carros de passageiros, desenho, n. 413, maximo de uma, \$12.00.

Grupos de barras

- 50 para truck Diamante, desenhos ns. 255, 37 e 254, maximo de um grupo, \$34.00.
- 25 para truck NL, desenhos ns. 862, 563 e 564, maximo de um grupo, \$36.00.
- 10 para truck NL, desenhos ns. 569 e 570, maximo de um grupo, \$33.00.
- 25 para truck NL, desenhos ns. 555, 556 e 557, maximo de um grupo, \$35.00.
- 10 para truck VA e NA, desenhos ns. 474, 475 e 485, maximo de um grupo, \$35.00.

Barras de truck

- 10 de carros de passageiros, desenho numero 532, preço maximo de uma, \$ 12.00.
- 10 de carros de passageiros, desenho numero 548, preço maximo de uma, \$ 12.50.
- 5 de carros de luxo, desenho n. 599, preço maximo de uma, \$ 15.25.

Minotes para molas de suspensão

- 250 de tipo B, desenho n. 45, preço maximo de um, \$ 4.50.

Fechos para trucks de carros

- 100 de ponta diamante, desenho n. 116, preço maximo de um, \$ 49.00.

Columns para trucks

- 250 de ponta diamante, desenho n. 250, preço maximo de uma, \$ 8.00.

Mandibulas

- 50 para engates Janney X n. 5.357, desenho n. 489, preço maximo de uma, \$ 7.50.
- 200 para engates Sharron, n. 2.500, desenho n. 771, preço maximo de uma, \$ 7.25.
- 50 para engates Henricot, desenho numero 772, preço maximo de uma, \$ 7.25.

Triangulos para freios

- 500 pares, desenho n. 36, preço maximo de um, \$ 14.00.

Pares de pratos

250 de grupos de molas (tipo diamante), desenho n. 501, preço máximo de um, \$ 9.80.

Peças

100 para engates Janney X n. 5.253, desenho n. 489, preço máximo de uma, \$ 6.00.

100 para engates Janney X n. 5.256, desenho n. 489, preço máximo de uma, \$ 6.00.

100 para engates Tower n. 2, desenho n. 533, preço máximo de uma, \$ 6.00.

Sobresalentes para freio Wasinghouse

2 cilindros de freio de 10"×8", tipo B 53, peça 1.115, preço máximo de um, \$19.25.

4 cilindros de freio de 10"×12", tipo D 99, peça 1.970, preço máximo de um, \$20.15.

2 cilindros de freio de 10"×12", tipo B 15, peça 7.339, preço máximo de um, \$24.50.

2 cilindros de freio de 10"×12", tipo B 99, peça 1.101, preço máximo de um, \$19.25.

6 cilindros de freio de 10"×12", peça 24.352, preço máximo de um, \$25.25.

1 cilindro de freio de 12"×12", peça 11.745, preço máximo de um, \$29.40.

1 cilindro de freio de 14"×10", tipo B 21, peça 7.203, preço máximo de um, \$35.00.

1 cilindro de freio 12"×12", tipo D 39, peça 17.244, preço máximo de um, \$25.40.

6 cilindros de inversão para bomba de ar, peça 31.231, preço máximo de um, \$6.60.

5 cilindros auxiliares de bomba de ar, peça 31.233, preço máximo de um, \$3.93.

100 curvas de ferro Angle setting, de 1 1/4"×1 1/4", fig. 3, peça 3.788, preço máximo de uma \$0.32.

40 curvas de ferro Angle setting, fig. 2, peça 3.849, máximo de uma, \$0.25.

2 aparelhos de signal a ar, peça 2.205, máximo de um, \$9.65.

30 agulhas para bomba de ar de 9 1/2", peça 1.928, máximo de uma, \$2.05.

6 bombas de ar, completas, 9 1/2", Right and left hand, peça 51.496, máximo, \$175.00.

100 buchas sóla para cilindro triplices válvulas, peça 1.754, máximo de uma \$0.17.

25 cilindros freio de 8"×12", peça 2.438, máximo de um \$12.70.

3 cilindros freio de 8"×12", 43 B, peça 6.236, máximo de um \$14.00.

3 cilindros freio de 8"×12" para carro passageiro, peça 3.357, máximo de um \$17.50.

3 cilindros freio de 10"×10", tipo B 35, peça 1.120, máximo de um \$17.50.

400 punhos ferro para torneiras 1 1/4", peça 2.102, máximo de um \$0.44.

100 torneiras ferro, peça 2.135, máximo de uma \$2.10.

25 torneiras de bronze, peça 15.213, máximo de uma \$1.58.

250 curvas angulo de 1 1/4"×1 1/4", peça 3.788, máximo de uma \$0.27.

250 curvas angulo de 1 1/4"×1 1/4", peça 3.819, máximo de uma \$0.21.

50 junções ferro de 1/2", peça 2.165 e 2.166, máximo de uma \$0.49.

50 tes ferro de 1/2"×1/2"×1/2", peça 41.920, máximo de um \$0.08.

5 reguladores de pressão para água, completo, peça 2.599, máximo de um \$7.90.

3 válvulas de redução, peça 2.663, máximo de uma \$7.90.

2.000 parafusos, peça 4.866, máximo de um \$0.02.

Bitola de 1m, 60

40 torneiras ferro fundido de 1 1/4"×1 1/4" Anglosetting, peça 22.143, máximo de uma \$3.15.

75 válvulas de descarga de reservatório, peça 2.416, máximo de uma \$1.10.

75 válvulas de descer serras, peça 2.419, máximo de uma \$1.75.

25 pistons de 10" para cilindro de carro, peça 1.503, máximo de um \$3.50.

15 pistons de 12" para cilindro de carro, peça 1.507, máximo de um \$3.25.

50 pistons de 8" para cilindro de vagões, peça 1.246, máximo de um \$1.75.

50 pistons de 10" para cilindro de vagões, peça 5.037, máximo de um \$2.63.

25 triplices válvulas para cilindro de vagões de 8" peça 1.717, máximo de uma \$29.17.

25 triplices válvula para cilindro de vagões de 10", peça 4.870, máximo de uma \$29.17.

20 diaphragmas para válvulas reguladoras, peça 2.038, máximo de um \$0.022.

20 diaphragmas latão para válvulas reguladoras, peça 2.043, máximo de um \$1.78.

40 diaphragmas latão para válvula de redução, peça 1.063, máximo de um \$0.10.

50 embolos motores para triplice, ns. 3 a 7 (passageiros) peça ns. 1.767, 1.730, 10.032, 29.138 e 20.139, máximo de um \$5.40.

6 embolos de emergencia, peça 9.752, máximo de um \$1.35.

12 manômetros para freio de ar, peça 23.334, máximo de um \$13.52.

12 manipuladores para freio a ar, G 6, peça 19.427, máximo de um \$43.90.

40 molas espirais para cilindro freio, peça 1.090, máximo de uma \$1.75.

20 molas seguimento para válvula automática, peça 15.013, máximo de uma \$0.33.

20 molas de aço para triplice válvula, peça 1.523, máximo de uma \$0.09.

50 molas do latão para triplice válvulas, peça 1.745, máximo de uma \$0.038.

20 molas para embolos de triplice válvulas, peças 1.773, máximo de um \$0.31.

20 molas para gaveta de triplice válvula, peça 1.730, máximo de uma \$0.053.

20 molas para torneira de passagens, peça 2.098, máximo de uma \$0.053.

20 porcas de união de 1", peça 1.740, máximo de uma \$0.175.

20 pistons para triplice válvula, peça 1.725, máximo de um \$3.50.

10 pistons para tampas de bomba de ar, peça 2.194, máximo de um \$7.00.

10 pistons para bomba de ar, peça 51.480, máximo de um \$15.22.

6 pistons para ar, peça 51.482, máximo de um \$5.42.

2 pistons para cilindros de 10"×12" de freio a ar, peça 1.503, máximo de um \$3.50.

2 pistons para cilindro de 12"×12" de freio a ar, peça 1.507, máximo de um \$3.25.

20 punhos para torneira, peça 20.127, máximo de um \$0.44.

20 punhos para torneira, peça 2.100, máximo de um \$0.13.

20 punhos para torneira, peça 2.103, máximo de um \$0.13.

5 rolos para limpeza de tubo, peça 9.523, máximo de um \$1.10.

50 ralos para triplices válvulas, peça 1.751, máximo de um \$0.088.

2 reservatórios de equilíbrio, de 10"×11, 1/2", peça 4.884, máximo de um \$4.65.

3 reservatórios auxiliares de 10"×33", peça 3.092, máximo de um \$8.75.

2 reservatórios auxiliares de 12"×33", peça 3.093, máximo de um \$11.75.

2 reservatórios principais de 22" 1/2"×54, peça 27.505, máximo de um \$36.50.

1 reservatório de 33"×16", peça 3.095, máximo de um \$17.50.

1 reservatório de 33"×14", peça 3.094, máximo de um \$14.00.

15 supports para mangueira, peça 20.800, máximo de um \$0.175.

18 tampas superiores para bomba de ar, peça 1.853, máximo de uma \$12.00.

13 triplices válvulas II 1, peça 1.717, máximo de um \$24.50.

12 triplices válvulas de 2 1/2", F.25, peça 1.796, máximo de uma \$17.50.

5 triplices válvulas de 3/4" F 1, peça 4.233, máximo de um \$17.50.

25 triplices válvulas, peça 1.760, máximo de uma \$24.50.

2 triplices válvulas, peça 1.814, máximo de uma \$17.50.

10 triplices válvulas, peça 1.775, máximo de uma \$24.50.

10 torneiras rectas de bronze para isolamento de 3/4", peça 2.233, máximo de uma \$1.93.

10 torneiras rectas de bronze para isolamento de 1/2", peça 15.213, máximo de uma \$158.

25 torneiras rectas para interrupção de 1"×1", peça 11.903, máximo de uma \$3.07.

250 torneiras angulares de 1 1/4", peça 22.413, máximo de uma \$3.15.

100 torneiras de passagem de ar 1 1/4", peça 2.092, máximo de uma \$2.28.

40 torneiras passagem de ar 1"×1 1/4", peça 22.412, máximo de uma \$43.50.

25 torneiras passagem de ar de 1"×1", peça 2.435, máximo de uma \$2.10.

125 torneiras descarga de cilindro da bomba de ar, peça 1.887, máximo de uma \$1.31.

40 torneiras descarga de cilindro de freio, peça 2.416, máximo de uma 1.05.

105 torneiras do esgoto de freio 1/2", peça 7.716, máximo de uma \$1.58.

10 torneiras lubrificação da bomba de ar, peça 21.114, máximo de uma 1.05.

5 tes ferro fundido com junções completas de 1"×1"×1", peça 2.418, máximo de uma \$1.25.

40 tes ferro fundido com junções completas de 1 1/4", peça 2.151, máximo de uma \$1.25.

5 válvulas de conductor de 3/4", peça 14.436, máximo de uma \$1.38.

3 válvulas de limpeza, peça 47.164, máximo de uma \$1.40.

6 assentos de bronze, peça 1.740, máximo de uma \$0.98.

3 válvulas corredeiras do alimentação, peça 13.378, máximo de uma \$18.75.

2 válvulas redução do pressão, peça 1.045, máximo de uma \$1.59.

10 válvulas para cilindro de inversão, peça 4.867, máximo de uma \$2.29.

6 válvulas para cilindro auxiliar do bomba de ar, peça 1.868, máximo de uma \$0.94.

25 válvulas de acção rápida, peça 1.735, máximo de uma \$1.05.

6 valvulas de retenção, peça 1.744, máximo de uma \$0.44.
 10 valvulas de gaveta para triplices, peça 29.138, máximo de uma \$1.30.
 10 valvulas reguladoras duplas automaticas, tipo SF 5, peça 21.739, máximo de uma \$50.00.
 10 valvulas reguladoras duplas tipo SF 4, de 1", peça 21.733, máximo de uma \$41.67.
 10 valvulas reguladoras duplas automaticas, peça 22.410, máximo de uma \$41.67.
 6 valvulas automaticas tipo S 4, de 1", peça 24.974, máximo de uma \$29.17.
 10 valvulas de admissão de bomba de ar, peça 24.396, máximo de uma \$0.73.
 2 bombas de ar de 1 1/2", peça 51.496, máximo de uma \$208.34.
 2 manipuladores para freio de locomotiva, peça 19.427, máximo de uma \$13.80.
 23 torneiras de bronze rectas de 1/4" x 1/4", peça 16.623, máximo de uma \$1.67.
 150 valvulas descarga de reservatorio do ar, peça 2.416, máximo de uma \$1.05.
 150 valvulas descarga de reservatorio do ar, peça 41.814, máximo de uma \$0.70.
 50 molas espiraes de aço para cylindro de freio tipo C n. 9, peça 1.110, máximo de uma \$1.04.
 100 aneis de seguimento para embolo do pistão (motor da triplice) n. 5, peça 10.032, máximo de um \$0.53.
 6 reservatorios de ferro batido cylindrico de 2" 40x0" 57 (systema Pulmam), máximo de um \$121.33.
 5 reservatorios de ferro batido cylindrico de 0" 84x0" 40 (agua com pressão) máximo de um \$20.84.
 15 reservatorios de ferro batido cylindrico de 0" 84x0" 31, máximo de um, \$13.54.
Trilho de ferro fundido para encanamento
 25 de 1 1/4" x 1 1/4" x 1 1/4", peça 2.151, máximo de um \$1.25.
 25 de 1" x 1" x 1", peça 2.148, máximo de um \$1.25.
 500 molas aspiraes para valvula de emergencia, peça 1.745, máximo de uma \$0.04.
 500 molas elipticas para valvula corredeira, peça 1.730, máximo de uma \$0.06.
 500 molas para parachoques de embolo motor de triplice, peça 1.057, máximo de uma \$0.10.
 15 cylindros de acção rapida para carro de passageiro de 12", tipo M, peça 23.733, máximo de um \$25.00.
 5 cylindros de acção rapida para carro de passageiro de 12", tipo M, peça 1.506, máximo de um \$31.50.
 5 cylindros de acção rapida para carro de passageiro de 14", tipo M, peça 1.530, máximo de um \$38.50.
 100 torneiras de ferro fundido rectas de 1" x 1", peça 2.135, máximo de uma \$2.10.
 25 torneiras de bronze rectas para caso de perigo de 3/4" x 3/4", peça 14.436, máximo de uma \$4.38.
 25 torneiras de bronze rectas de 1/2" x 1/2", peça 15.203, máximo de uma \$1.58.
Trilho de ferro maleavel
 25 de 1 1/4" x 1 1/4" x 1 1/4", peça 41.923, máximo de um \$0.20.
 25 de 1 1/4" x 1" x 1 1/4", peça 41.925, máximo de um \$0.20.
 25 de 1" x 1" x 1", peça 41.922, máximo de um \$0.135.

25 de 1" x 3/4" x 1", peça 41.908, máximo de um \$0.135.
 25 de 3/4" x 3/4" x 3/4", peça 41.921, máximo de um \$0.10.
 25 de 3/4" x 1/2" x 3/4", peça 41.903, máximo de um \$0.10.
 50 de 1/2" 1/2 x 1/2", peça 41.920, máximo de um \$0.075.

Curvas de ferro maleavel anglo recto

100 de 1/4" x 1/4", peça 41.881, máximo de uma \$0.05.
 100 de 1" x 1", peça 41.883, máximo de uma \$0.135.
 50 de 3/4" x 3/4", peça de 41.884, máximo de um \$0.09.
 50 de 1/2" x 1/2", peça 41.883, máximo de uma \$0.016.
 50 de 3/8" x 3/8", peça 41.882, máximo de uma \$0.035.

Curvas de ferro maleavel triel

50 de 1 1/4" x 1 1/4", peça 41.894, máximo de uma \$0.023.
 50 de 1" x 1", peça 41.893, máximo de uma \$0.17.
 50 de 3/4" x 3/4", peça 41.892, máximo de uma \$0.13.
 50 de 1/2" x 1/2", peça 41.891, máximo de uma \$0.09.
 50 de 3/8" x 3/8", peça 41.890, máximo de uma \$0.06.

Juncções para encanamento

25 de 1/4", máximo de uma, \$0.21.
 50 numero da peça 1.749, máximo de uma, \$0.17.
 50 numero da peça 1.750, máximo de uma, \$0.17.
 50 de 3/4", máximo de uma, \$0.19.
 25 de 1/2", máximo de uma, \$0.15.
 100 de 3/8", máximo de uma, \$0.14.

Cano de ferro preto maleavel

100 de 1 1/4", interior, máximo de kilo, \$0.19.
 50 de 1", interior, máximo de kilo, \$0.19.
 25 de 3/4", interior, máximo de kilo, \$0.19.

Cano de ferro galvanizado

25 de 1/4", interior, máximo de kilo, \$0.19.
 25 de 1/2", interior, máximo de kilo, \$0.19.

Catalogo de 1897

250 punhos para torneira peça 2.102, máximo de um, \$0.19.

Bitola 1" 60

200 hastes de transmissão para freio, máximo de uma, \$35.00.
 260 alavancas de aperto para trucks, máximo de uma, \$28.00.
 200 braços de freio para trucks, máximo de um, \$45.00.

Artigos diversos

60 travessas tubulares, desenho 36, direitos, máximo de uma, \$25.00.
 60 travessas tubulares, desenho 36, esquerdos, máximo de uma, \$25.00.
 20 parachoques Ibbotson, completos, para carros, séries NB e VB, máximo de um, \$125.00.
 20 parachoques Ibbotson, completos, para carros série V, máximo de um \$125.00.
 10 parachoques completos com cruzetas e mola, para carros série 00, máximo de um, \$30.00.
 10 parachoques completos com cruzetas e mola, para carros série OT, máximo de um, \$30.00.
 15 engates automaticos completos Tower, para locomotivas, máximo de um \$65.00.
 20 macacos de cremalheira de 30 toneladas, máximo de um, \$205.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, ou libras esterlinas, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega no Cais do Porto, dentro dos vagões da Estrada, correndo por conta da Estrada somente os direitos aduaneiros e por conta do fornecedor todas as demais despesas, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços em moedas diferentes servirá o cambio, á vista sobre Londres, calculado pela tabella de 1.000 réis da vespéra do dia marcado para concorrência.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao máximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federaes.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado a estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas, apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda a qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria do Estrada do Ferro Central do Brasil, em 12 de julho de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE BROCAS, BADAMES E PINOS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que as 12 horas do dia 8 do proximo mez de agosto, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Brocas The James SWAN Co para furar com pneumáticos:

- 12 de 1/2", preço maximo de uma, 20\$200.
- 12 de 3/8", preço maximo de uma, 18\$200.
- 12 de 5/8", preço maximo de uma, 23\$000.
- 12 de 3/4", preço maximo de uma, 26\$000.
- 12 de 7/8", preço maximo de uma, 30\$400.
- 12 de 1", preço maximo de uma, 34\$000.
- 12 de 1 1/2", preço maximo de uma, 43\$800.

Brocas Morson para furar com pneumáticos

- 3 de 1/8", preço maximo de uma, 14\$190.
- 3 de 3/16", preço maximo de uma, 15\$300.
- 6 de 1/4", preço maximo de uma, 16\$100.
- 5 de 5/16", preço maximo de uma, 17\$100.
- 5 de 3/8", preço maximo de uma, 18\$200.
- 5 de 7/16", preço maximo de uma, 19\$600.
- 5 de 1/2", preço maximo de uma, 20\$200.
- 3 de 9/16", preço maximo de uma, 21\$000.
- 3 de 5/8", preço maximo de uma, 23\$000.
- 3 de 3/4", preço maximo de uma, 26\$300.

Badames para machina de furar Fay Egan

- 6 de 3/16", preço maximo de uma, 15\$300.
- 6 de 1/4", preço maximo de uma, 16\$100.
- 6 de 5/16", preço maximo de uma, 17\$100.
- 6 de 3/8", preço maximo de uma, 18\$200.
- 6 de 7/16", preço maximo de uma, 19\$600.
- 6 de 1/2", preço maximo de uma, 20\$200.

Brocas para machina de furar Fay Egan

- 12 de 1/4", preço maximo de uma, 16\$400.
- 24 de 1/8", preço maximo de uma, 14\$100.
- 24 de 3/16", preço maximo de uma, 15\$300.
- 6 de 5/16", preço maximo de uma, 17\$100.
- 6 de 3/8", preço maximo de uma, 18\$200.
- 6 de 7/16", preço maximo de uma, 19\$600.
- 12 de 1/2", preço maximo de uma, 20\$200.
- 18 de 9/16", preço maximo de uma, 21\$000.

Brocas americanas

- 18 de 2 m/m, preço maximo de uma, 800 réis.
- 18 de 3 m/m, preço maximo de uma, 1\$000.
- 18 de 4 m/m, preço maximo de uma, 1\$300.
- 18 de 5 m/m, preço maximo de uma, 1\$600.

Pinos conicos (Steel Taper Pins) da catalogo de Pratt & Whitney

- 1.000 de 3/16" de diametro e 2" de comprimento, preço maximo de um, 196 réis.
- 1.000 de 3/16" de diametro e 2 1/2" de comprimento, preço maximo de um, 220 réis.
- 1.000 de 1/4" de diametro e 3" de comprimento, preço maximo de um, 264 réis.
- 1.000 de 1/4" de diametro e 2 1/2 de comprimento, preço maximo de um, 240 réis.
- 1.000 de 1/4" de diametro e 2" de comprimento, preço maximo de um, 220 réis.
- 1.000 de 5/16" de diametro e 3" de comprimento, preço maximo de um, 332 réis.
- 1.000 de 5/16" de diametro e 2 1/2 de comprimento, preço maximo de um, 308 réis.
- 1.000 de 3/8" de diametro e 3-1/2" de comprimento, preço maximo de um, 440 réis.
- 1.000 de 3/8" de diametro e 4" de comprimento, preço maximo de um, 504 réis.

1.000 de 1/2" de diametro e 4" de comprimento, preço maximo de um, 592 réis.

1.000 de 1/2" de diametro e 3" de comprimento, preço maximo de um, 300 réis.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente, proferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital; e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 16 de julho de 1919.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que às 12 horas do dia 13 do proximo mez de agosto, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

3 tornos: 3 de 20" e 2 de 18", todos providos de placas de castanhas — (foujaw gorred seroll chuck) e accionados directamente com motor electrico corrente continua 220 volts, prompto para o seu immediato funcionamento 20 and 18 inch American Tool Works Co — Cincinnati — U. S. A., ou Betts Machine Company. O preço maximo para os 3 tornos de 20" será \$ 12,121.00 e para os 2 de 18" será \$ 6,371.00.

1 plaina de 2 cabeçotes accionados directamente por motor electrico de corrente continua 220 volts e com o curso de 26 polegadas — Traveling Head Shapers — 26 inch maximo stroke double hendes, Motor drive-Niles Bement Pond Co Cincinnati ou American Tools Works ou Betts Machine Company. Prompto para o seu immediato funcionamento, preço maximo \$ 10,723.00.

4 machinas de aplainar ferro (Shapers) com 24 polegadas de curso accionadas por motor electrico (directamente) corrente alternativa 220 volts, 50 cycles acompanhadas de todos os accessorios de installação promptas para o seu immediato funcionamento — 24 inch (stroke) Niles Bement, Cincinnati American Tools Works ou Gould & Eberhardt ou Betts Machine Company. Preço maximo de todas \$ 12,381.00.

1 plaina de mesa reversiva accionada por motor electrico, prompta para o seu immediato funcionamento — 48 inch Reversing Motor planer — Length of table 12 ft., preço maximo \$19,937.00.

Note Motor drive from General Electric Co. with reversing motor ou apoitto side from operator Pen-ent control Switch Hand. for operator reversing switch Elevating motor-control Box-Easily adjusted for best working conditions — Circuit Breaker — Niles Bement Cincinnati ou American Tools Works ou Landis Machine Company, ou Betts Machine Company.

1-4 inch Boring and Turning Mills — Motor Drive directly, prompta para o seu immediato funcionamento — corrente continua 220 volts. Niles Bement, Cincinnati ou American Tools Works Co ou Betts Machine Company preço maximo \$25,987.00.

50 ferramentas, sendo 25 direitas e 25 esquerdas para tornos e rodas de machinas e carros. Light-Power tools for Pond ar wheel Latho. (50 Tools for cutting All tiro 23 Right and 23 Left, \$2,935.00.

Machinas Tools. — Catalogue 1913, pagina 45.

1 ajustable Die stock for turntable from Pratt I Whitney Co. Geometric Drill Co Westville Conn. Pat. Dec. 1896 e 1900 1" 1/4" Size Style D-With dies from 1/2" to 1" 1/4" — 6 pair of each, preço, maximo, \$398.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados,

com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envólucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal do Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, a não como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições desta edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preços mais vantajoso no dossempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 17 do julho de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE: VERNIZ, REBOLOS DE ESMERIL E OUTROS ARTIGOS EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 9 do proximo mez do agosto, na Intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

QUARTA DIVISÃO

Verniz estrangeiro:

700 gallões Flatting, maximo de um gallão \$ 2.57.

350 gallões Dryer, maximo de um gallão \$ 1.43.

300 gallões Gold Size, maximo de um gallão \$ 2.34.

800 gallões Hard Carriage, maximo de um gallão \$ 2.42.

300 gallões Wearing Body, maximo de um gallão \$ 3.01.

450 gallões Elastic Carriage, maximo de um gallão \$ 2.15.

430 gallões Black Japon, maximo de um gallão \$ 1.43.

300 gallões Knotting, maximo de um gallão \$ 2.58.

Rebolos de esmeril grosso carborundum, de accordo com o catalogo de Norton Grinding Wheels

6 de 36" de diametro, 4" de largura e 24" de furo, pagina 128 «Brisket», preço maximo de um, \$ 238.00.

25 de 24" de diametro, 2-3/4" de largura e 4" de furo, Mach. Selier, pagina 111 «Socluding», preço maximo de um, \$ 60.50.

6 de 36" de diametro, 3 de largura e 24" de furo, preço maximo de um, \$ 193.00.

6 de 20" de diametro, 3" de largura e 7" de furo, pagina 117 «Diatic», preço maximo de um, \$ 51.20.

12 de 6", de diametro, 1-1/4" de largura e 1-1/8" de furo, pagina 108 «Wisdom», preço maximo de um, \$ 6.30.

12 de 5" de diametro, 1" de largura e 1-1/16" de furo, pagina 106 «Yardarm», preço maximo de um, \$ 3.63.

12 de 9-1/2" de diametro, 1-1/2" de largura e 1-1/2" de furo, pagina 107 «Youn-gster», preço maximo de um, \$ 10.30.

12 de 5" de diametro, 1/4" de largura e 1-1/4" de furo, pagina 87 «Walmut», preço maximo de um, \$ 2.24.

12 de 6" de diametro, 3/8" de largura e 3/4" de furo, pagina 75 «Claching», preço maximo de um, \$ 2.63.

12 de 4" de diametro, 1/4" de largura e 3/4" de furo, pagina 85 «Civility», preço maximo de um, \$ 1.73.

12 de 2" de diametro, 1/4" de largura e 3/4" de furo, pagina 69 «Acedora», preço maximo de um, \$ 1.30.

12 de 3" de diametro, 1 1/2" de largura e 3/4" de furo, pagina 64 «Abliution», preço maximo de um, \$ 3.63.

12 de 3" de diametro, 1/4" de largura e 3/4" de furo, pagina 63 «Abegsa», preço maximo de um, \$ 1.26.

12 de 12" de diametro, 1/2" de largura e 2" de furo, pagina 62 «Abelneg», preço maximo de um, \$ 22.01.

12 de 12" de diametro, 1/2" de largura e 5" de furo, pagina 62 «Abboza», preço maximo de um, \$ 8.83.

12 de 12" de diametro, 6" de largura e 6" de furo, preço maximo de um, \$ 79.25.

12 de 12" de diametro, 4" de largura e 6" de furo, preço maximo de um, \$ 69.05.

12 de 12" de diametro, 3" de largura e 6" de furo, preço maximo de um, \$ 59.35.

Rebolos de esmeril grosso, Carborundum, para machina de esmerilar quadrantes, dos fabricantes Beyer Peacock & Co. (Improved Universal Lapping and Grindin Machine):

50 de 3/4" de diametro, 2" de largura e 5/16" de furo, preço maximo de um, \$ 1.70.

50 de 1" de diametro, 2" de largura e 5/16" de furo, preço maximo de um, \$ 1.78.

50 de 1 1/4" de diametro, de 2" de largura e 5/16" de furo, preço maximo de um, \$ 1.80.

50 de 1 1/2" de diametro, de 2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$ 1.80.

50 de 1 1/2" de diametro, 2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$ 2.26.

25 de 1 3/4" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$ 2.30.

25 de 2" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$ 2.40.

25 de 2 1/4" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$ 2.69.

12 de 2 1/2" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um \$ 2.72.

12 de 2 3/4" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um \$ 2.75.

12 de 3" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um \$ 3.25.

25 de 1 3/4" de diametro, 1 1/2" de largura e 11/16" de furo, preço maximo de um \$ 3.30.

3 de 9" de diametro, 2 1/2" de largura e 2 3/4" de furo, preço maximo de um \$ 14.65.

Sobresulentes para pharol «Pyle»

12 instalações completas, Pyle, tipo E, preço maximo de uma, \$ 545.30.

12 Instalações completas, Pyle, tipo C, preço maximo de uma, \$ 564.30.

25 pharões electricos do 18", preço maximo de um, \$ 132.30.

25 chaves para instalação electrica, Pyle, preço maximo de uma, \$ 1.80.

12 rotores para turbinas Pyle, tipo E, preço maximo de um, \$ 75.80.

12 rotores para turbinas Pyle, tipo C, preço maximo de um \$ 77.50.

10 bobinas Pyle, para pharol, preço maximo de uma, \$ 16.80.

10 bobinas magneticas superiores, tipo C, preço maximo de uma, \$ 42.40.

10 bobinas magneticas inferiores, tipo C, preço maximo de uma, \$ 42.40.

10 buchas externas n. 18, preço maximo de uma, \$ 6.80.

10 buchas internas n. 504, preço maximo de uma \$ 2.55.

20 flanges de gacheta n. 20, preço maximo de um, \$ 3.42.

25 socketes com chaves, preço maximo de um, \$ 0.92.

25 socketes sem chaves, preço maximo de um, \$ 0.82.

50 lampadas de 250 volts, para pharol, preço maximo de uma, \$ 9.30.

25 reflectores para pharões electricos, preço maximo de um, \$ 112.50.

10 vidros ovais para frente de pharões electricos, preço maximo de um \$ 7.40.

40 vidros lateraes para frente de pharões electricos, preço maximo de cada um, \$ 2.34.

100 escovas de graphite, para dynamo Pyle, preço maximo de cada uma, \$ 1.34.

50 caixas de esferas 306 para turbine Pyle, preço maximo de uma, \$ 18.30.

25 lampadas de arco para pharol, preço maximo de uma, \$ 102.50.

300 metros de fio de cobre n. 10, B. S. especial, contra o calor das locomotivas, preço maximo de metro, \$ 0.65.

300 metros de fio de cobre n. 14, B. S. especial, contra o calor das locomotivas, preço maximo de metro, \$ 0.37.

1.000 lampadas incandescentes com filamento metallico, para cabine, preço maximo de uma, \$ 0.90.

12 valvulas reguladoras Pyle n. 134, preço maximo de uma, \$ 0.85.

12 supportes inferiores para lampadas de arco Pyle, preço maximo de um, \$ 11.32.

12 valvulas reguladoras Pyle n. 630 A., preço maximo de uma, \$ 18.40.

12 supportes superiores para lampadas de arco Pyle, preço maximo de um, \$ 11.40.

Correias balatas:

250 metros do 1" com tres dobras, preço maximo de metro, \$ 0-01-00.

430 metros do 1 1/2" com tres dobras, preço maximo de metro, \$ 0-01-03.

250 metros do 1 1/4" com tres dobras, preço maximo de metro, \$ 0-01-03.

- 650 metros de 2" com tres dobras, preço máximo do metro, £ 0-02-00.
 700 metros de 2 1/2" com tres dobras, preço máximo, £ 0-02-08.
 550 metros de 3" com tres dobras, preço máximo do metro, £ 0-03-06.
 400 metros de 3 1/4" com tres dobras, preço máximo do metro, £ 0-03-07.
 470 metros de 3 1/2" com tres dobras, preço máximo do metro, £ 0-03-09.
 200 metros de 4" com tres dobras, preço máximo do metro, £ 0-04-02.
 300 metros de 3" com quatro dobras, preço máximo do metro, £ 0-04-06.
 250 metros de 3 1/2" com quatro dobras, preço máximo do metro, £ 0-05-03.
 380 metros de 4" com quatro dobras, preço máximo do metro, £ 0-06-03.
 430 metros de 4 1/2" com quatro dobras, preço máximo do metro, £ 0-06-11.
 450 metros de 5" com quatro dobras, preço máximo do metro, £ 0-07-11.
 200 metros de 6" com quatro dobras, preço máximo do metro, £ 0-09-10.
 180 metros de 5" com cinco dobras, preço máximo do metro, £ 0-09-11.
 280 metros de 5 1/2" com cinco dobras, preço máximo do metro, £ 0-10-08.
 80 metros de 6" com cinco dobras, preço máximo do metro, £ 0-11-11.
 80 metros de 7" com cinco dobras, preço máximo do metro, £ 0-13-00.
 100 metros de 8" com cinco dobras, preço máximo do metro, £ 0-19-00.
 50 metros de 8" com seis dobras, preço máximo do metro, £ 1-00-00.
 50 metros de 10" com seis dobras, preço máximo do metro, £ 1-03-10.
 100 metros de 12" com seis dobras, preço máximo do metro, £ 1-11-00.
 As correias acima deverão ser das marcas «Dik's», «Lincon» ou «Calderon».

Catalogo Brown Sharpe Co de 1932

Ferramentas para frezas (Milling Cutters) pagina 209

- 3 de 2 1/2 de diametro, 3" de largura e 1" de furo, preço máximo de uma \$28.40.
 3 de 3" de diametro, 4" de largura e 1 1/4" de furo, preço máximo de uma \$19.10.
 3 de 3" de diametro, 5" de largura e 1 1/4" de furo, preço máximo de uma \$18.90.
 3 de 3" de diametro, 6" de largura e 1 1/4" de furo, preço máximo de cada uma \$124.40.
 3 de 4" de diametro, 4" de largura e 1 1/4" de furo, preço máximo de uma \$114.05.
 3 de 4" de diametro, 5" de largura e 1 1/4" de furo, preço máximo de uma \$184.75.
 3 de 4" de diametro, 6" de largura e 1 1/4" de furo, preço máximo de uma \$238.25.

Frezas de lado (Side Milling Cutters) pagina 211

- 3 de 3" de diametro, 1/4" de largura e 1" de furo, preço máximo de uma \$11.95.
 3 de 3" de diametro, 3/8" de largura e 1" de furo, preço máximo de uma \$13.89.
 3 de 4" de diametro, 1/2" de largura e 1" de furo, preço máximo de uma \$32.15.
 3 de 4" de diametro, 5/8" de largura e 1" de furo, preço máximo de uma \$37.30.
 3 de 4" de diametro, 3/4" de largura e 1" de furo, preço máximo de uma \$43.90.
 3 de 5" de diametro, 3/4" de largura e 1" de furo, preço máximo de uma \$51.00.
 3 de 5" de diametro, 7/8" de largura e 1" de furo, preço máximo de uma \$60.25.

- 3 de 7" de diametro, 1" de largura e 1 1/4" de furo, preço máximo de uma \$137.45.
 3 de 8" de diametro, 1" de largura e 1 1/4" de furo, preço máximo de uma \$181.70.
 3 de 8" de diametro, 1 3/8" de largura e 1 1/4" de furo, preço máximo de uma \$229.25.

Frezas duplas (Interlocking Side Milling Cutters) pagina 212

- 3 de 3" de diametro, 1/2" de largura e 1" de furo, preço máximo de uma \$24.25.
 3 de 3" de diametro, 1" de largura e 1" de furo, preço máximo de uma \$48.60.
 3 de 3" de diametro, 1 1/4" de largura e 1" de furo, preço máximo de uma \$59.20.
 3 de 5" de diametro, 1 1/2" de largura e 1" de furo, preço máximo de uma \$109.30.
 3 de 6" de diametro, 1 7/8" de largura e 1" de furo, preço máximo de uma \$184.20.
 3 de 8" de diametro, 2 3/4" de largura e 1 1/4" de furo, preço máximo de uma \$395.50.

Frezas verticais com punho conico, End Mills, pagina 214

- 3 direitas de 1/2" de diametro, conico n. 5 e com 1" de comprimento do corte, preço máximo de uma \$415.
 3 esquerdas de 1/2" de diametro, conico n. 5 e com 1" de comprimento do corte, preço máximo de uma \$415.
 3 direitas de 5/8" de diametro, conico n. 5 e com 1 1/4" de comprimento do corte, preço máximo de uma \$620.
 3 esquerdas de 5/8" de diametro, conico n. 5 e com 1 1/4" de comprimento do corte, preço máximo de uma \$620.
 3 direitas de 3/4" de diametro, conico n. 7 e com 1 5/8" de comprimento do corte, preço máximo de uma \$930.
 3 esquerdas de 3/4" de diametro, conico n. 7 e com 1 5/8" de comprimento do corte, preço máximo de uma \$930.
 3 direitas de 7/8" de diametro, conico n. 7 e com 1 3/4" de comprimento do corte, preço máximo de uma \$1335.
 3 esquerdas de 7/8" de diametro, conico n. 7 e com 1 3/4" de comprimento do corte, preço máximo de uma \$1335.
 3 direitas de 1" de diametro, conico n. 7 e com 1 7/8" de comprimento do corte, preço máximo de uma \$1680.
 3 esquerdas de 1" de diametro, conico n. 7 e com 1 7/8" de comprimento do corte, preço máximo de uma \$1680.
 3 direitas de 1 1/4" de diametro, conico n. 7 e largura de 2", preço máximo de uma \$2010.
 3 esquerdas de 1 1/4" de diametro, conico n. 7 e largura de 2", preço máximo de uma \$2010.
 3 direitas de 1 3/8" de diametro, conico n. 9 e largura de 2 1/8", preço máximo de uma \$2880.
 3 esquerdas de 1 3/8" de diametro, conico n. 9 e largura de 2 1/8", preço máximo de uma \$2880.
 3 direitas de 1 1/2" de diametro conico n. 9 e largura de 2 1/4", preço máximo de uma \$3410.
 3 esquerdas de 1 1/2" de diametro, conico n. 9 e largura de 2 1/4", preço máximo de uma \$3410.

Frezas T (Standard T Slot Cutters) pagina 218

- 6 direitas, de 13/32" de altura do corte conico 9, 5/8" e de largura A e 1-3/16" de largura B, preço máximo de uma \$21.00.

- 6 direitas, de 9/32" de altura do corte conico n. 9, 1/2" de largura A e 13/16" de largura B, preço máximo de uma \$18.60.
 6 direitas, de 17/32" de altura do corte conico 9, 3/4" de largura A e 1-5/16" de largura B, preço máximo de uma \$31.80.
 6 direitas, de 11/16" de altura do corte conico 9, 7/8" de largura A e 1-5/8" de largura B, preço máximo de uma \$41.80.
 6 direitas, de 13/16" de altura do corte conico n. 9, 1" de largura A e 1-7/8" de largura B, preço máximo de uma \$58.30.

Frezas angulares (Angular Cutters) pagina 224

- 6 direitas, de 2-1/3" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço máximo de uma \$11.90.
 3 esquerdas, de 2-1/3" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço máximo de uma \$11.90.
 3 direitas, de 2-3/4" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço máximo de uma \$16.55.
 3 esquerdas, de 2-3/4" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço máximo de uma \$16.55.
 3 direitas, de 3" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço máximo de uma \$28.10.
 3 esquerdas, de 3" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço máximo de uma \$28.10.

Frezas angulares com face concava (pagina 225)

- 3 direitas, de 2 1/2" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço máximo de uma \$11.90.
 3 esquerdas, de 2-1/2" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço máximo de uma \$11.90.
 3 direitas, de 2-3/4" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço máximo de uma \$16.60.
 3 esquerdas, de 2-3/4" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço máximo de uma \$16.60.
 3 direitas, de 3" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço máximo de uma \$27.90.
 3 esquerdas, de 3" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço máximo de uma \$27.90.

Frezas angular duplo de 45 graus, pagina 225

- 6 de 2-1/2" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço máximo de uma, \$11.70.
 6 de 2-3/4" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço máximo de uma, \$16.60.
 6 de 3" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço máximo de uma, \$27.90.

Frezas para rasgos de machos, pagina 226

- 3 de 1-3/4" de diametro e 1" de furo, preço máximo de uma, \$10.00.
 3 de 1-7/8" de diametro e 1" de furo, preço máximo de uma, \$18.70.
 3 de 2" de diametro e 1" de furo, preço máximo de uma, \$17.80.
 3 de 2-1/8" de diametro e 1" de furo, preço máximo de uma, \$23.10.
 3 de 2-1/4" de diametro e 1" de furo, preço máximo de uma, \$27.60.
 3 de 2-3/8" de diametro e 1" de furo, preço máximo de uma, \$29.00.
 3 de 2-5/8" de diametro e 1" de furo, preço máximo de uma, \$36.15.

Frezas para rasgos de alargadores, pagina 227

- 3 de 1-3/4" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$ 10.00.
- 3 de 1-7/8" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$ 13.70.
- 3 de 2" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$ 17.80.
- 3 de 2-1/8" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$ 23.10.
- 3 de 2-1/4" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$ 27.60.
- 3 de 2-3/8" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$ 29.00.
- 3 de 2-5/8" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$ 36.15.

Frezas para rasgo de espiral (Cutters for spiral Mills) pagina 228

- 3 direitas, de 2-1/2" de diametro, 1/2" de espessura, 1" de furo, e de 40°×12°, preço maximo de uma, \$11.90.
- 3 esquerdas, de 2-1/2" de diametro, 1/2" de espessura, 1" de furo e de 40°×12°, preço maximo de uma, \$11.90.
- 3 direitas, de 2-3/4" de diametro, 1/2" de espessura, 1" de furo e de 40°×12°, preço maximo de uma, \$16.50.
- 3 esquerdas, de 2-3/4" de diametro, 1/2" de espessura, 1" de furo e de 40°×12°, preço maximo de uma, \$16.50.
- 3 direitas, de 3" de diametro, 1/2" de espessura, 1" de furo e de 40°×12°, preço maximo de uma, \$28.10.
- 3 esquerdas, de 3" de diametro, 1/2" de espessura, 1" de furo e de 40°×12°, preço maximo de uma, \$28.10.

Frezas duplas para dentes de engrenagens, pagina 235

- 3 de 2" de diametro, 1" de furo e 1/16" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$9.80.
- 3 de 2" de diametro, 1" de furo e 3/32" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$11.50.
- 3 de 2" de diametro, 1" de furo e 1/8" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$17.80.
- 3 de 2 1/4" de diametro, 1" de furo e 5/32" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$18.70.
- 3 de 2 1/2" de diametro, 1" de furo e 3/16" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$21.60.
- 3 de 2-1/4" de diametro, 1" de furo e 7/22 de raio do circulo, preço maximo de uma, \$ 23.85.
- 3 de 2-1/4" de diametro, 1 de furo e 1/4" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$ 28.40.
- 3 de 2-3/4" de diametro 1" de furo e 5/16" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$ 36.80.
- 3 de 3" de diametro, 1" de furo e 3/8" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$ 40.80.
- 3 de 3-1/4" de diametro, 1" de furo e 7/16" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$ 58.60.
- 3 de 3-1/4" de diametro, 1" de furo e 1/2" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$ 67.80.
- 3 de 3-1/2" de diametro, 1" de furo e 9/16" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$ 77.60.
- 3 de 3-1/2" de diametro, 1" de furo e 5/8" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$ 88.80.
- 3 de 3-3/4" de diametro, 1 de furo e 11/16" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$ 112.00.
- 3 de 3-3/4" de diametro, 1" de furo e 3/4" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$ 121.40.

Frezas convexas mudaveis (Convex Cutters and Intertocking) pagina 234

- 1 de 3/8" de diametro do circulo, 2-1/4", diametro da freza, 1" de furo, n. 30, preço maximo de uma, \$ 13.35.
- 1 de 1/2" de diametro do circulo, 2-1/4", de diametro da freza, 1" de furo, n. 31, preço maximo de uma, \$ 17.30.
- 1 de 5/8" de diametro do circulo, 2-3/4", de diametro da freza, 1 de furo, n. 32, preço maximo de uma, \$ 19.65.
- 1 de 3/4" de diametro do circulo, 3" de diametro da freza, 1" de furo, n. 33, preço maximo de uma, \$27.80.
- 1 de 7/8" de diametro do circulo, 3-1/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 34, preço maximo de uma, \$36.50.
- 1 de 1" de diametro do circulo, 3-1/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 35, preço maximo de uma, \$44.50.
- 1 de 1-1/8" de diametro do circulo, 3-1/2" de diametro da freza, 1" de furo, n. 36, preço maximo de uma, \$65.70.
- 1 de 1-1/4" de diametro do circulo, 3-1/2" de diametro da freza, 1" de furo, n. 37, preço maximo de uma, \$73.60.
- 1 de 1-3/8" de diametro do circulo, 3-3/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 38, preço maximo de uma, \$88.40.
- 1 de 1-1/2" de diametro do circulo, 3-3/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 39, preço maximo de uma, \$106.90.

Frezas concavas mudaveis Cutters and Intertocking, pagina 234

- 1 de 3/8" de diametro do circulo, 2-1/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 30, preço maximo de uma, \$31.20.
- 1 de 1/2" de diametro do circulo, 2-1/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 31, preço maximo de uma, \$34.30.
- 1 de 5/8" de diametro do circulo, 2-3/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 32, preço maximo de uma, \$41.50.
- 1 de 3/4" de diametro do circulo, 3" de diametro da freza, 1" de furo, n. 33, preço maximo de uma, \$53.80.
- 1 de 7/8" de diametro do circulo, 3-1/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 34, preço maximo de uma, \$62.40.
- 1 de 1" de diametro do circulo, 3 1/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 35, preço maximo de um, \$67.30.
- 1 de 1-1/8" de diametro do circulo, 3-1/2" de diametro da freza, 1" de furo, n. 36, preço maximo de uma, \$79.50.
- 1 de 1-1/4" de diametro do circulo, 3-1/2" de diametro da freza, 1" de furo, n. 37, preço maximo de uma, \$96.30.
- 1 de 1 3/8" de diametro do circulo, 3 3/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 38, preço maximo de uma, \$112.10.
- 1 de 1 1/2" de diametro do circulo, 3 3/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 39, preço maximo de uma, \$ 144.30.

Freza para fazer dentes em rodas de engrenagens para machina n. 3, pagina 243

- 1 com o diametro e passe 5, diametro da freza 3 1/4" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 36.20.
- 1 com o diametro e passe 6, diametro da freza 3" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 38.90.
- 1 com o diametro e passe 7, diametro da freza 2 7/8" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 24.50.
- 1 com o diametro e passe 8, diametro da freza 2 7/8" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 22.50.
- 1 com o diametro e passe 9, diametro da freza 2 3/4" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 17.65.
- 1 com o diametro e passe 10, diametro da freza 2 3/4" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 16.70.

- 1 com o diametro e passe 11, diametro da freza 2 5/8" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 15.40.
 - 1 com o diametro e passe 12, diametro da freza 2 5/8" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 14.20.
 - 1 com o diametro e passe 14, diametro da freza 2 1/2" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 12.70.
 - 1 com o diametro e passe 16, diametro da freza 2 1/2" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 11.70.
 - 1 com o diametro e passe 18, diametro da freza 2 3/8" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 10.70.
 - 1 com o diametro e passe 20, diametro da freza 2 3/8" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 9.75.
 - 1 com o diametro e passe 22, diametro da freza 2 1/4" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 9.40.
 - 1 com o diametro e passe 24, diametro da freza 2 1/4" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 9.20.
- Todas as ferramentas acima pedidas deverão ser de aço de alta velocidade.

5ª DIVISÃO

- 1.500 metros de canos de ferro galvanizado com luvas de 1" de diametro interno, preço maximo de kilo \$0.17.3.
- 1.500 metros de canos de ferro galvanizado com luvas de 2" de diametro interno, preço maximo de kilo \$0.19.7.
- 4.000 metros de canos de ferro galvanizado com luvas de 3" de diametro interno, preço maximo de kilo \$0.19.7.
- 1.500 metros de canos de ferro galvanizado com luvas de 4" de diametro interno, preço maximo de kilo \$0.19.75.
- 500 enxadas de 4 1/2 libras, calcadas de aço, preço maximo de uma £.0.4.10.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, exceptuando para correias balatas e enxadas, cujos preços serão em libras esterlinas, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, correndo por conta da estrada somente os direitos aduaneiros e por conta do fornecedor todas as demais despesas, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5%

do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida pública federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 16 de julho de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO, FERRO, ARTIGOS DE FERRAGENS E MATERIAES DIVERSOS, PARA O SEGUNDO SEMESTRE DE 1919

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 31 de agosto de 1919, ás 12 horas, no almoxarifado desta estrada, nesta cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, pela comissão composta do chefe da IV divisão, chefe da Contabilidade e almoxarife da Estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno e a proporção das necessidades do serviço, dos materiaes especificados nas relações annexas constituindo os dous seguintes grupos:

Grupo I — aço e ferro.

Grupo II — artigos de ferragens e materiaes diversos.

A concorrência terá lugar mediante as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras, emendas ou cousa alguma que duvidas faça.

II

A concorrência versará apenas sobre o preço dos materiaes a fornecer, cabendo preferência de direito ao autor da proposta que for mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

III

Os concurrentes deverão depositar na thesauraria da Estrada em Baurú, a quantia de

dous contos de réis por cada um dos grupos de que trata a presente concorrência, em moeda corrente para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução os proponentes escolhidos que não se apresentarem para assignar o respectivo contracto dentro do prazo que para esse fim lhes for marcado.

IV

Os proponentes escolhidos, depositarão na thesauraria da Estrada, antes de assignar o respectivo contracto, uma caução correspondente a tres por cento (3%) da quantia em que importar o fornecimento. Esta caução será feita em moeda corrente, garantindo a execução do contracto e não vencerá juros, e só será restituída ao contractante, depois de completo o fornecimento e no caso de fiel cumprimento todas as condições do contracto.

V

As propostas serão abertas e lidas diante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros; antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

VI

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em moeda nacional, que o proponente offerecer. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

Cada proposta, devidamente sellada, comprehendendo os dous grupos ou um só dos grupos de que trata esta concorrência, será fechada em envolvero lacrado, sobre o qual o proponente indicará o seu nome e residencia. A esse envolvero reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade, comprehendendo-se entre ellas, como essencial, a apresentação dos recibos de quitação da ultima collecta de impostos a que estiver sujeito o proponente. O proponente deverá também apresentar o recibo da caução a que se refere a condição III deste edital.

Todos esses documentos da idoneidade serão fechados em um segurado envolvero, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia com as formalidades do costume serão abertos os envolveros retirando-se delles os documentos para o julgamento da idoneidade dos proponentes.

Resolvida a questão de idoneidade pela estrada, serão publicadas as propostas aceitas e restituídas aos proponentes, que não foram julgados idoneos, as respectivas propostas, fechadas tal como foram entregues.

VIII

A estrada se reserva o direito de annullar a concorrência para cada um dos materiaes separadamente ou de todos, caso julgue isso conveniente e sem direito a qualquer reclamação dos interessados.

IX

Os preços offerecidos pelos proponentes deverão ser estipulados em moeda nacional e de accordo com a unidade marcada para cada artigo das relações a que se refere o presente edital, sob pena de não serem as suas propostas tomadas em consideração no acto do julgamento.

X

Os proponentes aceitos ficam obrigados a fornecer, dentro de trinta (30) dias, todos os artigos constantes das relações annexas, na proporção dos pedidos do Almoxarifado, sob pena de multa de vinte mil réis (20) por dia que exceder desse prazo.

XI

Não estando de accordo o material pedido com as especificações das relações annexas a este edital, ficam os proponentes aceitos obrigados a substituí-lo no prazo de trinta (30) dias contados da notificação sob pena de multa de vinte mil réis (20) por dia que exceder desse prazo, caso não se verifique nesse prazo a substituição do material recusado e ao pagamento da diferença do preço pelo qual for adquirido o mesmo material pela estrada.

XII

A importancia dessas multas deverá ser recolhida á thesauraria da Estrada dentro de quinze dias a contar da data da expedição da respectiva guia, sob pena de serem descontadas da caução de que trata a condição IV deste edital, considerando-se rescindido o contracto, sem direito a indemnização alguma o ficando o proponente privado de continuar a fornecer a esta estrada si a referida caução não for integrada no prazo de trinta (30) dias.

XIII

A proveniencia dos materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados nas relações que acompanham este edital, rigorosamente iguaes ao das amostras que o Almoxarifado põe á disposição dos interessados, em Baurú e São Paulo, e sempre de primeira qualidade aquellos para os quaes as relações não indicam o fabricante ou não houver amostras. No caso de duvidas em relação á qualidade, decidirá o director da estrada.

XIV

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, caberá a preferência áquelle que maior redução offerecer nos preços propostos. Neste caso a estrada convidará os concurrentes que tenham offerecido preços iguaes a comparecerem em dia e hora designados e, na presença de todos, indagará da redução que offerecerem.

XV

Todos os materiaes deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de São Paulo, correndo por conta do fornecedor todas as despesas de embalagem, carroto e quaesquer outras, fornecendo esta estrada a respectiva resquisição de transporte o obrigando-se o fornecedor a effectuar o despacho e immediatamente enviar ao Almoxarifado da Estrada o respectivo conhecimento. Para os effects da condição X será observada a data do conhecimento.

XVI

Os contractos só se tornarão effectivos depois de registrados pelo Tribunal de Contas.

XVII

Os pagamentos serão effectuados em moeda nacional, na Thesauraria da Estrada ou na Delegacia do Thesouro Nacional em São Paulo, na proporção da entrega dos materiaes e correrão por conta da consignação orçamentaria do corrente exercicio financeiro: Estradas do Ferro Federaes—III—Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, verba 6ª, art. 98, lei n. 6.674, de 7 de janeiro de 1919. Para materiaes de todas as divisões 3.750.000/000.

XVIII

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada e não serão aceitas aquellas cujos preços excederem aos maximos indicados nas relações constantes do fim do presente edital.

Baurú, 23 de junho de 1919. — Alvaro Mendes, almoxarife.

Grupo 1

Terça-feira 20

DIÁRIO OFFICIAL

Julho de 1919 10715

Designação o unidade	Quantidade	Preço unitário	Importância	Designação o unidade	Quantidade	Preço unitário	Importância
Aço vergalhão quadrado de 1/2", kilo.....	430	38000	3905000	De 1/8", kilo.....	30	105000	3005000
Aço vergalhão quadrado de 1", kilo.....	200	38000	6000000	De 3/16", kilo.....	30	105000	3005000
Aço vergalhão quadrado de 1 1/4", kilo.....	600	38000	18000000	Cantoneiras de ferro de 3" X 3" X 3/4", kilo.....	30	105000	3005000
Aço vergalhão quadrado de 1 1/2", kilo.....	1000	38000	38000000	Chapa de ferro galvanizado de 4" X 8" X 1/16", kilo.....	500	1830	650500
Aço vergalhão quadrado de 1 3/4", kilo.....	1000	38000	38000000	Chapa de ferro galvanizado de 4" X 8" X 1/32", kilo.....	53	1500	885000
Aço vergalhão quadrado de 2", kilo.....	1000	38000	38000000	Chapa de ferro galvanizado de 4" X 8" X 1/16", kilo.....	325	1560	520500
Aço vergalhão quadrado de 2 1/4", kilo.....	2000	38000	76000000	Chapas de zinco liso de 1/16", kilo.....	525	1500	840500
Aço vergalhão quadrado de 2 1/2", kilo.....	1000	38000	38000000	Chapas de zinco liso de 1/32", kilo.....	400	2550	280500
Aço especial para ferramentas, em vergalhões quadrados dos seguintes diâmetros:	1000	38000	38000000	Ferro vergalhão redondo de 1/4", kilo.....	400	25800	2335000
De 1/2", kilo.....	25	38500	875500	Ferro vergalhão redondo de 3/8", kilo.....	400	5830	850500
De 1", kilo.....	200	38500	7700000	Ferro vergalhão redondo de 1/2", kilo.....	250	5850	2125000
De 1 1/4", kilo.....	200	38500	7700000	Ferro vergalhão redondo de 5/8", kilo.....	700	5850	5935000
De 1 1/2", kilo.....	200	38500	7700000	Ferro vergalhão redondo de 3/4", kilo.....	2000	5850	11700000
De 1 3/4", kilo.....	300	38500	1155000	Ferro vergalhão redondo de 7/8", kilo.....	2000	5850	11700000
De 2", kilo.....	400	38500	1540000	Ferro vergalhão redondo de 1", kilo.....	2000	5850	11700000
Aço especial para molas, em vergalhões redondos dos seguintes diâmetros:				Ferro vergalhão redondo de 1 1/8", kilo.....	1300	5850	4405000
De 1/4", kilo.....	25	185000	4625000	Ferro vergalhão redondo de 1 1/4", kilo.....	200	5850	1170000
De 3/8", kilo.....	40	185000	7400000	Ferro vergalhão redondo de 1 1/2", kilo.....	600	5850	3510000
De 1/2", kilo.....	50	185000	9250000	Ferro vergalhão redondo de 1 3/4", kilo.....	2000	5850	11700000
De 5/8", kilo.....	200	185000	37000000	Ferro vergalhão redondo de 1 7/8", kilo.....	350	5850	2047500
De 3/4", kilo.....	300	185000	55500000	Ferro vergalhão redondo de 2", kilo.....	250	5850	1462500
De 7/8", kilo.....	400	185000	74000000	Ferro vergalhão redondo de 2 1/8", kilo.....	800	5850	4680000
De 1", kilo.....	500	185000	92500000	Ferro vergalhão redondo de 2 1/4", kilo.....	1300	5850	7605000
Aço molle em barras de 1/2" X 1/2", kilo.....	30	35500	1065000	Ferro vergalhão redondo de 2 1/2", kilo.....	100	5850	585000
Aço molle em barras de 5/8" X 5/8", kilo.....	50	35500	1775000	Ferro vergalhão redondo de 2 3/4", kilo.....	400	5850	2340000
Aço molle em barras de 3/4" X 3/4", kilo.....	80	35500	2840000	Ferro vergalhão redondo de 3", kilo.....	100	5850	585000
Aço molle em barras de 1" X 1", kilo.....	100	35500	3550000	Ferro vergalhão redondo de 3 1/4", kilo.....	100	5850	585000
Aço molle em barras de 1 1/4" X 1 1/4", kilo.....	150	35500	5325000	Ferro vergalhão redondo de 3 1/2", kilo.....	100	5850	585000
Aço molle em barras de 2" X 1 1/2", kilo.....	150	35500	5325000	Ferro vergalhão redondo de 3 3/4", kilo.....	100	5850	585000
Aço molle em barras de 2" X 2", kilo.....	300	35500	10650000	Ferro vergalhão redondo de 3 1/2", kilo.....	100	5850	585000
Aço barra, especial para molas de 3" X 5/16", kilo.....	300	45500	13650000	Ferro vergalhão redondo de 3 3/4", kilo.....	100	5850	585000
Aço barra, especial para molas de 3" X 3/8", kilo.....	4000	45500	182000000	Ferro vergalhão redondo de 3 1/2", kilo.....	100	5850	585000
Aço barra, especial para molas de 3" X 1/2", kilo.....	800	45500	36400000	Ferro vergalhão redondo de 3 1/4", kilo.....	100	5850	585000
Aço barra, especial para molas de 3 1/2" X 3/8", kilo.....	500	45500	22750000	Ferro vergalhão redondo de 3 1/4", kilo.....	100	5850	585000
Aço barra, especial para molas de 3 1/2" X 7/16", kilo.....	350	45500	15925000	Ferro vergalhão redondo de 3 1/4", kilo.....	100	5850	585000
Aço barra, especial para molas de 4" X 1/2", kilo.....	500	45500	22750000	Ferro vergalhão redondo de 3 1/4", kilo.....	100	5850	585000
Aço barra, especial para molas de 4" X 3/8", kilo.....	500	45500	22750000	Ferro vergalhão redondo de 3 1/4", kilo.....	100	5850	585000
Aço novo em barras, para ferramentas de alta velocidade, do fabricante Jonas & Colver, das seguintes dimensões:				Ferro vergalhão redondo de 3 1/4", kilo.....	100	5850	585000
De 1" X 1/2", kilo.....	60	20500	1230000	Ferro vergalhão redondo de 3 1/4", kilo.....	100	5850	585000
De 1" X 5/8", kilo.....	80	20500	1640000	Ferro vergalhão redondo de 3 1/4", kilo.....	100	5850	585000
De 1 1/4" X 5/8", kilo.....	100	20500	2050000	Ferro vergalhão redondo de 3 1/4", kilo.....	100	5850	585000
De 1 1/2" X 1 1/4", kilo.....	50	20500	1025000	Ferro vergalhão redondo de 3 1/4", kilo.....	100	5850	585000
De 1 1/2" X 2", kilo.....	130	20500	2665000	Ferro vergalhão redondo de 3 1/4", kilo.....	100	5850	585000
De 2" X 1 1/2", kilo.....	300	20500	6150000	Ferro vergalhão redondo de 3 1/4", kilo.....	100	5850	585000
De 2" X 2", kilo.....	400	20500	8200000	Ferro vergalhão redondo de 3 1/4", kilo.....	100	5850	585000
Aço em vergalhão redondo de 2", kilo.....	300	35000	10500000	Ferro vergalhão redondo de 3 1/4", kilo.....	100	5850	585000
Aço em vergalhão redondo de 3", kilo.....	800	35000	28000000	Ferro vergalhão redondo de 3 1/4", kilo.....	100	5850	585000
Aço em vergalhão oval de 1" X 1/2", kilo.....	200	95000	19000000	Ferro vergalhão redondo de 3 1/4", kilo.....	100	5850	585000
Arame de aço para molas, em rolos de 10 kilos e das seguintes dimensões:				Ferro vergalhão redondo de 3 1/4", kilo.....	100	5850	585000
De 1/16", kilo.....	80	105000	8400000	Ferro vergalhão redondo de 3 1/4", kilo.....	100	5850	585000
De 1/32", kilo.....	30	105000	3150000	Ferro vergalhão redondo de 3 1/4", kilo.....	100	5850	585000

Designação e unidade	Quantidade	Preço unitário	Importância
Ferro T de 6" x 3/4", kilo.	4.200	254,00	2.850,000
Ferro T de 8" x 3/4", kilo.	1.800	254,00	4.320,000
Ferro T de 9" x 1/2", kilo.	4.400	254,00	3.360,000
Ferro U de 6" x 3" x 3/4", kilo.	4.260	254,00	3.024,000
Ferro U de 8" x 3" x 3/4", kilo.	4.470	254,00	3.385,000
Ferro U de 9" x 3" x 1/2", kilo.	4.180	254,00	2.760,000
Ferro em cantoneiras de 4 1/4" x 1/4", kilo.	450	453,00	195,000
Ferro em cantoneiras de 1 1/2" x 1/8", kilo.	450	453,00	195,000
Ferro em cantoneiras de 2" x 1/4", kilo.	200	453,00	260,000
Ferro em cantoneiras de 2" x 3/8", kilo.	300	453,00	390,000
Ferro em cantoneiras de 2" x 1/2", kilo.	250	453,00	322,500
Ferro em cantoneiras de 2" x 3/8", kilo.	350	453,00	455,000
Ferro em cantoneiras de 2" x 3/8", kilo.	350	453,00	455,000
Ferro em cantoneiras de 3" x 1/2", kilo.	400	453,00	520,000
Ferro em cantoneiras de 3" x 5/8", kilo.	400	453,00	520,000
Ferro em cantoneiras de 3" x 3/4", kilo.	400	453,00	520,000
Ferro em cantoneiras de 4" x 1/2", kilo.	400	453,00	520,000
Ferro em cantoneiras de 4" x 3/4", kilo.	600	18,00	780,000
Ferro guiza de 1ª qualidade, toneladas	40	240,000	2.400,000

Almoxaridado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil em Bauri, 23 de junho de 1919. —
Alvaro Mendes, almoxarife.

RELACÃO DO MATERIAL EM CONCORRÊNCIA PARA O 2º SEMESTRE DE 1919

Группа 2. 2

[illegible]

[illegible]

Designação e unidade	Quantidade	Preço unitário	Importância
Bocas americanas para machinas de furar de 1 1/8", numero	16	40\$500	648.000
Bocas americanas para machinas de furar de 1 3/16", numero	16	41\$000	656.000
Bocas americanas para machinas de furar de 1 1/4", numero	16	41\$300	660.800
Bocas americanas para machinas de furar de 1 3/8", numero	16	41\$800	668.800
Bocas americanas para machinas de furar de 1 1/2", numero	16	42\$500	680.000
Bocas americanas para machinas de furar de 1 5/8", numero	16	44\$000	704.000
Bocas americanas para machinas de furar de 1 3/4", numero	16	45\$300	724.800
Bocas americanas para machinas de furar de 1 7/8", numero	16	47\$000	752.000
Bocas americanas para machinas de furar de 2", numero	16	48\$000	768.000
Bocas americanas para machinas de furar de 2 1/8", numero	16	49\$000	784.000
Bocas americanas para machinas de furar de 2 1/4", numero	16	50\$000	800.000
Bocas americanas para machinas de furar de 2 1/2", numero	16	51\$000	816.000
Bocas americanas para machinas de furar de 2 3/8", numero	16	52\$000	832.000
Bocas americanas para machinas de furar de 2 1/2", numero	16	53\$000	848.000
Bocas americanas para machinas de furar de 2 5/8", numero	16	54\$000	864.000
Bocas americanas para machinas de furar de 3", numero	16	55\$000	880.000
Bocas americanas para machinas de furar de 3 1/8", numero	16	56\$000	896.000
Bocas americanas para machinas de furar de 3 1/4", numero	16	57\$000	912.000
Bocas americanas para machinas de furar de 3 1/2", numero	16	58\$000	928.000
Bocas americanas para machinas de furar de 3 3/8", numero	16	59\$000	944.000
Bocas americanas para machinas de furar de 3 1/2", numero	16	60\$000	960.000
Bocas americanas para machinas de furar de 3 5/8", numero	16	61\$000	976.000
Bocas americanas para machinas de furar de 3 3/4", numero	16	62\$000	992.000
Bocas americanas para machinas de furar de 3 1/2", numero	16	63\$000	1008.000
Bocas americanas para machinas de furar de 3 5/4", numero	16	64\$000	1024.000
Bocas americanas para machinas de furar de 3 1/2", numero	16	65\$000	1040.000
Bocas americanas para machinas de furar de 3 3/4", numero	16	66\$000	1056.000
Bocas americanas para machinas de furar de 3 1/2", numero	16	67\$000	1072.000
Bocas americanas para machinas de furar de 3 5/8", numero	16	68\$000	1088.000
Bocas americanas para machinas de furar de 3 3/4", numero	16	69\$000	1104.000
Bocas americanas para machinas de furar de 3 1/2", numero	16	70\$000	1120.000
Bocas americanas para machinas de furar de 3 5/4", numero	16	71\$000	1136.000
Bocas americanas para machinas de furar de 3 1/2", numero	16	72\$000	1152.000
Bocas americanas para machinas de furar de 3 3/4", numero	16	73\$000	1168.000
Bocas americanas para machinas de furar de 3 1/2", numero	16	74\$000	1184.000
Bocas americanas para machinas de furar de 3 5/8", numero	16	75\$000	1200.000
Bocas americanas para machinas de furar de 3 3/4", numero	16	76\$000	1216.000
Bocas americanas para machinas de furar de 3 1/2", numero	16	77\$000	1232.000
Bocas americanas para machinas de furar de 3 5/4", numero	16	78\$000	1248.000
Bocas americanas para machinas de furar de 3 1/2", numero	16	79\$000	1264.000
Bocas americanas para machinas de furar de 3 3/4", numero	16	80\$000	1280.000
Bocas americanas para machinas de furar de 3 1/2", numero	16	81\$000	1296.000
Bocas americanas para machinas de furar de 3 5/8", numero	16	82\$000	1312.000
Bocas americanas para machinas de furar de 3 3/4", numero	16	83\$000	1328.000
Bocas americanas para machinas de furar de 3 1/2", numero	16	84\$000	1344.000
Bocas americanas para machinas de furar de 3 5/4", numero	16	85\$000	1360.000
Bocas americanas para machinas de furar de 3 1/2", numero	16	86\$000	1376.000
Bocas americanas para machinas de furar de 3 3/4", numero	16	87\$000	1392.000
Bocas americanas para machinas de furar de 3 1/2", numero	16	88\$000	1408.000
Bocas americanas para machinas de furar de 3 5/8", numero	16	89\$000	1424.000
Bocas americanas para machinas de furar de 3 3/4", numero	16	90\$000	1440.000
Bocas americanas para machinas de furar de 3 1/2", numero	16	91\$000	1456.000
Bocas americanas para machinas de furar de 3 5/4", numero	16	92\$000	1472.000
Bocas americanas para machinas de furar de 3 1/2", numero	16	93\$000	1488.000
Bocas americanas para machinas de furar de 3 3/4", numero	16	94\$000	1504.000
Bocas americanas para machinas de furar de 3 1/2", numero	16	95\$000	1520.000
Bocas americanas para machinas de furar de 3 5/8", numero	16	96\$000	1536.000
Bocas americanas para machinas de furar de 3 3/4", numero	16	97\$000	1552.000
Bocas americanas para machinas de furar de 3 1/2", numero	16	98\$000	1568.000
Bocas americanas para machinas de furar de 3 5/4", numero	16	99\$000	1584.000
Bocas americanas para machinas de furar de 3 1/2", numero	16	100\$000	1600.000

Designação e unidade	Quantidade	Preço unitário	Importancia	Designação e unidade	Quantidade	Preço unitário	Importancia
Limas paralelas murças de 12" numero.....	100	15800	1580000	Lixa esmeril papel 1 folha.....	5.000	5160	8005000
Limas paralelas murças de 14" numero.....	120	25000	3000000	Lixa esmeril papel 1 1/2 folha.....	5.000	5160	8005000
Limas paralelas murças de 16" numero.....	120	35000	4200000	Lixa esmeril papel 2 folha.....	5.000	5160	8005000
Limas paralelas murças de 18" numero.....	36	35000	1260000	Lixa para madeira 0, folha.....	4.000	5080	8005000
Limas quadradas bastardas de 4" numero.....	60	8500	510000	Lixa para madeira, 1, folha.....	4.000	5080	8005000
Limas quadradas bastardas de 6" numero.....	40	5600	224000	Lixa para madeira, 1 1/2, folha.....	3.000	5080	2405000
Limas quadradas bastardas de 8" numero.....	30	7000	210000	Lixa para madeira, 2, folha.....	3.000	5080	2405000
Limas quadradas bastardas de 10" numero.....	30	25000	750000	Lixa para madeira, 2 1/2, folha.....	3.000	5080	2405000
Limas quadradas bastardas de 12" numero.....	100	25800	2580000	Lona branca «Santa Fé», 2m, 70 de largura, metro.....	3.000	5080	2405000
Limas quadradas bastardas de 14" numero.....	150	35300	5295000	Machadinhos Collins, com cabo, 2 f., numero.....	4.000	5080	2405000
Limas quadradas bastardas de 16" numero.....	150	35800	5370000	Machados Collins n. 4, numero.....	500	125000	6250000
Limas quadradas bastardas de 18" numero.....	150	45300	6795000	Machos «Wiley & Russell Mfg. Co. jogo de tres para cada uma das seguintes dimensões:	420	48000	8005000
Limas redondas bastardas de 4" numero.....	150	5600	840000	De 1/8", jogo.....	150	55000	8250000
Limas redondas bastardas de 6" numero.....	200	15000	3000000	De 3/16", jogo.....	5	35300	165500
Limas redondas bastardas de 8" numero.....	150	15100	2265000	De 1/4", jogo.....	5	4800	24000
Limas redondas bastardas de 10" numero.....	200	18600	3720000	De 5/16", jogo.....	5	55000	275000
Limas redondas bastardas de 12" numero.....	200	25500	5100000	De 3/8", jogo.....	5	6800	34000
Limas redondas bastardas de 14" numero.....	30	38300	1149000	De 1/2", jogo.....	5	75000	375000
Limas redondas bastardas de 16" numero.....	30	45000	1350000	De 5/8", jogo.....	5	95000	475000
Limas redondas bastardas de 18" numero.....	120	15600	1872000	De 3/4", jogo.....	5	125000	625000
Limas redondas murças de 10" numero.....	120	25100	3012000	De 7/8", jogo.....	5	175000	875000
Limas redondas murças de 12" numero.....	120	35700	4284000	De 1", jogo.....	5	185000	925000
Limas redondas murças de 14" numero.....	120	45000	5400000	De 1 1/8", jogo.....	5	345000	1725000
Limas redondas murças de 16" numero.....	30	45000	1350000	De 1 1/4", jogo.....	3	385000	1155000
Limas triangulares murças de 4" numero.....	60	8800	528000	De 1 1/2", jogo.....	3	425000	1275000
Limas triangulares murças de 6" numero.....	80	15000	1200000	Macacos com meia o catracas pa 20 toneladas, numero.....	15	460000	6900000
Limas triangulares murças de 8" numero.....	80	18300	1464000	Mangueiras de couro de 4, 0 X 7", numero.....	40	200000	8000000
Limas triangulares murças de 10" numero.....	40	15900	636000	Mangueiras de couro de 4, 00 X 9", numero.....	40	250000	10000000
Limas triangulares murças de 12" numero.....	40	25200	1008000	Martellos com unha, para carpinteiro, Standard, 1 1/2, numero.....	60	55500	3330000
Limas triangulares murças de 14" numero.....	24	25800	619200	Metal patent Babble N ckel XXXX, kilo.....	100	42500	4250000
Limas triangulares murças de 16" numero.....	24	35700	856800	Metros flexivel, madeira (de um metro), numero.....	24	15500	360000
Limas triangulares murças de 18" numero.....	24	45000	1080000	Níveis bolha ar para peiteiro, «Enobar Warrant Corporation», 10", numero.....	200	35000	7000000
Limas triangulares murças de 4" numero.....	60	5500	330000	Ouro em folha, caderno.....	100	25000	2500000
Limas triangulares murças de 6" numero.....	60	8800	528000	Palhinha para cadeiras, em chicotes (amostra), kilo.....	10	215000	2150000
Limas triangulares murças de 8" numero.....	30	15300	459000	Pás de bico, marca «Castell», numero.....	700	85000	5950000
Limas triangulares murças de 10" numero.....	30	18000	540000	Parafusos com porcas, para linha (conforme desenho) numero.....	25.000	8860	221500000
Limas triangulares murças de 12" numero.....	30	25100	753000	Parafusos com porcas para linha (conforme o desenho), numero.....	25.000	9900	247500000
Limas triangulares murças de 14" numero.....	30	25400	762000	Parafusos «Vatelefor's» de ferro, cabeça chata, com fonde, para madeira, das seguintes dimensões:			
Limas triangulares murças de 16" numero.....	30	35000	1050000	De 2 X 3/8", groza.....	25	5800	145000
Limas triangulares murças de 18" numero.....	30	45000	1350000	De 3 X 1/2", groza.....	25	8800	220000
Limas meia-cana bastardas de 4" numero.....	120	5500	660000	De 4 X 1/2", groza.....	50	5000	500000
Limas meia-cana bastardas de 6" numero.....	120	8800	1056000	De 6 X 1/2", groza.....	40	15000	600000
Limas meia-cana bastardas de 8" numero.....	120	15300	1836000	De 8 X 1/2", groza.....	25	15000	375000
Limas meia-cana bastardas de 10" numero.....	120	25000	3000000	De 10 X 1/2", groza.....	25	15000	375000
Limas meia-cana bastardas de 12" numero.....	120	35800	4296000	De 3 X 3/8", groza.....	20	15200	304000
Limas meia-cana bastardas de 14" numero.....	30	45500	1365000	De 4 X 5/8", groza.....	20	15200	304000
Limas meia-cana murças de 4" numero.....	120	5600	672000	De 5 X 5/8", groza.....	50	15200	760000
Limas meia-cana murças de 6" numero.....	120	8800	1056000	De 8 X 5/8", groza.....	25	15200	380000
Limas meia-cana murças de 8" numero.....	120	15300	1836000				
Limas meia-cana murças de 10" numero.....	120	25000	3000000				
Limas meia-cana murças de 12" numero.....	120	35800	4296000				
Limas meia-cana murças de 14" numero.....	120	45500	5460000				
Limas meia-cana murças de 16" numero.....	120	55000	6600000				
Limas meia-cana murças de 18" numero.....	120	65000	7800000				
Lixa esmeril papel 00 folha.....	4.000	5160	20640000				
Lixa esmeril papel 0 folha.....	5.000	5160	25800000				
Lixa esmeril papel 1/2 folha.....	5.000	5160	25800000				

Designação e unidade	Quantidade	Preço unitário	Importancia	Designação e unidade	Quantidade	Preço unitário	Importancia
Rebolos de pedra de 30" x 6", kilo.....	10	68\$000	680\$000	Vidros duplos lisos de 21" x 21", numero.....	100	4\$000	400\$000
Rebolos de pedra de 40" x 6", kilo.....	2	100\$000	200\$000	Vidros duplos lisos de 22" x 18", numero.....	400	4\$400	1.760\$000
Serras para meias de 14" x 3/4" x 1/32", folha.....	300	\$100	30\$000	Vidros duplos lisos de 22" x 22", numero.....	400	5\$100	2.040\$000
Serras de ferro a mão de 12", folha.....	400	\$300	120\$000	Vidros duplos lisos de 25" x 21", numero.....	400	6\$600	2.640\$000
Serras para cortar ferro 14" x 1/2" x 1/32", folha.....	400	\$400	160\$000	Vidros duplos lisos de 28" x 22", numero.....	400	6\$800	2.720\$000
Serras circulares de 0,50 de diametro, folha.....	30	50\$000	1.500\$000	Vidros duplos lisos de 30" x 22", numero.....	400	7\$300	2.920\$000
Serretes de ponta n.....	40	3\$500	140\$000	Vidros duplos lisos de 30" x 28", numero.....	400	9\$300	3.720\$000
Serretes Greaves de 25" n.....	40	3\$000	120\$000	Vidros duplos lisos de 30" x 30", numero.....	400	9\$900	3.960\$000
Serretes Greaves de 30" n.....	40	7\$500	300\$000	Vidros duplos lisos de 32" x 20", numero.....	400	7\$100	2.840\$000
Serretes Greaves de 35" n.....	50	9\$000	450\$000	Vidros duplos lisos de 34" x 20", numero.....	400	7\$500	3.000\$000
Serretes de costa de 13" x 4" n.....	40	6\$000	240\$000	Vidros duplos lisos de 36" x 20", numero.....	400	8\$000	3.200\$000
Tarrachas para canos de 1 1/2" n.....	4	48\$000	192\$000	Vidros duplos lisos de 38" x 18", numero.....	400	7\$600	3.040\$000
Tarrachas para canos de 1 1/2" n.....	4	60\$000	240\$000	Vidros duplos lisos de 40" x 25", numero.....	400	11\$000	4.400\$000
Tarrachas para canos de 2" n.....	2	90\$000	180\$000	Vidros duplos lisos de 40" x 25", numero.....	400	13\$800	5.520\$000
Tarrachas para canos de 2 3/4" n.....	4	115\$000	460\$000	Vidros duplos lisos de 48" x 26", numero.....	400	10\$000	4.000\$000
Tarrachas para canos de 3" n.....	4	130\$000	520\$000	Vidros crystal para niveis 12" x 3/8", numero.....	400	58\$000	23.200\$000
Texas americanas n. 4, pacote.....	200	\$150	30\$000	Vidros crystal para niveis 14" x 1/2", numero.....	420	1\$200	504\$000
Texas americanas n. 12, pacote.....	200	\$150	30\$000	Vidros crystal para niveis 14" x 5/8", numero.....	500	1\$200	600\$000
Texas americanas n. 14, pacote.....	200	\$150	30\$000	Vidros crystal para niveis 14" x 3/4", numero.....	300	1\$100	330\$000
Tecido de palhinha para bancos de carro de passageiros, conforme amostra M2.....	50	8\$000	400\$000	Vidros indicadores para aparelho lubrificador Detroit 3" x 3/4", numero.....	300	\$100	30\$000
Fita de arame de aço para caixa de funaça, com furos de 1/8", metro.....	50	40\$000	2.000\$000	Vidros indicadores para aparelho lubrificador Nathan 1 3/8", numero.....	300	\$700	210\$000
Fitas para cortar folha 12", n.....	6	4\$000	24\$000	Serras para meias 25" x 1" x 1/16", numero.....	130	\$600	78\$000
Trados Greaves de 1/2", n.....	800	4\$800	3.840\$000	Dobradicas de metal e junta 2" x 1 3/4", par.....	72	3\$900	280\$800
Trados Greaves de 5/8", n.....	500	5\$500	2.750\$000	Dobradicas de metal e junta 3" x 2 1/8", par.....	72	5\$000	360\$000
Travadeiras de molas n.....	40	6\$000	240\$000	Dobradicas de metal e junta 3 1/2" x 2 3/4", par.....	72	6\$000	432\$000
Trenas de pano de 20 metros n.....	40	15\$000	600\$000	Dobradicas de metal e junta 4" x 2 3/4", par.....	72	6\$900	496\$800
Tubos de ferro galvanizados com rosca e luvas, de 6 metros cada tubo, e das seguintes dimensões:				Limas facas, marcas Globo, Morson, Black, Diamond ou Greaves:			
De 1 1/4", numero.....	25	8\$000	200\$000	Limas facas bastradas de 8", numero.....	48	1\$600	76\$800
De 3/8", numero.....	25	8\$000	200\$000	Limas facas bastradas de 10", numero.....	48	2\$200	105\$600
De 1/2", numero.....	25	8\$000	200\$000	Limas facas bastradas de 12", numero.....	48	3\$000	144\$000
De 5/8", numero.....	40	8\$000	320\$000	Limas facas bastradas de 8", numero.....	48	1\$700	81\$600
De 3/4", numero.....	40	8\$000	320\$000	Limas facas bastradas de 10", numero.....	48	2\$300	109\$800
De 7/8", numero.....	25	8\$000	200\$000	Limas facas bastradas de 12", numero.....	48	3\$200	153\$600
De 1", numero.....	25	8\$000	200\$000	Parafusos rosca soborta 3 1/2" x 3/8", kilo.....	150	3\$500	525\$000
De 1 1/4", numero.....	50	8\$000	400\$000				
De 1 1/2", numero.....	50	8\$000	400\$000				
Tubos de borracha para canalização de ar comprimido de 1/2" diametro interno, metro.....	400	5\$000	2.000\$000	Somma.....			341.332\$800
Vidros duplos lisos de 18" x 16", numero.....	400	3\$500	1.400\$000	Almoxarifado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil em Baurú, 25 de junho de 1919. --			
Vidros duplos lisos de 18" x 18", numero.....	400	3\$500	1.400\$000	Alvaro Mendes, almoxarife,			

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONCURRÊNCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DA ESTAÇÃO DE LAURO MÜLLER E EXECUÇÃO DO MOVIMENTO DE TERRA NECESSÁRIO A REPARO DA EXPLANADA DA MESMA ESTAÇÃO

Do ordem do Sr. director, faço publico que no dia 17 de agosto de 1919 ás 15 horas, na secretaria desta estrada, em Baurú, Estado do S. Paulo, pela comissão composta do chefe da V Divisão Provisoria, chefe da contabilidade e secretario, serão recebidas propostas para a construção do edificio da Estação de Lauro Müller e execução do movimento de terra necessario á explanada da mesma estação, de accordo com o projecto approved por decreto de 14 de maio do corrente anno, e condições de execução a elle annexas.

I

O contractante ficará obrigado a executar os serviços em concorrência observando fielmente as especificações dos desenhos do projecto acima referido, e que se acha no escriptorio da V Divisão Provisoria á disposição dos concorrentes que o queiram examinar, e bem assim, as prescrições das condições de execução annexas ao projecto e as ordens de serviço expedidas pelos engenheiros da estrada, encarregados da direcção e fiscalização dos serviços.

II

A concorrência versará sobre: a) a idoneidade do proponente; b) o preço da construção; c) o menor prazo para a construção das obras em concorrência.

III

A idoneidade do proponente será julgada: a) pela competencia e pratica notoria ou comprovada na execução do serviços da natureza dos postos em concorrência; b) pelos recursos notorios ou comprovados de que dispuzer o concorrente para assumir os encargos da concorrência; c) pela exactidão moral do concorrente reconhecida ou comprovada no cabal desempenho de obrigações anteriormente contractadas com a administração publica ou terceiros.

IV

Entre os concorrentes julgados idoneos será preferido o que apresentar proposta mais barata, por minima que seja a diferença.

V

Em igualdade de condições de idoneidade e preço, será preferido o concorrente que se propuzer executar os serviços no menor prazo.

VI

No dia, hora e local acima designados, perante a mencionada comissão, comparecerão os concorrentes, por si ou seus procuradores bastantes, nomeados em instrumento publico exhibido e entregue no acto, e farão entrega de suas propostas em dous envolveros fechados e lacrados, tendo escripto com clareza em uma das faces externas o nome do concorrente e o local de sua moradia ou estabelecimento e a natureza do conteúdo. Um dos envolveros, em cuja face externa estará escripto «Proposta», encerrará em duplicata a proposta escripta em portuguez, onde o concorrente declarará em algarismos e por extenso o preço por que se obriga a executar os serviços em concorrência e a inteira e completa submissão ás clausulas do presente edital e condições de execução annexas; o outro envolvero, em cuja face externa estará escripto «Documentos justificativos», conterá: 1º o conhecimento do deposito na thesauraria da estrada da caução de dous contos de réis (2:000\$) em dinheiro ou em titulos da dívida

publica, que o concorrente fará para garantia da assignatura do contracto, caso seja accetita sua proposta; 2º a certidão de quitação pelos impostos federaes, estaduais ou municipaes, a que estiver sujeito o concorrente; 3º os documentos que o concorrente quizer apresentar em abono de sua idoneidade; 4º a relação de todos os documentos apresentados, constitutivos ou justificativos da proposta, data, e assignatura pelo concorrente.

VII

A comissão procederá immediatamente em presença de todos os concorrentes á abertura dos envolveros contendo os documentos justificativos, para verificar si os mesmos se acham de accordo com os termos do presente edital e em seguida estudará a questão de idoneidade dos concorrentes em face do que preceitua a clausula III.

VIII

No dia immediato, no mesmo local e em hora que será ali affixada, se reunirá a comissão para a leitura das propostas dos concorrentes julgados idoneos, em presença de todos os concorrentes que quizerem assistir a essa formalidade, rubricando cada um dos concorrentes as propostas de todos os outros.

IX

As propostas dos concorrentes julgados idoneos, não serão abertas e ficarão á disposição dos interessados, que retirarão as primeiras vias das mesmas, bem como os demais documentos, mediante recibo passado na relação do que trata o n. 4 da clausula VI, relação essa que ficará archivada, polendo esses concorrentes levantar suas cauções depositadas do accordo com a mesma clausula.

X

As propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem, logo após a leitura, as prescrições do regulamento do sello federal.

XI

Durante o acto da leitura das propostas ou durante seu estudo, é vedado propor alterações de preços ou prazo.

XII

Depois de estudadas as propostas pela comissão serão as mesmas submettidas á apreciação do director da estrada, que as fará publicar no *Diário Official* e decidirá sobre a accetitação da mais vantajosa, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação.

XIII

Não serão accetitas as propostas em desaccordo com as prescrições do presente edital e condições de execução annexas; as que se propuzerem a executar os serviços por preços superiores a 55:713\$950 para a construção do edificio e 2:783\$572 para o movimento de terra, ou prazo superior a 150 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, nem tão pouco as que apresentarem rasuras ou emendas que possam dar lugar a duvidas futuras, nem se levarão em consideração as ofertas de vantagens não previstas ou as propostas que contiverem offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XIV

Não serão tomadas em consideração as propostas que indicarem alterações no projecto das obras em concorrência, ainda que, no entender do concorrente, dessas alterações resultem economias ou outras quaisquer vantagens,

XV

Accetita pelo director uma proposta, será isso publicado no *Diário Official* e affixado em edital na estação de Baurú e na moradia do concorrente accetito, caso elle resida em localidade servida pela estrada; esse edital conterá o convite ao concorrente para elevar a 4:000\$ a caução depositada nos termos da clausula VI e assignar o contracto no prazo maximo de oito dias, a contar da data do mesmo edital.

XVI

Si o concorrente accetito deixar de elevar a caução e assignar o contracto no prazo fixado, revertirá para os cofres publicos a caução da clausula VI, e a estrada reserva-se o direito de accetitar a proposta immediatamente mais vantajosa, abrir nova concorrência ou executar as obras por administração.

XVII

O contractante se obrigará a conservar as obras por elle contractadas e executadas durante o prazo de seis mezes, a contar da data do recebimento das mesmas pela estrada, nellas procedendo á sua custa a todos os reparos necessarios e oriundos da falha de construção, má qualidade de materiaes empregados ou qualquer outra causa de responsabilidade do contractante.

XVIII

A caução de que trata a clausula VI, elevada como indica a clausula XV, ficará depositada nos cofres da thesauraria da estrada, como garantia da fiel execução do contracto e pagamento da penalidade em que incorrer o contractante nos termos do presente edital. Essa caução só poderá ser levantada depois do decorrido o prazo de conservação estabelecida na clausula anterior, e mediante certificado passado pelo chefe da V Divisão Provisoria, de haver o contractante cumprido as suas obrigações contractuales.

XIX

O contractante ficará subordinado á jurisdição e fiscalização do chefe da V Divisão Provisoria, que a exercerá directamente ou por intermedio do engenheiro que designar e a cujas ordens escriptas o contractante se submeterá, dellas passando sempre o competente recibo; não podendo o contractante basear suas reclamações em ordens verbaes.

XX

O contractante ficará obrigado a iniciar as obras contractadas dentro do prazo de quinze dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas o terminal-as no prazo de sua proposta sob pena de multa de cem mil réis (100\$000) que lhe será imposta pelo chefe da V Divisão, com autorização do director, por cada dia que exceder desse prazo; e, decorridos dez dias a contar da data da notificação da primeira multa, si o contractante não houver iniciado ou concluido a obra contractada, o chefe da V Divisão o comunicará ao director, que poderá fixar outro prazo, dobrando a importancia da penalidade ou rescindindo o contracto, apoderando-se a estrada da importancia integral da caução.

XXI

Si o contractante, durante a construção, se afastar do estabelecido no contracto e especificado nos desenhos do projecto e condições de execução annexas, impondo á obra modificações não autorizadas, ou empregando materiaes de qualidade ou composição diferentes das previstas, o chefe da V Divisão, autorizado pelo director, lhe imporá a multa de quinhentos a um conto de réis (500\$ a 1:000\$) intimado a destruir e reconstruir á custa

delle contractante a obra ou parte da obra, em que se observar a irregularidade, sob pena de ser isso feito por administração, sob garantia da caução e importancias a que tiver direito o contractante por serviços executados, e rescisão do contracto, imposta pelo director.

XXII

O contractante será obrigado a restabelecer, dentro do prazo de quinze dias, o valor da caução da clausula VI, elevada como indica a clausula XV sempre que essa caução se achar desfalçada, pelo pagamento das multas em que incorrer o contractante.

XXIII

O contractante ficará obrigado a residir no local da obra ou a designar para isso um representante idoneo, com plenos poderes, podendo esse representante ser recusado pela estrada, ou sua substituição exigida, e bem assim a de qualquer outro empregado do contractante, cuja permanencia se torne prejudicial ao bom andamento do serviço; devendo o contractante realizar essa substituição no prazo maximo de oito dias, sob pena de multa de cem a duzentos mil réis (100\$ a 200\$000) imposta pelo chefe da V Divisão, com autorização do director, que poderá impor a rescisão do contracto, com perda da caução em caso de recusa por parte do contractante em cumprir as ordens recebidas.

XXIV

Além dos casos previstos em clausulas anteriores, a estrada reserva-se o direito de rescindir o contracto com perda da caução nas seguintes condições: 1ª), si o concorrente não der aos serviços o andamento necessario o garantia de seu acabamento no prazo do contracto; 2ª), si o contractante, por si ou seus prepostos ou empregados, por desidia ou má fé, se furtar ás obrigações do contracto; 3ª), si em qualquer tempo antes do recebimento definitivo da obra, se verificar a existencia de vicios ou defeitos motivados por inobservancia dos termos do contracto; 4ª), si faltar o contractante.

XXV

Verificada a rescisão do contracto por culpa do contractante, nenhuma indemnização caberá ao mesmo, além do que corresponder ao pagamento das obras effectivamente executadas nos termos do contracto, e avaliadas de accordo com a tabella de preços de unidades que será fornecida ao contractante.

XXVI

O contractante ficará responsável pelos prejuizos que, por si, seus prepostos ou empregados, causar á estrada, sendo obrigado a respeitar e a fazer respeitar as disposições das instrucções regulamentares em vigor na parte que lho possa affectar; não cabendo á estrada responsabilidade alguma pelos prejuizos de terceiros e de responsabilidade do contractante, que por elles responderá de accordo com a legislação em vigor.

XXVII

O contractante não terá direito a indemnização de qualquer especie por prejuizos decorrentes de causas accidentaes ou fortuitas, alheias ao cumprimento das ordens de serviço.

XXVIII

Ao contractante exclusivamente compete o apparellhar-se com todo o pessoal, material, ferramentas e meios de execução necesarios, fornecendo-lhe a estrada somente transporte gratuito de Baurú até a sede dos serviços contractados, de pessoal e suas bagagens exclusivamente destinados ás obras, devendo esse transporte ser requisitado com ante-

cedencia por intermedio do chefe da V Divisão ou engenheiro encarregado da obra, ficando á estrada o direito de exame ou verificação do que transportar. Tudo o mais que o contractante transportar, quer sejam viveiros, quer utensilios ou outros objectos, ficará sujeito a frete de accordo com as tarifas em vigor.

XXIX

O pagamento das obras contractadas será feito na Delegacia do Thesouro em S. Paulo ou na thesouraria da estrada, em prestações mensaes correspondentes ás medições provisórias e pelo saldo a que tiver direito o contractante por occasião do recebimento das obras contractadas, correndo a despesa por conta do credito aberto conforme a autorização contida no n. XXXIX do art. 99 da lei n. 3.674 de 7 de janeiro de 1919.

A caução só será entregue ao contractante, findo o prazo da conservação a que se refere a clausula XVII, na occasião do recebimento definitivo das obras, em que cessará toda a responsabilidade do contractante.

XXX

Nas medições provisórias a que se refere a clausula anterior, será applicada a tabella de preços de unidades approvada pelo Sr. ministro da Viação por acto de 24 de maio de 1919 com os abatimentos proporcionaes ao feito pelo contractante em sua proposta, em relação aos preços maximos estabelecidos, sendo um exemplar dessa tabella entregue ao contractante com todos os desenhos da obra e condições de execução, por occasião da assignatura do contracto.

XXXI

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência ou rescindir em qualquer tempo o contracto, restituindo a caução e pagando os serviços executados de accordo com a tabella entregue a a que se refere a clausula anterior, sem restar ao contractante direito de indemnização de qualquer especie.

Baurú, 1 de junho de 1919. — João Marjoni, (c)

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DA ESTAÇÃO DE MONLEVADO E EXECUÇÃO DO MOVIMENTO DE TERRA NECESSÁRIO AO PREPARO DA ESPLANADA DA MESMA ESTAÇÃO

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 17 de agosto ás 13 horas, na secretaria desta estrada, em Baurú, Estado de S. Paulo, pela comissão composta do chefe da 5ª divisão provisória, chefe da contabilidade e secretario, serão recebidas propostas para a construção do edificio da estação de Monlevado e execução do movimento de terra necessario á esplanada da mesma estação de accordo com o projecto approvado por decreto de 14 de maio do corrente anno, e condições de execução a elle annexas.

I

O contractante ficará obrigado a executar os serviços em concorrência observando fielmente as especificações dos desenhos do projecto acima referido e que se acha no escriptorio da 5ª divisão provisória á disposição dos concorrentes que o queiram examinar, e bem assim as prescripções das condições de execução annexas ao projecto, e as ordens de serviço expedidas pelos engenheiros da estrada, encarregados da direcção e fiscalização dos serviços contractados.

II

A concorrência versará sobre: a) a idoneidade do concorrente; b) o preço da construção; c) o menor prazo para a conclusão das obras em concorrência.

III

A idoneidade do proponente será julgada: a) pela competencia e pratica notoria ou comprovada na execução de serviços da natureza dos postos em concorrência; b) pelos recursos notorios ou comprovados de que dispuzer o concorrente para assumir os encargos da concorrência; c) pela exacção moral do concorrente reconhecida ou comprovada no cabal desempenho de obrigações anteriormente contrahidas com a administração publica ou terceiros.

IV

Entre os concorrentes julgados idoneos será preferido o que apresentar proposta mais barata, por minima que seja a diferença.

V

Em igualdade de condições de idoneidade e preço, será preferido o concorrente que se propuzer a executar os serviços no menor prazo.

VI

No dia, hora e local acima designados, perante a mencionada comissão, comparecerão os concorrentes, por si ou seus procuradores bastantes, nomeados em instrumento publico exhibido e entregue no acto, e farão entrega de suas propostas em dois envolveres fechados e lacrados, tendo escripto com clareza em uma das faces externas o nome do concorrente e o local de sua moradia ou estabelecimento e a natureza do conteúdo. Um dos envolveres, em cuja face externa estará escripto "Proposta", encerrará em duplicata a proposta escripta em portuguez, onde o concorrente declarará em algarismos e por extenso o preço por que se obriga a executar os serviços em concorrência e a inteira e completa submissão ás clausulas do presente edital e condições de execução annexas; o outro envolvere, em cuja face externa estará escripto "Documentos Justificativos", contará: 1ª) o conhecimento do deposito na Thesouraria da Estrada, da caução de 2:000\$ em dinheiro ou em titulos de divida publica, que o concorrente fará para garantia da assignatura do contracto, caso seja aceita sua proposta; 2ª) a certidão de quitação pelos impostos federaes, estaduais ou municipais a que estiver sujeito o concorrente; 3ª) os documentos que o concorrente quizer apresentar em abono de sua idoneidade; 4ª) a relação de todos os documentos apresentados, constitutivos ou justificativos da proposta, dada e assignada pelo concorrente.

VII

A comissão procederá immediatamente e em presença de todos os concorrentes á abertura dos envolveres contendo os documentos justificativos, para verificar si os mesmos se acham de accordo com os termos do presente edital e em seguida estabelecerá a questão de idoneidade dos concorrentes em face do que preceitua a clausula III.

VIII

No dia immediato, no mesmo local e em hora que será ahi affixada, se reunirá a comissão para leitura das propostas dos concorrentes julgados idoneos, em presença de todos os concorrentes que quizerem assistir a essa formalidade, rubricando cada um dos concorrentes as propostas de todos os outros.

IX

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos não serão abertas e ficarão á disposição dos interessados, que retirarão as primeiras vias das mesmas, bem como os demais documentos, mediante recibo passado na relação de que trata o n. 4 da clausula VI, relação essa que ficará archivada, podendo esses concorrentes levantar suas cações depositadas de accordo com a mesma clausula.

X

As propostas que não estiverem devidamente selladas, só serão tomadas em consideração, si os interessados cumprirem, logo após a leitura, as prescripções do regulamento do selo federal.

XI

Durante o acto da leitura das propostas ou durante o seu estudo, é vedado propor alterações de preços ou prazos.

XII

Depois de estudadas as propostas pela comissão, serão as mesmas submettidas á aprovação do director da estrada, que as fará publicar no *Diário Official* e decidirá sobre a aceitação da mais vantajosa, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação.

XIII

Não serão accoitas as propostas em desacôrdo com as prescripções do presente edital e condições de execução annexas; as que se propuzerem a executar os serviços por preços superiores a 44:816\$981 para a construção do edificio e 9:297\$750 para o movimento de terra, ou prazo superior a 150 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, nem tão poucas que apresentem rasuras ou omondas que possam dar logar a duvidas futuras, nem se levarão em consideração as offertas de vantagens não previstas ou as propostas que contiverem offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XIV

Não serão tomadas em consideração as propostas que indicarem alterações no projecto das obras em concorrência, ainda que, no entender do concorrente, dessas alterações resultem economias ou outras quaesquer vantagens.

XV

Accoita pelo director uma proposta, será esse publicado no *Diário Official* e affixado em edital na estação de Baurú e na moradia do concorrente accoito, caso elle resida em localidade servida pela estrada; esse edital conforá o convite ao concorrente para elevar a quatro contos de réis, a caução depositada nos termos da clausula VI e assignar o contracto no prazo maximo de 8 dias, a contar da data do mesmo edital.

XVI

Si o concorrente accoito deixar de elevar a caução e assignar o contracto no prazo fixado, reverterá para os cofres publicos a caução da clausula VI e a estrada reserva-se o direito de accoitar a proposta immediatamente mais vantajosa, abrir nova concorrência ou executar as obras por administração.

XVII

O contractante se obrigará a conservar as obras contractadas e por elle executadas durante o prazo de seis mezes, a contar da data do recebimento das mesmas pela estrada, nellas procedendo á sua custa a todos os reparos necessarios e oriundos de falha de construção, má qualidade de materiaes empregados ou qualquer outra causa de responsabilidade do contractante.

XVIII

A caução de que trata a clausula VI, elevada como indica a clausula XV, ficará depositada na thesouraria da estrada, como garantia da fiel execução do contracto e pagamento da penalidade em que incorrer o contractante, nos termos do presente edital. Essa caução só poderá ser levantada depois de decorrido o prazo da conservação, estabelecido na clausula anterior e mediante o certificado passado pelo chefe da V Divisão Provisoria,

do haver o contractante cumprido as suas obrigações contractuales.

XIX

O contractante ficará subordinado á jurisdicção e fiscalização do chefe da 5ª divisão provisoria, que a exercerá directamente ou por intermedio do engenheiro que designar e a cujas ordens escriptas o contractante se submeterá, dellas passando sempre o competente recibo, não podendo o contractante basear suas reclamações em ordens verbaes.

XX

O contractante ficará obrigado a iniciar as obras contractadas dentro do prazo de 15 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e a terminal-as no prazo de sua proposta, sob pena de multa de 100\$ que lhe será imposta pelo chefe da V Divisão, com autorização do director, por cada dia que exceder desse prazo; e, decorridos 10 dias a contar da data da notificação da primeira multa, si o contractante não houver iniciado ou concluido a obra contractada, o chefe da V Divisão o communicará ao director, que poderá fixar outro prazo, dobrando a importância da penalidade ou rescindir o contracto, apoderando-se a estrada da importância integral da caução.

XXI

Si o contractante, durante a construção se afastar do estabelecido no contracto e especifica-lo nos desenhos do projecto e condições de execução annexas, impondo á obra modificações não autorizadas ou empregando materiaes de qualidade ou composição diferentes das previstas, o chefe da V Divisão, autorizado pelo director, lhe imporá a multa de 500\$ a 1:00\$, intimando a destruir e reconstruir á custa delle o contractante, a obra ou parte da obra em que se verificar a irregularidade, sob pena de ser isso feito por administração, sob garantia da caução e importancias a que tiver direito o contractante por serviços executados e rescisão do contracto, imposta pelo director.

XXII

O contractante será obrigado a restabelecer dentro do prazo de 15 dias o valor da caução da clausula VI, elevada como indica a clausula XV, sempre que essa caução se achar desfalçada, pelo pagamento das multas em que incorrer o contractante.

XXIII

O contractante ficará obrigado a residir no local da obra ou a designar para isso um representante idoneo, com plenos poderes, podendo esse representante ser recusado pela estrada, ou sua substituição exigida o bem assim a de qualquer outro empregado do contractante, cuja permanencia se torne prejudicial ao bom andamento do serviço; devendo o contractante realisar essa substituição no prazo maximo de oito dias, sob pena de multa de 100\$ a 2 00\$ imposta pelo chefe da V Divisão, com autorização do director, que poderá impor a rescisão do contracto, com perda da caução em caso de recusa por parte do contractante em cumprir as ordens recebidas.

XXIV

Além dos casos previstos em clausulas anteriores a estrada reserva-se o direito de rescindir o contracto com perda da caução nas seguintes condições:

- 1º, si o contractante não dê aos serviços o andamento necessario á garantia do seu acabamento no prazo do contracto;
- 2º, si o contractante por si ou seus prepostos ou empregados, por deslize ou má fé, se furtar ás obrigações do contracto;
- 3º, si em qualquer tempo antes do recebimento definitivo da obra, se verificar a exis-

tencia de vicios ou defeitos motivados por inobservancia dos terminos do contracto;

4º, si fallir o contractante.

XXV

Verificada a rescisão do contracto por culpa do contractante, nenhuma indemnização caberá ao mesmo, além do que corresponder ao pagamento das obras effectivamente executadas nos termos do contracto, o avaliadas de accôrdo com a tabela de preços de unidades que será fornecida ao contractante.

XXVI

O contractante ficará responsavel pelos prejuizos que, por si, seus prepostos ou empregados, causar á estrada, sendo obrigado a respeitar e a fazer respeitar as disposições das instrucções regulamentares em vigor, na parte que lhe possa affectar; não cabendo á estrada responsabilidade alguma pelos prejuizos de terceiros e de responsabilidade do contractante, que por elles responderá de accôrdo com a legislação em vigor.

XXVII

O contractante não terá direito a indemnização de qualquer especie por prejuizos decorrentes de causas acciontaes ou fortuitas, alheias ao cumprimento das ordens do serviço.

XXVIII

Ao contractante exclusivamente compete o apparellhar-se com todo o pessoal, material, ferramentas e meios de execução necessarios, fornecendo-lhe a estrada somente transporte gratuito de Baurú até a sede dos serviços contractados de pessoal e suas bagagens exclusivamente destinados ás obras, dovendo esse transporte ser requisitado com antecedencia por intermedio do chefe da 5ª divisão ou engenheiro encarregado da obra, ficando á estrada o direito de exame e verificação do que transportar. Tudo o mais que o contractante transportar, quer sejam viveres, quer utensilios ou outros objectos, ficará sujeito a frete de accôrdo com as tarifas em vigor.

XXIX

O pagamento das obras contractadas será feito na Delegacia do Thesouro em S. Paulo ou na thesouraria da estrada, em prestações mensaes correspondentes ás medições provisórias e pelo saldo a que tiver direito o contractante por occasião do recebimento das obras contractadas, correndo a despesa por conta do credito que foi aberto, conforme a autorização contida no n. XXXIX do art. 99 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.

A caução só será entregue ao contractante findo o prazo de conservação a que se refere a clausula XVII, na occasião do recebimento definitivo das obras, em que cessará toda a responsabilidade do contractante.

XXX

Nas medições provisórias a que se refere a clausula anterior, será applicada a tabela de preços de unidades approvadas pelo Sr. ministro da Viação por acto de 24 de maio de 1919 com os abatimentos proporcionaes ao feito pelo contractante em sua proposta, em relação aos preços maximos estabelecidos, sendo um exemplar dessa tabella entregue ao contractante com todos os desenhos da obra e condições de execução, por occasião da assinatura do contracto.

XXXI

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência ou rescindir em qualquer tempo o contracto, restituindo a caução e pagando os serviços executados, de accôrdo com a tabella entregue o a que se refere a clausula anterior, sem restar ao contractante direito de indemnização de qualquer especie.

Baurú, 1 de junho de 1919. — João Martins, secretario.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DA ESTAÇÃO DE ALBUQUERQUE LINS E EXECUÇÃO DO MOVIMENTO DE TERRA NECESSÁRIO AO PREPARO DA EXPLANADA DA MESMA ESTAÇÃO

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 17 de agosto de 1919, ás 11 horas, na secretaria desta estrada, em Bauré, Estado de S. Paulo, pela comissão composta do chefe da 1ª Divisão Provisoria, chefe da Contabilidade e secretario, serão recebidas propostas para a construção do edificio da estação de Albuquerque Lins e execução do movimento de terra necessario á explanada da mesma estação, de accordo com o projecto approved por decreto de 14 de maio do corrente anno, e condições a elle annexas.

I

O contractante ficará obrigado a executar os serviços em concorrência, observando fielmente as especificações dos desenhos do projecto acima referido e que se acha no escriptorio da 5ª Divisão Provisoria, á disposição dos concurrentes que o queiram examinar, e bem assim as prescripções das condições de execução annexas ao projecto e as ordens de serviço expedidas pelos engenheiros da estrada, encarregados da direcção e fiscalização dos serviços contractados.

II

A concorrência versará sobre a) a idoneidade do proponente; b) o preço da construção; c) o menor prazo para a construção das obras em concorrência.

III

A idoneidade do proponente será julgada: (a) pela competencia e pratica notoria, comprovada na execução de serviços da natureza dos postos em concorrência; b) pelos recursos notorios ou comprovados de que dispuzer o concorrente para assumir os encargos da concorrência; c) pela exactidão moral do concorrente reconhecida ou comprovada no cabal desempenho de obrigações anteriormente contractadas com a administração publica ou terceiros.

IV

Entre os concurrentes julgados idoneos será preferido o que apresentar pronosta mais barata, por minima que seja a differença.

V

Em igualdade de condições de idoneidade e preço será preferido o concorrente que se propuzer a executar os serviços no menor prazo.

VI

No dia, hora e local acima designados, perante a mencionada comissão, comparecerão os concurrentes, por si ou seus procuradores bastantes, nomeados em instrumento publico exhibido e entregue no acto e farão entrega de suas propostas em dous envolveros fechados e lacrados, tendo escripto com clareza em uma das faces externas o nome do concorrente e o local de sua morada ou estabelecimento e a natureza do conteúdo. Um dos envolveros, em cuja face externa estará escripto «Proposta», encerrará em duplicata a proposta escripta em portuguez, onde o concorrente declarará em algarismos e por extenso o preço por que se obriga a executar os serviços em concorrência e a inteira e completa submissão ás clausulas do presente edital e condições de execução annexas; o outro envolvero, em cuja face externa estará escripto o «Documentos Justificativos», conterá: 1) o conhecimento do deposito na Thesouraria da Estrada da caução de dous contos de réis (2:000\$000) em dinheiro ou em titulos da dívida publica, que o concorrente fará para ga-

rantia da assignatura do contracto, caso seja receita a sua proposta; 2) a certidão de quitação pelos impostos federaes, estaduais ou municipaes, a que estiver sujeito o concorrente; 3) os documentos que o concorrente quiser apresentar em abono de sua idoneidade; 4) a relação de todos os documentos apresentados, constitutivos ou justificativos da proposta, datada e assignada pelo concorrente.

VII

A comissão procederá immediatamente e em presença de todos os concurrentes á abertura dos envolveros contendo os documentos justificativos, para verificar si os mesmos se acham de accordo com os termos do presente edital e em seguida estudará a questão de idoneidade dos concurrentes, em face do que procederà a clausula III.

VIII

No dia immediato, no mesmo local e em hora que será ali affixada, se reunirá a comissão para a leitura das propostas dos concurrentes julgados idoneos, em presença de todos os concurrentes que quizerem assistir a essa formalidade, rubricando cada um dos concurrentes as propostas de todos os outros.

IX

As propostas dos concurrentes julgados idoneos não serão abertas e ficarão á disposição dos interessados, que retirarão as primeiras vias das mesmas, bem como os demais documentos, mediante recibo passado na relação de que trata o n. 4 da clausula VI, relação essa que ficará archivada, podendo esses concurrentes levantar suas cações depositadas de accordo com a mesma clausula.

X

As propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem, logo após a leitura, as prescripções do regulamento do sello federal.

XI

Durante o acto da leitura das propostas ou durante seu estudo é vedado propôr alterações de preços ou prazo.

XII

Depois de estudadas as propostas pela comissão serão as mesmas submettidas á apreciação do director da estrada, que as fará publicar no *Diário Official* e decidirá sobre a acceitação da mais vantajosa, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação.

XIII

Não serão aceitas as propostas em desacordo com as prescripções do presente edital e condições de execução annexas; as que se propuzerem a executar os serviços por preços superiores a 55:713\$950 para a construção do edificio e 3:447\$724 para o movimento de terra ou prazo superior a 150 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, nem tão pouco as que apresentarem rasuras ou emendas que possam dar lugar a duvidas futuras, nem se levarão em consideração as offertas de vantagens não previstas ou as propostas que contiverem offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XIV

Não serão tomadas em consideração as propostas que indicarem alterações no projecto das obras em concorrência, ainda que, no entender do concorrente, dessas alterações resultem economias ou outras quaesquer vantagens.

XV

Acceita pelo director uma proposta, será isso publicado no *Diário Official* e affixado em edital na estação de Bauré e na de moradia do concorrente acceito; caso elle resida em localidade servida pela Estrada esse edital conterá o convite ao concorrente para elevar a 4:00\$ a caução depositada, nos termos da clausula VI e assignar o contracto no prazo maximo de oito dias, a contar da data do mesmo edital.

XVI

Si o concorrente acceito deixar de elevar a caução e assignar o contracto no prazo fixado, reverterá para os cofres publicos a caução da clausula VI e a Estrada reserva-se o direito de acceitar a proposta immediatamente mais vantajosa, abrir nova concorrência ou executar as obras por administração.

XVII

O contractante se obrigará a conservar as obras contractadas e por elle executadas durante o prazo de seis mezes, a contar da data do recebimento das mesmas pela Estrada, nellas procedendo á sua custa, todos os reparos necessarios e oriundos de falta de construção, má qualidade de materias empregadas ou qualquer outra causa de responsabilidade do contractante.

XVIII

A caução de que trata a clausula VI, elevada como indica a clausula XV, ficará depositada nos cofres da thesouraria da Estrada, como garantia da fiel execução do contracto e pagamento da penalidade em que incorrer o contractante nos termos do presente edital. Essa caução só poderá ser levantada depois de occorrido o prazo da conservação, estabelecida na clausula anterior e mediante o certificado passado pelo Chefe da V Divisão Provisoria, de haver o contractante cumprido as suas obrigações contractuales.

XIX

O contractante ficará subordinado á jurisdicção e fiscalização do chefe da 5ª divisão provisoria, que a exercerá directamente ou por intermedio do engenheiro que designar e a cujas ordens escriptas o contractante se submeterá, dellas passando sempre o competente recibo; não podendo o contractante basear suas reclamações em ordens verbaes.

XX

O contractante ficará obrigado a iniciar as obras contractadas dentro do prazo de quinze dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e a terminá-las no prazo de sua proposta, sob pena de multa de 100\$, que lhe será imposta pelo chefe da 5ª divisão, com autorização do director, por cada dia que exceder desse prazo; e, decorridos dez dias a contar da data da notificação da primeira multa, si o contractante não houver iniciado ou concluido a obra contractada, o chefe da 5ª divisão o comunicará ao director, que poderá fixar outro prazo, dobrando a importancia da penalidade ou rescindir o contracto, apoderando-se a estrada da importância integral da caução.

XXI

Si o contractante, durante a construção, se afastar do estabelecido no contracto o especificado nos desenhos do projecto e condições de execução annexas, impondo á obra modificações não autorizadas ou empregando materias de qualidade ou composições differentes das previstas, o chefe da 5ª divisão, auto-

fazido pelo director, lhe imporá a multa de 100\$ a 1:000\$, intimando a destruir e reconstruir á custa dello contractante a obra ou parte da obra em que se observar a irregularidade, sob pena de ser isso feito por administração, sob garantia da caução e importâncias a que tiver direito o contractante por serviços executados e rescisão do contracto, imposta pelo director.

XXII

O contractante será obrigado a restabelecer, dentro do prazo de quinze dias o, valor da caução da clausula VI, elevada como indica a clausula XV, sempre que essa caução se achar desfalçada pelo pagamento das multas em que incorrer o contractante.

XXIII

O contractante ficará obrigado a residir no local da obra ou a designar para isso um representante idoneo, com plenos poderes, podendo esse representante ser recusado pela Estrada, ou sua substituição exigida e bem assim a de qualquer outro empregado do contractante, cuja permanencia se torne prejudicial ao bom andamento do serviço; devendo o contractante realizar essa substituição no prazo maximo de oito dias, sob pena da multa de 100\$ a 200\$ imposta pelo chefe da V. Divisão, com autorização do director, que poderá impôr a rescisão do contracto, com perda da caução, em caso de recusa por parte do contractante em cumprir as ordens recebidas.

XXIV

Além dos casos previstos em clausulas anteriores a Estrada reserva-se o direito de rescindir o contracto com perda da caução, nas seguintes condições: 1º) si o concorrente não der aos serviços o andamento necessario á garantia do seu acabamento no prazo do contracto; 2º) si o concorrente por si ou seus prepostos ou empregados, por desidia ou má fé, se furtar ás obrigações do contracto; 3º) si, em qualquer tempo antes do recebimento definitivo da obra, se verificar a existencia de vícios ou defeitos motivados por inobservancia dos termos do contracto; 4º) si fallir o contractante.

XXV

Verificada a rescisão do contracto, por culpa do contractante, nenhuma indemnização caberá ao mesmo, além do que corresponder ao pagamento das obras effectivamente executadas nos termos do contracto, e avaliadas de accordo com a tabella de preços de unidade que será fornecida ao contractante.

XXVI

O contractante ficará responsavel pelos prejuizos que, por si, seus prepostos ou empregados, causar á Estrada, sendo obrigado a respoitar e a fazer respoitar as disposições das instrucções regulamentares em vigor, na parte que lhe possa affectar; não cabendo á Estrada responsabilidade alguma pelos prejuizos de terceiros e de responsabilidade do contractante, que por elles responderá, de accordo com a legislação em vigor.

XXVII

O contractante não terá direito a indemnização de qualquer especie, por prejuizos do correntes do causas accidentaes ou fortuitas, alheias ao cumprimento das ordens de serviço.

XXVIII

Ao contractante exclusivamente compete o apparellhar-se de todo o pessoal, material, ferramentas e meios de execução necessarios,

fornecendo-lhe a Estrada sómente transporte gratuito de Baurú até a sede dos serviços contractados de pessoal e suas bagagens exclusivamente destinados ás obras, devendo esse transporte ser requisitado com antecedencia, por intermedio do chefe da 3ª divisão ou engenheiro encarregado da obra, ficando á Estrada o direito de exame o verificação do que transportar.

Tudo o mais que o contractante transportar, quer seja viveres, quer utensilios ou outros objectos, ficará sujeito a frete, de accordo com as tarifas em vigor.

XXIX

O pagamento das obras contractadas será feito na Delegacia do Thesouro em S. Paulo ou na thesauraria da estrada, em prestações mensaes correspondentes ás medições provisórias, pelo saldo a quo tiver direito o contractante, por occasião do recebimento das obras contractadas, correndo a despesa por conta do credito aberto, conforme a autorização contida no n. XXXIX do art. 99 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.

A caução só será entregue ao contractante, findo o prazo da conservação a que se refere a clausula XVII, na occasião do recebimento definitivo das obras, em que cessará toda a responsabilidade do contractante.

XXX

Nas medições provisórias a que se refere a clausula anterior será applicada a tabella de preços de unidades approvada pelo Sr. ministro da Viação, por acto de 24 de maio de 1919, com os abatimentos proporcionaes ao feito pelo contractante, em sua proposta, em relação aos preços maximos estabelecidos, sendo um exemplar dessa tabella entregue ao contractante, com todos os desenhos da obra e condições de execução, por occasião da assignatura do contracto.

XXXI

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência ou rescindir em qualquer tempo o contracto, restituindo a caução e pagando os serviços executados, de accordo com a tabella entregue e a que se refere a clausula anterior, sem restar ao contractante direito de indemnização de qualquer especie.

Baurú, 1 de junho de 1919.—João Marini, secretario.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DA ESTAÇÃO DE RIO PARDO

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 15 de agosto do corrente anno, ás 15 horas, no escriptorio da secretaria desta estrada, em Baurú, Estado de S. Paulo, pela comissão composta do chefe da 3ª divisão, chefe da contabilidade e secretario da estrada, serão recebidas propostas para a construção do edificio da estação de Rio Pardo, de accordo com o projecto approved por decreto de 14 de maio do corrente anno, e condições de execução a elle annexas.

I

O contractante ficará obrigado a executar os serviços em concorrência, observando fielmente as especificações dos desenhos do projecto acima referido e que se acha no escriptorio da 3ª divisão provisoria á disposição dos concorrentes que o queiram examinar, e bem assim as prescrições das condições de execução annexas ao projecto, e as ordens de serviço expedidas pelos engenheiros da estrada, encarregados da direcção e fiscalização dos serviços contractados.

II

A concorrência versará sobre: a) a idoneidade do proponente; b) o preço da construção; c) o menor prazo para conclusão das obras em concorrência.

III

A idoneidade do proponente será julgada: a) pela competência e pratica notoria ou comprovada na execução dos serviços da natureza dos postos em concorrência; b) pelos recursos notorios ou comprovados de que dispuzer o concorrente para assumir os encargos da concorrência; c) pela exacção moral do concorrente reconhecida ou comprovada no cabal desempenho de obrigações anteriormente contrahidas com a administração publica ou terceiros.

IV

Entre os concorrentes julgados idoneos, será preferido o que apresentar proposta mais barata, por minima que seja a diferença.

V

Em igualdade de condições de idoneidade o preço, será preferido o concorrente que se propuzer a executar os serviços no menor prazo.

VI

No dia, hora e local acima designados, perante a mencionada comissão, comparecerão os concorrentes, por si ou seus procuradores bastantes, nomeados em instrumento publico exhibido e entregue no acto, o farão entrega de suas propostas em dous envolveros fechados e lacrados, tendo escripto com clareza, em uma das faces externas, o nome do concorrente e o local de sua moradia ou estabelecimento, e a natureza do conteúdo. Um dos envolveros, em cuja face externa estará escripto «Proposta», encerrará em duplicata a proposta, escripta em portuguez, onde o concorrente declarará em algarismo e por extenso, o preço por que se obriga a exocular os serviços em concorrência e a inteira e completa submissão ás clausulas do presente edital e condições de execução annexas; o outro envolvero, em cuja face externa estará escripto «Documentos justificativos», conterá: 1º) o conhecimento do deposito na Thesouraria da estrada da caução de 2:000\$ em dinheiro ou em titulos de divida publica, que o concorrente fará para garantia da assignatura do contracto, caso seja accolta sua proposta; 2º) a certidão de quitação pelos impostos federaes, estaduais ou municipais a quo estiver sujeito o concorrente; 3º) os documentos que o concorrente quizer apresentar em abono de sua idoneidade; 4º) a relação de todos os documentos apresentados, constitutivos ou justificativos da proposta, datada e assignada pelo concorrente.

VII

A comissão procederá immediatamente, e em presença de todos os concorrentes, a abertura dos envolveros contendo os documentos justificativos, para verificar si os mesmos se acham de accordo com os termos do presente edital e em seguida estudará a questão de idoneidade dos concorrentes em face do que preceitua a clausula III.

VIII

No dia immediato, no mesmo local e hora que será ahi affixada, se reunirá a comissão para a leitura das propostas dos concorrentes julgados idoneos, em presença de todos os concorrentes que quizerem assistir á essa formalidade, rubricando cada um dos concorrentes as propostas de todos os outros.

IX

As propostas dos concorrentes julgados ineducadas, não serão abertas e ficarão à disposição dos interessados, que retirarão as primeiras vias das mesmas, bem como os demais documentos, mediante recibo passado, na relação de que trata o n.º 4 da clausula VI, relação essa que ficará arquivada, podendo esses concorrentes levantarem suas cauções depositadas de acordo com a mesma clausula.

X

As propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem, logo apoz a leitura, as prescripções do regulamento do sello federal.

XI

Durante o acto da leitura das propostas ou durante seu estudo é vedado propor alterações de preços e prazo.

XII

Depois de estudadas as propostas pela comissão, serão as mesmas submettidas à apreciação do director da estrada, que as fará publicar no *Diário Official*, e decidirá sobre a acceitação da mais vantajosa, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação.

XIII

Não serão acceitas as propostas em desacôrdo com as prescripções do presente edital e condições de execução annexas; as que se propuzerem a executar os serviços por preços superiores a quarenta e quatro contos oitocentos e dezoito mil novecentos e oitenta e um réis (44:818\$981), para a construção do edificio ou prazo superior a cento e vinte (120) dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, nem tão pouco as que apresentarem rasuras ou emendas que possam dar lugar a duvidas futuras, nem se levarão em consideração as offertas de vantagens não previstas ou as propostas que contiverem offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XIV

Não serão tomadas em consideração as propostas que indicarem alteração no projecto das obras em concorrência, ainda que, no entender do concorrente, dessas alterações resultem economias ou outras quaesquer vantagens.

XV

Acceita pelo director uma proposta, será isso publicado no *Diário Official* e afixado em edital na estação de Bauri e na de moradia do concorrente acceito, caso elle resida em localidade servida pela estrada; esse edital conterá o convite ao concorrente para elevar a quatro contos de réis (4:000\$000) a caução depositada nos termos da clausula VI e assignar o contracto no prazo maximo de oito dias, a contar da data do mesmo edital.

XVI

Si o concorrente acceito deixar de elevar a caução e assignar o contracto no prazo fixado, reverterá para os cofres publicos a caução da clausula VI e a estrada reserva-se o direito de aceitar a proposta immediatamente mais vantajosa, abrir nova concorrência ou executar as obras por administração.

XVII

O contractante se obrigará a conservar as obras contractadas e por elle executadas durante o prazo de seis mezes, a contar da data

do recebimento das mesmas pela estrada, nelas procedendo, á sua custa, a todos os reparos necessarios e oriundos de falhas de construção, má qualidade de materiaes empregados ou qualquer outra causa de responsabilidade do contractante.

XVIII

A caução de que trata a clausula VI, elevada como indica a clausula XV, ficará depositada nos cofres da thesouraria da estrada, como garantia da fiel execução do contracto e pagamento da penalidade em que incorrer o contractante nos termos do presente edital.

Essa caução só poderá ser levantada depois de decorrido o prazo da conservação, estabelecido na clausula anterior, e mediante o certificado passado pelo chefe da 3ª divisão provisoria, de haver o contractante cumprido as suas obrigações contractaes.

XIX

O contractante ficará subordinado á jurisdicção e fiscalização do chefe da 3ª divisão provisoria, que exercerá directamente, ou por intermedio do engenheiro que designar e a cujas ordens escriptas o contractante se submeterá, dellas passando sempre o competente recibo, não podendo contractante basear suas reclamações em ordens verbaes.

XX

O contractante ficará obrigado a iniciar as obras contractadas dentro do prazo de quinze dias (15), a contar da data do registro de contracto pelo Tribunal de Contas e a terminal-as no prazo de sua proposta sob pena de multa de cem mil réis (100\$), que lhe será imposta pelo chefe da 3ª divisão, com autorização do director, por dia que exceder desse prazo; e decorridos dez dias a contar da data da notificação da primeira multa, se o contractante não houver iniciado ou concluido a obra contractada, o chefe da 3ª divisão o communicará ao director que poderá fixar outro prazo, dobrando a importancia da penalidade ou rescindir o contracto, apoderando-se a estrada da importancia integral da caução.

XXI

Si o contractante, durante a construção, se afastar do estabelecido no contracto e especificado nos desenhos do projecto e condições de execução annexas, impondo á obra modificações não autorizadas ou empregando materiaes de qualidade ou composição differentes das previstas, o chefe da 3ª divisão, autorizado pelo director, lhe imporá a multa de quinhentos mil réis e um conto de réis (500\$ a 1:000\$), intimando a destruir e reconstruir, á custa dello contractante, a obra ou parte da obra, em que se observar a irregularidade, sob pena de ser isso feito por administração, sob garantia da caução e importancia a que tiver direito o contractante por serviços executados e rescisão do contracto, imposta pelo director.

XXII

O contractante será obrigado a restabelecer dentro do prazo de quinze (15) dias, o valor da caução da clausula VI, elevada como indica a clausula XV, sempre que essa caução seachar desfalecida pelo pagamento das multas em que incorrer o contractante.

XXIII

O contractante ficará obrigado a residir no local da obra ou a designar para isso um representante idoneo com plenos poderes, podendo esse representante ser recusado pela estrada ou sua substituição exigida, e bem assim a de qualquer outro empregado do contractante, cuja permanencia se tornar pre-

judicial ao bom andamento do serviço, devendo o contractante realizar essa substituição no prazo maximo de oito dias, sob pena de multa de 100\$000 a 200\$000 imposta pelo chefe da 3ª divisão, com autorização do director, que poderá impôr a rescisão do contracto, com perda da caução, em caso de recusa por parte do contractante em cumprir as ordens recebidas.

XXIV

Além dos casos previstos em clausulas anteriores, a estrada reserva-se o direito de rescindir o contracto, com perda da caução, nas seguintes condições: 1º) si o contractante não der aos serviços o andamento necessario á garantia de seu acabamento no prazo do contracto; 2º) si o contractante, por si ou seus prepostos ou empregados, por desidia ou má fé, se furtar ás obrigações do contracto; 3º) si em qualquer tempo, antes do recebimento definitivo da obra, se verificar a existencia de vicios ou defeitos motivados por inobservancia dos termos do contracto; 4º) si faltar o contractante.

XXV

Verificada a rescisão do contracto por culpa do contractante, nenhuma indemnização caberá ao mesmo, além do que corresponder ao pagamento das obras effectivamente executadas nos termos do contracto, e avaliadas de accôrdo com a tabella de preços de unidades que será fornecida ao contractante.

XXVI

O contractante ficará responsavel pelos prejuizos que por si, seus prepostos ou empregados, causar á estrada, sendo obrigado a respeitar as disposições das instrucções regulamentares em vigor, na parte que lhe possa affectar, não cabendo á estrada responsabilidade alguma pelos prejuizos de terceiros e de responsabilidade do contractante, que por elles responderá de accôrdo com a legislação em vigor.

XXVII

O contractante não terá direito a indemnização de qualquer especie, prejuizos decorrentes de causas accidentaes ou fortuitas alheias ao cumprimento das ordens do serviço.

XXVIII

Ao contractante, exclusivamente, compete o apparellhar-se com todo o pessoal, material, ferramentas e meios de execução necessarios, fornecendo-lhe a estrada somente transporte gratuito de Bauri até á sede dos serviços contractados de pessoal e suas bagagens, exclusivamente destinados ás obras, devendo esse transporte ser requisitado com antecedencia, por intermedio do chefe da 3ª divisão ou engenheiro encarregado da obra, ficando á Estrada o direito de exame e verificação do que transportar. Tudo o mais que o contractante transportar, quer sejam viveres, quer utensilios ou outros objectos, ficará sujeito a frete de accôrdo com as tarifas em vigor.

XXIX

O pagamento das obras contractadas será feito na Delegacia do Thesouro em S. Paulo ou na thesouraria da estrada, em prestações mensaes correspondentes ás medições provisionarias, pelo saldo a que tiver direito o contractante por occasião do recebimento das obras contractadas, correndo a despesa por conta do credito aberto conforme autorização contida no n.º XXXIX, do art. 99, da lei n.º 3.674, de 7 de janeiro de 1919. A caução só será entregue a contractante, findo o prazo da conservação a que se refere a clausula XVII, na occasião do recebimento definitivo das obras, em que cessará toda a responsabilidade do contractante.

XXX

Nas medições provisórias a que se refere a cláusula anterior será aplicada a tabella de preços de unidades approvada pelo Sr. ministro da Viação, por acto de 24 de maio de 1919, com os abatimentos proporcionaes ao feito pelo contractante, em sua proposta, em relação aos preços máximos estabelecidos, sendo um exemplar dessa tabella entregue ao contractante com todos os desenhos da obra e condições de execução, por ocasião da assignatura do contracto.

XXXI

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, ou rescindir, em qualquer tempo, o contracto, restituindo a caução e pagando os serviços executados de accordo com a tabella entregue e a que se refere a cláusula anterior, sem restar ao contractante direito de indemnização de qualquer especie.

Baurú, 4 de junho de 1919. — João Maringons, secretario.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AROS E EIXOS PARA LOCOMOTIVAS, CARROS E VAGÕES DESTINADOS AO SERVIÇO DESTA ESTRADA

De ordem do Sr. director, faço publico que, no dia 20 de agosto do corrente anno, ás 13 horas, no escriptorio do almoxarifado desta estrada, em Baurú, Estado de S. Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento de aros e eixos para locomotivas, carros e vagões de accordo com as clausulas seguintes:

O material que faz parte desta concorrência é o constante da seguinte relação:	Quantidades necessarias	Tipos de fabricação	Diâmetro interno	Largura
6 rodas conjugadas (Liege)	6 aros com frisos de.....	Mogul (Liege).	28 1/2"	4 1/2"
6 rodas conjugadas (Liege)	18 aros com frisos para rodas conjugadas..		35"	5 1/2"
	6 aros com frisos para jogo de guia.....		22"	5"
	24 aros com frisos para tenderos.....		24 1/4"	5"
6 rodas conjugadas (Liege)	18 aros com frisos de.....		34 1/2"	5 1/2"
Tou-Wheel (Scharp Stowart)	30 aros com frisos para rodas conjugadas...		35"	5 1/2"
	60 aros com frisos para jogo de guia e tenderos.....		24"	5"

- Aros para carros e vagões

100 aros — Desenho, modelo n. 1.
200 aros — Desenho, modelo n. 5.
50 aros — Desenho, modelo n. 3.

Eixos para carros e vagões

100 eixos — Desenho n. 1.
120 eixos — Desenho n. 2.
150 eixos — Desenho n. 3.
80 eixos — Desenho n. 4.
50 eixos — Desenho n. 5.
40 eixos — Desenho n. 6.
24 eixos — Desenho n. 7.

II

O material dos aros e eixos deve ser de superior qualidade, quanto á sua composição chimica e passar por todas as provas de resistencia aconselhadas pela technica moderna.

Esse material tem as dimensões de accordo com as especificações e desenhos que se acham a disposição dos interessados no escriptorio do almoxarifado, em Baurú, e no do comprador da mesma estrada em S. Paulo, na rua São Bento n. 14, sala 12.

III

As propostas que deverão ser devidamente selladas, datadas e assignadas, serão entregues em duas vias, em envolucro fechado e lacrado, contendo o assumpto da concorrência, nome e residencia do proponente. Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e o recibo da caução de dois contos de réis (2:000\$), previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da estrada se o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de oito dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim e que será publicado no *Diário Official*.

IV

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada previamente e julgada pela commissão designada pelo director, antes da abertura das propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido julgados idoneos, não serão abertas e serão restituídas ainda fechadas.

V

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, as propostas serão abertas e lidas em dia e hora previamente annunciados e diante dos concurrentes ou seus representantes legais, que se apresentarem para assistir á essa formalidade; cada um rubricará as de todos os outros, e, antes de qualquer decisão, serão as propostas lidas na integra e publicadas no *Diário Official*.

VI

A concorrência versará apenas sobre preço e prazo, cabendo a preferéncia ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra; no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá preferéncia áquelle que offerecer menor prazo para a entrega e, no caso de igualdade tambem de preço e prazo, caberá á estrada o direito de decidir sobre a preferéncia.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma forma de completa submissão ás clausulas deste edital e o prazo e preço que o proponente offerecer, não se tomando em consideração o offerecimento de uma redução sobre o preço da proposta mais barata.

VIII

O proponente deverá incluir no preço todas as despesas com seguro e fretos até o porto de Santos, onde será entregue o material, deve do vir os conhecimentos de embarque em nome da Estrada.

IX

Nenhuma proposta será recebida cujo preço seja superior a cento e cincoenta e seis contos de réis (156:000\$000).

X

O prazo para a entrega não deve ser superior a tres mezes, contados da data do registro do respectivo contracto no Tribunal de Contas.

XI

Para garantir a fiel execução do contracto que deverá ser assignado, depositará o contractante nos cofres da thesouraria da Estrada, em moeda corrente nacional ou titulos de divida publica federal no Thesouro Nacional, antes da assignatura do respectivo contracto, a caução de oito contos de réis (8:000\$000), não vencendo juros a quantia depositada em caução, quantia essa que reverterá para a Estrada no caso do contractante deixar de cumprir qualquer das clausulas do contracto.

XII

O contracto só se tornará effectivo depois de registrado no Tribunal de Contas.

XIII

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar qualquer das propostas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, sem direito a qualquer indemnização ou reclamação.

Baurú, 12 de julho de 1919. — Alvaro Mendes, almoxarife.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AROS PARA LOCOMOTIVAS BALDWIN DESTINADOS AO SERVIÇO DESTA ESTRADA

De ordem do Sr. director, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de julho proximo, no escriptorio do almoxarifado desta estrada em Baurú, Estado de S. Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento de aros para locomotivas Baldwin, de accordo com as clausulas seguintes:

I

O material que faz parte desta concorrência é o constante da seguinte relação:

Para locomotiva Mogul classe 8-24 D.
n. 32.744

8 aros com frisos para rodas conjugadas;
4 aros sem frisos para rodas conjugadas;
4 aros para jogo de guia.

Para locomotiva Mogul classe 8-24 D.
n. 34.554

8 aros com frisos para rodas conjugadas;
4 aros sem frisos para rodas conjugadas;
4 aros para jogo de guia.

Para locomotiva Mogul classe 8-20 D.
n. 35.799

16 aros com frisos para rodas conjugadas;
8 aros sem frisos para rodas conjugadas;
8 aros para jogo de guia.

Para locomotiva Mogul classe 8-28 D.
n. 38.809

8 aros com frisos para rodas conjugadas;
4 aros sem frisos para rodas conjugadas;
4 aros para jogo de guia.

Para locomotiva Consolidation classe
10-28 E. n. 32.958

12 aros com frisos para rodas conjugadas;
12 aros sem frisos para rodas conjugadas;
6 aros para jogo de guia.

Para locomotiva Mogul classe 8-28 D.
n. 40.008

16 aros com frisos para rodas conjugadas;
8 aros sem frisos para rodas conjugadas;
8 aros para jogo de guia.

Para locomotiva «Consolation» classe 10—26 E. N. 33.202

12 aros com frizos para rodas conjugadas.
12 aros sem frizos para rodas conjugadas.
6 aros para jogo de guia.

Para locomotiva «Ten-Wheel» classe 10—26 D. N. 33.585

12 aros com frizos para rodas conjugadas.
12 aros sem frizos para rodas conjugadas.
6 aros para jogo de guia.

Para locomotiva «Mogul» classe 8—14 D. N. 33.573

8 aros com frizos para rodas conjugadas.
4 aros sem frizos para rodas conjugadas.
4 aros para jogo de guia.

Para locomotiva «Ten-Wheel» classe 10—26 D. N. 33.764

4 aros com frizos para rodas conjugadas.
2 aros sem frizos para rodas conjugadas.
4 aros para jogo de guia.

Para locomotiva «Ten-Wheel» classe 10—24 D. N. 40.776

10 aros com frizos para rodas conjugadas.
8 aros sem frizos para rodas conjugadas.
8 aros para jogo de guia.

Para locomotiva classe 6—16 C. N. 33.070

4 aros com frizos para rodas conjugadas.
Jogo de guia.

Para locomotiva classe 6—13 D. N. 33.484

12 aros.

II

O material dos aros deve ser de superior qualidade e quanto a sua composição química e passar por todas as provas de resistência aconselhadas pela técnica moderna.

III

As propostas que deverão ser devidamente selladas, datadas e assignadas, serão entregues em duas vias, em envoltório fechado e lacrado, contendo o assumpto da concorrência, nome e residência do proponente. Esse envoltório deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e o recibo de caução de 2:000\$ (dois contos de réis), previamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da estrada se o proponente preferir se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de oito dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim e que será publicado no *Diário Official*.

IV

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada previamente e julgada pela comissão designada pelo director, antes da abertura das propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido julgados idoneos, não serão abertas e serão restituídas ainda fechadas.

V

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, as propostas serão abertas e lidas em dia e hora previamente annunciadas e deante dos concorrentes ou seus representantes legais, que se apresentarem para assistir a essa formalidade; cada um rubricará as de todos os outros, e, antes de qualquer decisão, serão as propostas lidas na integra e publicadas no *Diário Official*.

VI

A concorrência versará apenas sobre preço e prazo, cabendo a preferencia ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra; no

caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá preferencia a aquella que offerecer menor prazo para a entrega e no caso de igualdade tambem do preço e prazo, caberá a estrada o direito de decidir sobre a preferencia.

VII

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão ás condições deste edital e o prazo e preço que o proponente offerecer, não se tomando em consideração o offerecimento de uma redução sobre o preço da proposta mais barata.

VIII

O proponente deverá incluir no preço todas as despesas com o seguro e fretes até o porto de Santos, onde será entregue o material, devendo vir os conhecimentos de embarque em nome da estrada.

IX

Nenhuma proposta será recebida cujo preço total seja superior a vinte e quatro mil dollars americanos ouro (\$24.000.00).

X

O prazo para a entrega não deve ser superior a tres mezes, contados da data do registro do respectivo contracto no Tribunal de Contas.

XI

Para garantir a fiel execução do contracto que deverá ser assignado, depositará o contractante nos cofres da thesouraria da estrada, em moeda corrente nacional ou titulos de divi a publica federal no Thesouro Nacional antes da assignatura do respectivo contracto a caução de cinco contos de réis (5:000\$000), não vencendo juros a quantia depositada em caução, quantia essa que reverterá para a estrada no caso do contractante deixar de cumprir qualquer das clausulas do contracto.

XII

O contracto só se tornará effectivo depois de registrado no Tribunal de Contas.

XIII

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar qualquer das propostas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, sem direito a qualquer indemnização ou reclamação.

Bauré, 28 de junho de 1919. — *Alvaro Mendes*, almoxarife.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Camara Syndical

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Públicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 9 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta praça o Sr. Vicente da Silva Ilha e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido ex-corretor a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. Eu, Lucrecio Fernandes de Oliveira, secretario da camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 11 de julho de 1919 — *A. Simonsen*, syndico.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

(Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro)

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE QUATRO FLUCTUANTES

De ordem do Exmo. Sr. Dr. chefe da Fiscalização, communico aos Srs. concorrentes que ficou nulla a concorrência dos quatro fluctuantes, podendo os Srs. retirar seus documentos de idoneidade e de caução.

Opportunamente será annunciada nova concorrência.

Secretaria da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, 29 de julho de 1919. — *Basílio D. Vianna*, official.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 9 de agosto proximo futuro terão inicio, no Archivo da Marinha, na rua Conselheiro Saraiva n. 22, do accordo com o regulamento anexo ao decreto numero 12.965, de 15 de abril de 1918, os exames para machinistas e pilotos da marinha mercante.

Os candidatos que se julgarem aptos deverão dirigir seus requerimentos ao director da Escola Naval, endereçados a elle, a declarada rua até o dia 8, instruidos com os seguintes documentos, conforme determina o art. 195 do citado regulamento: para pilotos—certidão de idade, ou documento que a supre, de identidade e das viagens feitas; para machinistas—certidão de idade ou documento que a supre de identidade, das viagens feitas e do officinas.

A cobrança da taxa de exame, a que se refere o art. 246 do mesmo regulamento, será effectuada pelo secretario da Escola, no mencionado archivo, nos dias 7 e 8.

Escola Naval, 24 de julho de 1919. — *João Augusto Pereira de Amorim Junior*, secretario.

ESTADO DE S. PAULO

Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de S. Paulo

SUPERINTENDENCIA DAS VIAS FERREAS DO ADMINISTRACÃO ESTADUAL

Concorrência publica para arrendamento do Tramway da Cantareira, da Estrada de Ferro Fumilense e da Estrada de Ferro Campos do Jordão.

De ordem do Sr. Dr. secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, faço publico que, baseada na lei estadual n. 1.644, de 31 de dezembro de 1918 e mediante as clausulas abaixo, esta Secretaria receberá propostas para arrendamento das vias ferreas supra mencionadas, de propriedade e administração do Estado.

1ª

As propostas deverão ser assignadas, com firma reconhecida, fechadas em envoltorios que indiquem externamente os respectivos objectos e entregues no dia 30 de setembro do corrente anno, ás 14 horas, na Superintendencia das Vias Ferreas de Administração Estadual, á rua do Carmo n. 29, desta Capital.

2ª

A cada proponente somente será permitido apresentar uma proposta que

poderá versar sobre uma, duas ou sobre as tres mencionadas vias ferreas, ficando entendido que o maior numero de estradas contempladas em uma proposta não lhe garantirá vantagens sobre outra, relativa a menor numero. A proposta referente a mais de uma estrada deverá declarar, expressamente, si admite ou não a sua acceitação parcial ou com relação a numero de vias ferreas inferior ao nella considerado.

Os proponentes deverão declarar:

a) que acceitam as condições gerais e especificas que acompanham os decretos ns. 3.057 e 3.633, de 6 e 20 de maio de 1919, podendo contrapor ao que nella se contém;

b) em que condições fornecerão o capital necessario para as obras de que tratam as clausulas 51, 54, 56 e 57 do decreto n. 3.057, ou, no caso de não fornecerem o dito capital, si se obrigam a pagar, por annuidades, as importancias necessarias para satisfazer aos juros e amortização dos quantias que o governo despender com as mesmas obras;

c) em que condições fornecerão o capital necessario para as demais obras consideradas de capital, nos termos do contracto;

d) o quantum das despesas a que se refere o paragrafo unico da 10ª clausula do decreto n. 3.057.

4.

As propostas deverão ser acompanhadas de conhecimentos do Thesouro Estadual relativos ás cauções de 5:000\$ ou 10:000\$, destinadas a garantir a assignatura dos contractos de arrendamento de uma ou mais estradas.

5.

As guias para o deposito, no Thesouro do Estado, das cações a que se refere a clausula anterior, serão fornecidas aos concorrentes pela Superintendencia das Vias Ferreas de Administração Estadual, até ás 15 horas do dia 29 de setembro proximo futuro. Não serão tomados em consideração os pedidos de guias feitos depois do dia e hora indicados.

6.

No dia, hora e lugar fixados na clausula 1ª, perante o superintendente das Vias Ferreas de Administração Estadual e um funcionario por este designado, proceder-se-ha ao recebimento e á abertura das propostas que forem apresentadas pelos concorrentes ou seus representantes legais. Nenhuma proposta será aceita, depois de aberta qualquer das já apresentadas.

7.

Abertas as propostas, serão ellas lidas em voz alta, deante de todos os concorrentes, que se apresentarem, pessoalmente, ou por meio de representantes, para assistir a essa formalidade. Cada proposta, assim aberta e publicada, será em seguida rubricada pelo superintendente das estradas e pelos outros concorrentes ou seus representantes.

8.

Poderão ser, desde logo, rejeitadas pelo superintendente das estradas as propostas que não satisfizerem ás exigencias das clausulas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª, bem como:

a) as que consignarem preços de arrendamento baseados sobre os offerecimentos por outros concorrentes;

b) aquellas cujos proponentes tenham soffrido, por uma ou mais vezes, a pena de rescisão de contracto, celebrado com

o governo do Estado, ou que tenham demandado com a Fazenda Estadual;

c) as que tiverem emendas, rasuras ou condições essenciaes á margem ou fóra do corpo das propostas.

9.

Tudo o que occorver relativamente ao recebimento, abertura, leitura e rejeição das propostas será consignado em uma acta, lavrada pelo funcionario a que se refere a clausula 6ª, lida perante os proponentes ou seus representantes, e assignada pelo superintendente e interessados que o quizerem.

10.

As propostas que contiverem qualquer dos vicios indicados na clausula 8ª, e não forem desde logo rejeitadas, serão até o julgamento final da concorrência,

11.

As propostas rejeitadas, pelos vicios referidos, serão devolvidas aos seus autores, com a declaração dos motivos da rejeição assignada pelo superintendente das estradas, promovendo-se immediatamente a restituição das respectivas cauções.

12.

O secretario do Estado poderá acceitar a proposta ou as propostas que forem indicadas pela repartição competente, ou as que lhe parecerem mais vantajosas, ou rejeitar todas.

13.

Proferido o julgamento da concorrência, será elle publicado pelo *Diario Official* do Estado, promovendo-se, pela repartição competente, a restituição das cauções relativas ás propostas não acceitas.

14.

Perderá a importancia da caução em proveito do Estado, e o direito a escolha, o proponente que não comparecer para a assignatura do contracto, dentro dos 30 dias seguintes ao da publicação no *Diario Official*, da acceitação da sua proposta. Este prazo poderá ser prorrogado, por motivo de força maior, a juizo exclusivo do Secretario de Estado.

15.

No caso da clausula anterior, o Secretario de Estado poderá escolher outro dos proponentes, convidando-o a prestar do novo a competente caução, ou declarar sem effeito a concorrência.

16.

Si dentro dos 90 dias seguintes ao da abertura das propostas, não se der o julgamento da concorrência, ficara esta sem effeito, autorizando-se immediatamente a restituição das cauções.

17.

Todo concorrente será obrigado a fornecer á repartição incumbida do estudo e classificação das propostas os esclarecimentos que lhe forem pela mesma pedidos, sob pena de não ser a sua proposta tomada em consideração.

18.

Na Superintendencia das Vias Ferreas de Administração Estadual, serão fornecidos aos interessados todos os esclarecimentos relativos ás tres estradas de que trata o presente edital.

S. Paulo, 31 de maio de 1919. — *Thomaz de Souza*, superintendente em commissão.

ANNUNCIOS

CODIGO CIVIL BRASILEIRO

Nova edição, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919:

Vende-se na Thesouraria da Imprensa Nacional, um volume a 2\$000

Obras que se acham á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional por Affonso Duarte Ribeiro:

Anuario de legislação da fazenda, referente ao anno de 1916..... 6\$000

Anuario de legislação da fazenda, referente ao anno de 1917..... 10\$000

Promptuario dos impostos do consumo..... 6\$000

Sello: (Alphabetario do imposto do).

MANUAL DO COLLECTOR FEDERAL — G. Catramby e Adolpho Curio (funcionarios da Fazenda).

Acha-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 10\$ cada exemplar.

Banco do Brasil

PAGAMENTO DO 26º DIVIDENDO

De ordem do Sr. presidente, faço publico que no dia 25 do corrente começará o pagamento do 26º dividendo, relativo ao semestre encerrado em 30 de junho proximo passado, á razão de 10\$090 por acção.

Este serviço será feito da seguinte forma:

Dia 25 — Diversos da letra A.
Dia 26 — Antonio e letra B.
Dia 28 — Letras C, D, E.
Dia 29 — Letras F, G, H, I.
Dia 30 — Diversos da letra J e João.
Dia 31 — Joaquim e José.
Dia 1 (de agosto) — Letras K, L e diversos da letra M.

Dia 2 (de agosto) — Manoel e Maria.
Dia 4 (de agosto) — Letras N a Z.
Do dia 5 de agosto em diante o pagamento comprehenderá todas as letras, sendo os dos dividendos anteriores effectuado unicamente aos sabbados.
Rio de Janeiro, 19 de julho de 1919. — O secretario, *Tavares*.

Banco Commercial e Hypothecario de Campos

Na thesouraria deste banco paga-se o 92º dividendo á razão de 12 %, ao anno, sobre o capital realiado, ou 12\$ por acção.
Campos, 19 de julho de 1919. — *Benedicto de Azevedo Queiroz*, director-secretario.

Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial

Rua de S. Pedro n. 48
Ficam suspensas as transferencias de acções até ao pagamento do 57º dividendo.
Rio de Janeiro, 28 de julho de 1919. — *A. J. Pinto Osorio*, presidente.

Associação Asylo S. Luiz para a Velhice Desamparada

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

No dia 3 de agosto proximo, ás 15 horas, no Asylo S. Luiz haverá assembléa geral ordinaria, de conformidade com o art. 23 dos estatutos.
Rio de Janeiro, 23 de junho de 1919. — *A directoria*.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Official» sellos do Correio ou estampilhas de sello adhesivo.

A

Accidentes do trabalho (Decr. ns. 3.724, 13.493 e 13.488).....	\$200
Acção Penal (Amplia a). Lei n. 228, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899...	\$300
Agua (Regulamento para arrecadação das taxas de consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915.	\$500
Agricultura (Crea o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906	\$500
Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar.	\$1000
Anuario de legislação de fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro.....	\$3000
Anno de 1917.....	\$10000
Armazens gerais (Regulamento para o estabelecimento do). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913...	\$500
Astronomie (Tratado d'), de E. Liais.	\$3000
Automoveis (Tabellas para os preços dos).....	\$200

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crea a). Decr. numero 9.261, de 28 de dezembro de 1911 (Da novo regulamento) e Regulamento Interno.

C

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919) um volume (M).....	\$2000
Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.	\$1000
Carros (Tabellas para os preços dos).	\$200
Casa de Detenção (Regulamento da). Decreto numero 8.863, de 27 de fevereiro de 1908.	\$500
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M).....	\$2000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha.....

Chéques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912

Choreographia da Provincia de Ceará.

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume \$10000
2º volume \$10000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes .. (M).....

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M).....

— Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M).....

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues.

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro.

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado.....

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897.....

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911.

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M).

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898.....

Consolidação das leis das Alfandegas.

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judicarias do Districto Federal (M)

Consolidação das leis da Justiça Federal

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa.....

Constituição da Republica.

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893

Collector Federal (Manual do) G. Castramby e Adolpho Curio.....

D

Diccionario Geographico das Minas de Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1899.....	\$2000
de outubro de 1899.....	\$2000
de dezembro de 1899.....	\$3000
de janeiro de 1891.....	\$2000
de fevereiro de 1891.....	\$3000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos.....	\$3000
3º e ultimo.....	\$2000
Additamento.	\$1000

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832.....	\$3000
de 1823.....	\$3000
de 1850.....	\$3000
de 1867.....	\$3000
de 1891.....	\$3500
de 1892.....	\$4000
de 1893.....	\$3500
de 1894.....	\$4000
de 1895.....	\$3500
de 1896.....	\$3000
de 1897.....	\$3000
de 1898.....	\$3000
de 1899.....	\$3500
de 1900.....	\$3000
de 1901.....	\$3000
de 1902.....	\$3000
de 1903.....	\$4000
de 1904.....	\$4500
de 1905.....	\$4500
de 1906.....	\$4500
de 1907.....	\$5000
de 1908.....	\$5000
de 1909.....	\$5000
de 1910.....	\$6000
de 1911.....	\$4000
de 1912.....	\$3000

Delegacias Fiscaes (Crea o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... \$5000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.958, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 \$500

E

Eleitores do Districto Federal (Relação dos):

1º districto \$3500

2º districto \$3500

Exames parcellados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... \$1000

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento). (M)..... \$500

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro (Regulamento) \$500

Eleições federaes:

— Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral)..... \$500

— Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral) \$500

— Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instruções para alistamento de eleitores)..... \$500

— Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M)..... \$500

— Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M)..... \$1000

— Alterações feitas nas leis numeroes 3.139 e 3.208 (Alistamento e eleições federaes) (M)..... \$200

— Relação dos eleitores do Districto Federal..... \$3000

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... \$200

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganisa o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M) \$1000

F

Febre amarella (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica. \$1000

Fallancias. (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... \$1000

Facturas consulares—Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... \$1000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... \$300

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... \$3000

H

Herança—Decreto n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907—nos casos de successão ab-intestato..... \$500

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama..... \$3000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais..... \$5000

Hygiene Administrativa da União (Reorganisação dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... \$1000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... \$5000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... \$5000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911..... \$500

Industrias e profissões (Regulamento) réis..... \$1000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... \$500

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... \$1000

J

Justica Federal (Completa a). Lei n. 227, de 20 de novembro de 1894..... \$500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):
do anno de 1895..... \$2500
do anno de 1897..... \$3000
do anno de 1898..... \$3000
do anno de 1899..... \$3000
do anno de 1900..... \$3000

Justica do Districto Federal (Reorganisação da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... \$1800

Juros de creditos hypothecarios, debentures e dividendos das sociedades anonymas (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decreto numero 12.437, de 11 de abril de 1917..... \$500

L

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):
1º volume..... \$5000
2º volume..... \$5000

Licoes de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... \$1000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809..... \$2500

de 1810 a 1811..... \$2500

de 1812 a 1815..... \$2500

de 1816 a 1817..... \$2500

de 1818 a 1819..... \$2500

de 1821..... \$2500

de 1822..... \$2500

de 1823..... \$2500

de 1824..... \$2500

de 1825..... \$2500

de 1826..... \$1500

de 1832..... \$5000

de 1833..... \$5000

de 1834..... \$3200

de 1835 — 2 volumes..... \$5000

de 1836..... \$3600

de 1837..... \$3000

de 1838..... \$2300

de 1839..... \$1400

de 1840..... \$2000

de 1841..... \$1900

de 1842..... \$3500

de 1843..... \$2500

de 1844..... \$2800

de 1845..... \$2300

de 1846..... \$2600

de 1847..... \$2600

de 1848..... \$1800

de 1849..... \$3400

de 1850..... \$7000

de 1852 — 2 volumes..... \$5200

de 1853..... \$4600

de 1855..... \$6600

de 1856..... \$5300

de 1857 — 2 volumes..... \$5600

de 1858 — 2 volumes..... \$6600

de 1859 — 2 volumes..... \$5500

de 1860 — 3 volumes..... \$10000

de 1861 — 2 volumes..... \$5500

de 1862 — 2 volumes..... \$5500

de 1863 — 2 volumes..... \$5600

de 1864 — 2 volumes..... \$5500

de 1864 — (Additamentos)..... \$500

de 1865 — 2 volumes..... \$7500

de 1866 — 2 volumes..... \$7500

de 1867 — 2 volumes..... \$8000

de 1868 — 2 volumes..... \$6000

de 1874 — 3 volumes..... \$8000

de 1875 — 3 volumes..... \$8500

de 1876 — 3 volumes..... \$10000

de 1877 — 3 volumes..... \$7500

de 1878 — 2 volumes..... \$8000

de 1879 — 2 volumes..... \$6000

de 1880 — 2 volumes..... \$7000

de 1881 — 3 volumes..... \$10000

de 1882 — 3 volumes..... \$12000

de 1883 — 3 volumes..... \$10000

de 1884 — 2 volumes..... \$6000

de 1886 — 2 volumes..... \$6000

de 1889 — 3 volumes..... \$8000

de 1894 — 2 volumes..... \$12000

de 1896..... \$2500

de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	36\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000

Leis do orçamento:

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1909.....	1\$000
de 1912.....	1\$300
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	3\$000
de 1915.....	2\$000
de 1917.....	2\$000
de 1918.....	3\$000
de 1919.....	3\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), Franz Von List, tradução e colaboração de João Vieira de Araújo e Clovis Bevilacqua. 3\$000

Leis usuaes da Republica dos E. U. do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M).... 10\$000

Loterias (Regulamento das). Decreto n. 8.597. \$500

Licença aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares) (Regulamento para a concessão de). Decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913. \$200

M

Manual do Empregado de Fazenda:

de 1866.....	3\$000
de 1869.....	2\$500
de 1870.....	2\$500
de 1871.....	3\$000
de 1872.....	2\$000
de 1873.....	3\$000
de 1874.....	3\$000
de 1875.....	3\$000
de 1877.....	3\$000
de 1878.....	3\$000
de 1879.....	3\$000

Finanças do Brasil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume.....	6\$000
3º volume.....	6\$000

Modelos de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904. \$500

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895..... \$500

N

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

P

Promptuario dos impostos de consumo, por Affonso Duarte Ribeiro. 6\$000

Provimientos da Correição Geral do Fóro do Districto Federal (1916 — 1917); (M)..... 1\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.410, de 30 de setembro de 1909. \$500

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (4º volume) (M)..... 2\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (5º volume) (M)..... 2\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (6º volume) (M)..... 3\$500

Portos (Regulamento das Capitancias dos). Decr. n. 11.505, de 1915.... 2\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro. 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.. 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal. 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local. 1\$000

Regulamento do Thesouro (Decr. numero 13.248) 1\$000

Regulamento das Sociedades Anonymas (Decr. n. 434)..... \$500

Regulamento das Companhias de Seguros..... \$500

Regulamento para a venda do mercadorias e immoveis e para a distribuição..... \$500

Regulamento dos Clubs de Mercadorias. \$500

Regulamento do sello..... \$500
buxão de premios mediante sorteio. (Decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917)..... 6\$000

Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913..... 1\$000

— o regulamento acima (Decreto n. 12.410, de 21 de março de 1917)..... 6\$150

S

Sello (Abecedario do imposto do), por Affonso Duarte Ribeiro..... 6\$000

Stenographia Internacional, por A. Pieri, réis. 1\$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908)..... \$500

Saneamento (Regulamento da taxa de). \$300

Seguros (Regulamento dos impostos de sello e fiscalização e de sorteio das companhias de) \$500

Saude Publica (Regulamento da Directoria Geral de Saude Publica). Decreto numero 10.821, de 18 de março de 1914. 2\$000

T

Tilbury (Tabellas para os preços dos)..... \$200

Tarifas das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil. 1\$500

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911)..... \$500

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... \$500

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do) (M)..... 2\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 8\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290). \$500

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916. \$500

As vendas superiores a 100\$000 têm abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não têm abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que têm o abatimento de 30 %, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça, n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.